



JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XI | Edição nº 371

Quarta-feira, 05 de abril de 2023

www.jandira.sp.gov.br



Eleições 2023

CONSELHO TUTELAR

Inscrições de

05 de abril
05 de maio

REQUISITOS MÍNIMOS:

- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município de Jandira;
- Ensino Médio completo;
- Comprovação de experiência;
- Reconhecimento idoneidade moral.

saiba mais em:

jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



JANDIRA
PREFEITURA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



PORTARIA Nº 09/2023/SMCT De 05 de abril de 2023

“Homologa e divulga os projetos contemplados no Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2023”

O secretário municipal de cultura e turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, Homologa e Divulga o resultado dos projetos contemplados no Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 2241/2019 do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira;

CONSIDERANDO o Edital 07/2022/SMCT, de 28 de dezembro de 2022 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023 - Retificação;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, realizada no dia 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Relação dos projetos contemplados no Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023:

OFICINAS CULTURAIS - OC

PROJETO CULTURAL	PROPONENTE	VALOR	SEGMENTO	NOTA
Iniciação e Aperfeiçoamento em Dança	Raissa Maria Vieira de Matos	R\$ 30.000,00	Dança	9,60
Artes Gráficas ao Grafite e Outras Artimanhas	César Riello Santos	R\$ 30.000,00	Artes Visuais	9,10
Circo e Teatro	Stephany Herminio	R\$ 30.000,00	Artes Cênicas	8,90
Soprando Arte	Ednilson Vieira dos Santos	R\$ 30.000,00	Música	8,60
Jandira Fazendo Artesanato	Marcos Gabriel Silva Dias	R\$ 30.000,00	Cultura Popular	6,30

ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ADC

PROJETO CULTURAL	PROPONENTE	VALOR	SEGMENTO	NOTA
Caminhos do Peabiru	Natália Moraes de Andrade	R\$ 50.000,00	Música	9,38
Grupo de Dança Bumba Meu Boi Estrela de Jandira	Fabiola de Lourdes Rodrigues Santos	R\$ 49.973,56	Dança	9,04
Brocado e o Ronco do Fundo do Bucho	Clara Kok Martins	R\$ 50.000,00	Artes Cênicas	9,04

ATIVIDADES FIM CULTURAIS DE CIRCULAÇÃO - AFCC

PROJETO CULTURAL	PROPONENTE	VALOR	SEGMENTO	NOTA
Muvuca Som e Dança	Adriano César dos Santos	R\$ 49.700,00	Música	8,65
Tem Cultura Popular? Tem Sim, Senhora!	André Bastianon Pontes	R\$ 49.060,00	Cultura Popular	8,25
O Que Vão Dizer de Nós	Elaine Lacerda Pereira	R\$ 49.780,00	Dança	7,00

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO

Art. 2º Estão contemplados os projetos culturais de maior nota média em cada segmento artístico, até o limite de R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor estabelecido para cada um dos 03 (três) objetos: Oficinas Culturais (OC), Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC), Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC), somando o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). O Edital viabilizou o pagamento dos pareceristas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), de acordo com o Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira - Edição 2023;

Art. 3º Os recursos referente as deliberações desta Portaria, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, devendo ser protocolizadas presencialmente do dia 10 a 14 de abril de 2023 (de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h), na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP;

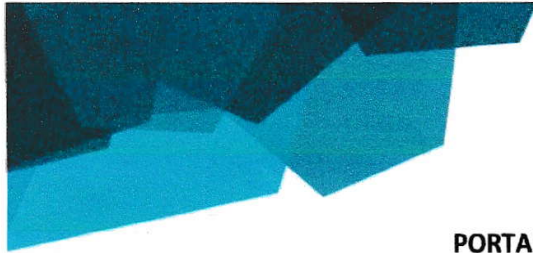
Art. 4º Após os prazos de recursos, ficam os proponentes contemplados, convocados a comparecer em data agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira para assinatura do “Termo de Copatrocínio” e o “Termo de Fixação de Datas”;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Jandira, 05 de abril de 2023.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira

Portarias

SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 09/2023/SMCT
De 05 de abril de 2023
**“Homologa e divulga os projetos contemplados no Edital do
 Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2023”**

O secretário municipal de cultura e turismo de Jandira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, Homologa e Divulga o resultado dos projetos contemplados no Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 2241/2019 do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira;

CONSIDERANDO o Edital 07/2022/SMCT, de 28 de dezembro de 2022 - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023 - Retificação;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, realizada no dia 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Relação dos projetos contemplados no Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023:

OFICINAS CULTURAIS - OC

PROJETO CULTURAL	PROPONENTE	VALOR	SEGMENTO	NOTA
Iniciação e Aperfeiçoamento em Dança	Raissa Maria Vieira de Matos	R\$ 30.000,00	Dança	9,60
Artes Gráficas ao Grafite e Outras Artimanhas	César Riello Santos	R\$ 30.000,00	Artes Visuais	9,10
Circo e Teatro	Stephany Herminio	R\$ 30.000,00	Artes Cênicas	8,90
Soprando Arte	Ednilson Vieira dos Santos	R\$ 30.000,00	Música	8,60
Jandira Fazendo Artesanato	Marcos Gabriel Silva Dias	R\$ 30.000,00	Cultura Popular	6,30

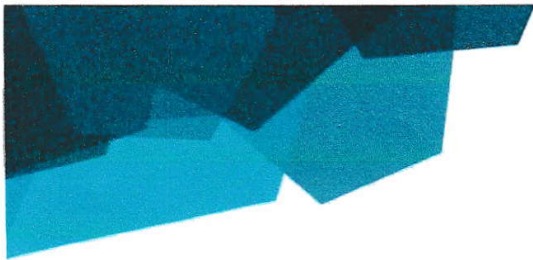
ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ADC

PROJETO CULTURAL	PROPONENTE	VALOR	SEGMENTO	NOTA
Caminhos do Peabiru	Natália Moraes de Andrade	R\$ 50.000,00	Música	9,38
Grupo de Dança Bumba Meu Boi Estrela de Jandira	Fabiola de Lourdes Rodrigues Santos	R\$ 49.973,56	Dança	9,04
Brocado e o Ronco do Fundo do Bucho	Clara Kok Martins	R\$ 50.000,00	Artes Cênicas	9,04

ATIVIDADES FIM CULTURAIS DE CIRCULAÇÃO - AFCC

PROJETO CULTURAL	PROPONENTE	VALOR	SEGMENTO	NOTA
Muvuca Som e Dança	Adriano César dos Santos	R\$ 49.700,00	Música	8,65
Tem Cultura Popular? Tem Sim, Senhora!	André Bastianon Pontes	R\$ 49.060,00	Cultura Popular	8,25
O Que Vão Dizer de Nós	Elaine Lacerda Pereira	R\$ 49.780,00	Dança	7,00





SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO



Art. 2º Estão contemplados os projetos culturais de maior nota média em cada segmento artístico, até o limite de R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor estabelecido para cada um dos 03 (três) objetos: Oficinas Culturais (OC), Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC), Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC), somando o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais). O Edital viabilizou o pagamento dos pareceristas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), de acordo com o Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira - Edição 2023;

Art. 3º Os recursos referente as deliberações desta Portaria, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação, devendo ser protocolizadas presencialmente do dia 10 a 14 de abril de 2023 (de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h), na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP;

Art. 4º Após os prazos de recursos, ficam os proponentes contemplados, convocados a comparecer em data agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira para assinatura do “Termo de Copatrocínio” e o “Termo de Fixação de Datas”;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Jandira, 05 de abril de 2023.

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Jandira





ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (04/04/2023)

No dia quatro de abril de dois mil e vinte três, as dezesseis horas e trinta minutos, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira-SP, com a presença dos conselheiros (titulares e suplentes), teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, para a deliberação dos projetos culturais contemplados que serão fomentados pelo Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira - Edição 2023. O resultado de classificação final foi deliberado após as análises técnicas dos pareceristas selecionados, que integram a Comissão de Análises de Projetos Culturais (CAPCs), seguindo as regras do Edital supracitado. O Conselho Cultural realizou a conferência das notas, somas e médias das Fichas de Análises apresentadas pelos pareceristas. Em seguida analisaram as notas da lista de classificação de cada objeto do Edital 07/2022/SMCT, de acordo com a Lei 2241/19, classificando os projetos culturais de maior "nota média" em cada segmento artístico, até o limite de R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor estabelecido para cada um dos três objetos do Edital. **Segue relação com os nomes dos projetos, proponentes e as notas médias:** *Projetos de Oficinas Culturais (OC): Soprando Arte - Ednilson Vieira dos Santos (nota 8,60) / Jandira Fazendo Artesanato - Marcos Gabriel Silva Dias (nota 6,30) / Pé na Roça - Carlos Eduardo da Silva (nota 5,70) / Iniciação e Aperfeiçoamento em Dança - Raissa Maria Vieira de Matos (nota 9,60) / Da Rua Para o Corpo - Alan Lucas da Silva Santos (nota 7,50) / Oficina Pintura em Tela - Ed Carlos de Jesus (nota 6,90) / Cidadã Para o Futuro Melhor - Kaio Gabriel Moraes Silva (nota 6,40) / Corpo de Mola - Fabiana da Silva Aguiar (nota 6,50) / Dance Mais Viva Mais - Arianne Karina Izzo Cuellar (nota 7,10) / Laboratório de Teatro - Geovane de Oliveira (nota 8,65) / Descomprimindo - Romildo de Souza Silva (nota 8,70) / Circo e Teatro - Stephany Herminio (nota 8,90) / Artes Gráficas ao Grafite e Outras Artimanhas - César Riello Santos (nota 9,10). Projetos de Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC): Projeto Grafitar - Aline Ribeiro da Rocha (nota 7,12) / Coletânia do Produto - Jair Cruz da Conceição (nota 3,12) / Caminhos do Peabiru - Natália Moraes de Andrade (nota 9,38) / A Arte e a Educação - Carmen Lúcia de Souza C. Barbosa (nota 8,46) / Mãos na Terra Alimento na Mesa - Sueli Fátima Zietek Seriacopi (nota 6,50) / Antologia Olhares - Luis Antonio Ferreira de Souza (nota 7,50) / Educação Financeira Comportamental - Janina Jacino (nota 7,92) / Revista Viver Jandira - Renato Ferreira de Albuquerque (nota 7,21) / A Magia da Ilustração - Ruth Albuquerque de Farias (nota 4,92) / Brocado e o Ronco do Fundo do Bucho - Clara Kok Martins (nota 9,04) / Favo Cultural Contando Jandira Movimentos Culturais - Cintia Sales Pereira (nota 7,62) / Grupo de Dança Bumba Meu Boi Estrela de Jandira - Fabiola de Lourdes Rodrigues Santos (nota 9,04) / Literatura Solidária - Henrique Riello Floriano (nota 6,29) / 50 Receita de Amor Um show Poético Musical - Gregory Travisani Silva (nota 7,50). Projetos de Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC): 4º Feira do Livro Dia da Leitura - Helena Cristina Trindade Estevão (nota 8,00) / Sarau 50 Tons Periféricos 2.3 - Marcelo Garcia da Rocha (nota 8,38) / Muvuca Som e Dança - Adriano César dos Santos (nota 8,65) / Música na Praça Vem Ai o Forro - Luciana Fontes Gonçalves (nota 7,25) / Açucena a Flor do Sertão - Eliomar Assis Batista (nota 7,33) / Tem Cultura Popular? Tem Sim, Senhora! - André Bastianon Pontes (nota 8,25) / Tributo a Luiz Gonzaga O Rei do Baião - Fabio Freire Miguel (nota 7,88) / O Que Vão Dizer de Nós - Elaine Lacerda Pereira (nota 7,00) / Circo Para Todos - Mary Ellen Fermino Paes Gonçalves (nota 6,46) / Pátio Geek Fest Jandira - Alex de Souza Rangel (nota 6,04) / Cinema ao Ar Livre Cine Favo de Mel - Wendel Tarcisio R. Santos (nota 5,21). **PROJETOS CONTEMPLADOS EM OFICINAS CULTURAIS (OC):** *Iniciação e Aperfeiçoamento em Dança, proponente Raissa Maria Vieira de Matos, R\$ 30.000,00, Dança, Nota 9,60 - Artes Gráficas ao Grafite e Outras Artimanhas, proponente César Riello Santos, R\$ 30.000,00, Artes Visuais, Nota 9,10 - Circo e Teatro, proponente Stephany Herminio, R\$ 30.000,00, Artes Cênicas, Nota 8,90 - Soprando Arte, proponente Ednilson Vieira dos Santos,**



R\$ 30.000,00, Música, Nota 8,60 - Jandira Fazendo Artesanato, proponente Marcos Gabriel Silva Dias, R\$ 30.000,00, Cultura Popular, Nota 6,30 - Neste objeto do Edital houve uma sobra no valor de R\$ 6.666,66 o recurso ficará no Fundo de Cultura - **PROJETOS CONTEMPLADOS EM ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (ADC):** Caminhos do Peabiru, proponente Natália Moraes de Andrade, R\$ 50.000,00, Música, Nota 9,38 - Grupo de Dança Bumba Meu Boi Estrela de Jandira, proponente Fabiola de Lourdes Rodrigues Santos, R\$ 49.973,56, Dança, Nota 9,04 - Brocado e o Ronco do Fundo do Bucho, proponente Clara Kok Martins, R\$ 50.000,00, Artes Cênicas, Nota 9,04 - Neste objeto do Edital houve uma sobra no valor de R\$ 6.693,10 o recurso ficará no Fundo de Cultura - **PROJETOS CONTEMPLADOS EM ATIVIDADES FIM CULTURAIS DE CIRCULAÇÃO (AFCC):** Muvuca Som e Dança, proponente Adriano César dos Santos, R\$ 49.700,00, Música, Nota 8,65 - Tem Cultura Popular? Tem Sim, Senhora!, proponente André Bastianon Pontes, R\$ 49.060,00, Cultura Popular, Nota 8,25 - O Que Vão Dizer de Nós, proponente Elaine Lacerda Pereira, R\$ 49.780,00, Dança, Nota 7,00 - Neste objeto do Edital houve uma sobra no valor de R\$ 8.126,00 o recurso ficará no Fundo de Cultura. Os projetos culturais não selecionados ficarão a disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final e após esse período, serão encaminhados para reciclagem. A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira divulgará a relação dos projetos contemplados no Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Jandira - Edição 2023, através de Portaria, que será publicada no site <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>, e no Jornal Oficial do Município. As solicitações de recursos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jandira, referente as deliberações contidas nesta ATA, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação, devendo ser protocolizadas na Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, situada à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP (de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h), aquele que não o fizer no prazo estabelecido e/ou encaminhados posteriormente a essa data não serão aceitos. Sem mais para o momento, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos foi encerrada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as deliberações assinam esta Ata.

MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA
Presidente do Conselho Cultural

IDELBRANDO OLIVEIRA
Vice-presidente do Conselho Cultural

DULCELENE MARIA SOUZA JORDÃO RAMOS
1ª Secretária do Conselho Cultural

FRANSUELY DE JESUS SARAIVA
Suplente Secretária da Cultura e Turismo

MOACIR SENA E SILVA
Titular Cidadão Morador de Jandira

ANTÔNIO DOMINGOS GONÇALVES
Titular Audiovisual

EDMILSON DE SOUZA VIEIRA FEITOSA
Titular Departamento de Convênios

ESTIVERAM PRESENTES NA REUNIÃO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

José Americo Di Nizo
Cesar Riello Santos

Outros atos oficiais

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIALPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIALEdital de Chamamento Público nº 01/2023 - SMDS
Processo nº 2.400/2023

Edital de Chamamento Público para a seleção e formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) objetivando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica.

Prefeitura do Município de JandiraR. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS****PROCESSO Nº 2.400/2023****1. PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Municipal nº 3.843 de, 6 de setembro de 2017, e demais atos normativos aplicáveis, além das condições e exigências estabelecidas neste edital, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023, visando a execução de finalidade de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, doravante denominada tão somente OSC, para execução de **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste edital a OSC que:

I - Esteja de acordo com o presente edital e se enquadrem nas disposições do artigo 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - Atenda aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016;

III - Possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Art. 6º-B, §2º, inciso II e Resolução CNAS nº 14/2014.

IV - Esteja sediada ou com representação atuante e reconhecida no município de Jandira, na forma do Art. 24, § 2º, parágrafo I da Lei Federal nº 13.019/2014.

V - Possua inscrição nos Conselhos de Direitos, conforme o público atendido;

VI - Possua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no plano de trabalho, na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII - Disponha de estrutura física sediada no município de Jandira para a execução do objeto previsto no edital.

2.2. Não será admitida a participação neste edital as OSCs que:

I - Estejam suspensas de celebrar parceria com o município de Jandira;

II - Que tenham sido declaradas inidôneas;

III - Que estejam impedidas de receber repasses.

2.3. Ficará impedida de Celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);

III - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput,

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726/2016);

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

3. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Socioassistenciais), bem como as demais Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social específicas do objeto deste edital de chamamento público, além dos princípios, diretrizes e orientações que constam nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser considerada as descrições do serviço bem como a equipe de referência previstas no Anexo I.

3.2. Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a atuação em rede entre OSCs.

3.3. Poderão ser selecionados até 03 (três) Planos de Trabalho de OSCs distintas para a execução da meta do objeto deste Edital, considerando o referenciamento aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a organização territorial do município de modo a priorizar o acesso dos usuários ao Serviço e o fortalecimento da rede de proteção social de assistência social nos territórios.

3.4. De acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 24, § 2º, parágrafo I e II e Decreto Federal nº 8.726/2016, artigo 9º, § 6º, parágrafo I e IV para a execução do objeto previsto neste Edital, as OSCs proponentes deverão ofertar e executar suas ações e atividades exclusivamente dentro do município de Jandira, mantendo referenciamento aos CRAS, sendo esta condição eficaz à execução do objeto e relevante para o acesso dos usuários, atendendo as demandas da realidade do território em que o Serviço é ofertado e às demandas dos usuários.

4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. A meta total para execução do objeto deste Edital: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de **485 vagas**, podendo ser atendidos os seguintes públicos: crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, conforme a Tipificação nacional de serviços socioassistenciais e conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. O total de vagas será distribuído entre as proponentes classificadas, da seguinte forma:

I - Havendo 03 (três) OSCs classificadas:

a) A OSC mais bem classificada poderá ter direito até 283 vagas;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) A OSC classificada em segundo lugar poderá ter direito até 107 vagas;
- c) A OSC classificada em terceiro lugar poderá ter direito até 95 vagas;

II - Havendo 02 (duas) OSCs classificadas:

- a) A OSC mais bem classificada poderá ter direito até 320 vagas;
- b) A segunda OSC classificada poderá ter direito até 165 vagas.

III - Havendo apenas 01 (uma) OSCs classificada, terá direito ao total de vagas prevista neste Edital.

4.3. Nas hipóteses previstas nos itens I a III do Item 4.2.:

4.3.1. Na hipótese da OSC mais bem classificada ter informado no seu Plano de Trabalho meta menor a que tem direito de acordo com o limite de vagas estabelecidos no item 4.2, será considerado o quantitativo descrito no seu Plano de Trabalho e o excedente de vagas destinado à OSC imediatamente classificada, aplicando-se sucessivamente o disposto até a última OSC classificada.

4.3.1.2. Se ao final do processo previsto no caput houverem vagas não contempladas até o limite do previsto neste edital, será ofertado à OSC que possuir maior tempo de CEBAS a diferença das vagas existentes e havendo recusa desta, aplicar-se-á o dispositivo à OSC subsequente conforme o tempo de certificação no CEBAS.

4.3.1.3. Na hipótese de não haver OSC classificada que possua CEBAS, as vagas a que se refere o caput serão ofertadas à OSC que possuir maior tempo de existência conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal e havendo recusa desta, aplicar-se-á o dispositivo à OSC subsequente conforme o tempo de CNPJ.

4.3.2. Independentemente da classificação da OSC, se a meta informada no Plano de Trabalho for maior que o limite de vagas a que poderá ter direito conforme o total de OSCs classificadas de acordo com os itens I a III do Item 4.2., será considerado o limite de vagas previstos neste Edital, não gerando direito a contestação na organização da distribuição das vagas.

4.4. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

4.5. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme designação do poder público,

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 3.843 de, 6 de setembro de 2017.

5. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto serão disponibilizados recursos financeiros de até **R\$ 1.341.510,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um e quinhentos e dez reais), sob a Dotação Orçamentária nº 07.10.00.3.3.50.43.00.8.244.4007.2146.1.510000 - Fonte 01 - Tesouro.**

5.2. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e especificações de referência, constantes do Anexo I, deste edital.

5.4. Os recursos financeiros para a celebração do Termo de Colaboração, a serem formalizados por conta deste edital, serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2022 e anos subsequentes, conforme Dotação Orçamentária indicada no Item 5.1 do presente Edital.

5.5. O valor para a execução do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** tem como valor de referência per capita **R\$ 230,50 (duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)** estabelecido conforme as descrições do Anexo I - Termo de Referência para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, desde que o período total da vigência não exceda o prazo limite de 60 meses, em conformidade ao inciso VI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019 e art. 21 do Decreto Federal n.º 8.726/2016, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e disponibilidade orçamentária.

5.6. Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, conforme a previsão de despesas prevista e aprovada no plano de trabalho, podendo ser pagas, outras despesas, com recursos vinculados à parceria aquelas previstas no Art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.7. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação informado no plano de trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.8. Os dados bancários destinados para depósito de valores provenientes da parceria deverão contemplar as especificações contidas nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.9. Na incidência de contratação de equipe de referência para prestação de serviço designado no objeto da parceria é obrigação da OSC observar a sistemática de provisionamento quanto aos valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a OSC deverá assegurar a boa aplicação dos recursos públicos garantindo eficiência e qualidade na contratação da equipe de trabalho (conforme Termo de Referência deste edital), para tanto deverá fazer o provisionamento gradativo e específico dos recursos para adimplir as obrigações trabalhistas previstas no plano de trabalho pactuado na parceria, notadamente o pagamento de encargos sociais e tributos, garantindo direitos e evitando eventuais passivos de natureza trabalhista.

5.10. O pagamento referente ao plano de trabalho será feito mensalmente, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas e Relatório de Atividades, diretamente em conta bancária declarada pela OSC (Anexo VI), de instituição financeira pública, fornecida pela OSC, da seguinte forma:

- 1) A OSC deverá prestar contas todo mês, até o 5º dia útil;
- 2) O Gestor da parceria após a apresentação da prestação de contas, terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, para análise e liberação do recurso, desde que esteja em conformidade com as seguintes leis e normativas aplicáveis e suas alterações.

5.11. As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3) Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.12. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.14. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.15. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6. DO GESTOR DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Gestor da Parceria, a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação são definidas conforme designação do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- a) Recebimento e avaliação do plano de trabalho e demais documentações previstas neste edital pela Comissão de Seleção;
- b) Prazo para ajustes no plano de trabalho, se necessário;
- c) Avaliação final do plano de trabalho;
- d) Prazo para regularização da documentação;
- e) Avaliação final da documentação;
- f) Divulgação e a homologação dos resultados.

7.2. A avaliação final do plano de trabalho e documentações terá caráter eliminatório e classificatório.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

7.4. Será eliminada a OSC, cujo plano de trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital.

8. DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÕES

8.1. A OSC interessada em participar do presente edital de chamamento público para execução do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** especificados no Anexo I – Termo de Referência, deverá apresentar plano de trabalho conforme Anexo II e documentações especificadas no sub item 8.4 em consonância com os termos deste edital.

8.2. O plano de trabalho deverá seguir o modelo constante do Anexo II deste edital, devendo ser impresso em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última página assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.3. No plano de trabalho deverão ser identificadas as estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme o Anexo II deste edital.

8.4. Constituem-se como documentações a serem apresentadas na etapa de seleção as seguintes:

- a) Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, manifestando interesse na parceria com o poder público para a execução do objeto do presente Edital, com a devida justificativa do pedido;
- b) Cópia do Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- e) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- f) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Correspondências de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal. Caso a empresa não tenha imóvel ou isenta de Imposto, deverá ser apresentada a Certidão de Rol Nominal ou de Inexistência de débitos Tributários;
- j) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- k) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- m) Declaração patrimonial de bens da OSC aplicados diretamente na instituição para a finalidade do objeto dessa parceria mensurado em reais, na forma do Anexo VII;
- n) Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados no Anexo III deste edital;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- o) Comprovar a existência de no mínimo, 03 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- p) Comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- q) Comprovar a inscrição da OSC em Conselho Municipal de políticas públicas e/ou de direitos;
- r) Declaração de que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- s) Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 3.843 de 06 de setembro de 2017;
- t) Anexos II a VII devidamente preenchidos e assinados.

8.5. A entrega do plano de trabalho e documentações especificadas no caput não gera direito à celebração da parceria.

9. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÕES

9.1. A OSC interessada em participar do presente edital de chamamento público deverá observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

9.2. O envelope, contendo o Plano de Trabalho e as documentações descritas no subitem 8.4 deste edital, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à Comissão de Seleção, com a referência Edital de Chamamento Público n.º 01/2023 - SMDS, Processo n.º 2.400/2023, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, e deverá ser **protocolado em meio físico, impreterivelmente das 08h00min às 17h00min do dia 27/04/2023 (quinta-feira)**, na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025.

9.2.1. Após o prazo citado acima (data, horário e local), não será recebido nenhum plano de trabalho e/ou documentação.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



9.2.2. O plano de trabalho conforme Anexo II deverá ser impresso em uma única via, devendo ter todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final ser assinado pelo presidente da OSC proponente.

9.2.3. Cada OSC poderá encaminhar apenas um plano de trabalho para o referido edital.

9.2.4. Encerrado o prazo de envio do plano de trabalho e das documentações, a Comissão de Seleção dará início a análise seguindo os critérios de avaliação conforme o item 10 deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.5. Após a conclusão da análise do plano de trabalho e a partir da publicação do resultado preliminar na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>), excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, a Comissão de Seleção poderá:

- a) Solicitar a realização de ajuste no plano de trabalho, observados os termos e condições deste edital, para que no prazo de 05 (cinco) dias a OSC possa ajustar seu plano de trabalho;
- b) O plano de trabalho devidamente ajustado deverá ser entregue e protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social das 8h00min às 17h00min na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025;
- c) Transcorrido esse prazo, a Comissão de Seleção verificará se houve o ajuste no plano de trabalho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- d) O plano de trabalho de cada OSC participante será passível de ajustes apenas uma vez, se necessário, de acordo com a análise da Comissão de Seleção.

9.2.6. A análise da Comissão de Seleção obedecerá aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no item 10 deste edital.

9.2.7. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.2.8. Todos os atos referentes a análise e ajustes, se necessário, do plano de trabalho da OSC deverão ser transcritos em ata pela Comissão de Seleção.

9.3. Para a análise das documentações descritas no subitem 8.4 a Comissão de Seleção poderá consultar as informações das OSCs nos seguintes sites:

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM:
<http://www3.transparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Relação de órgãos ou Entidades Proibidos de Novos Recebimentos, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

9.3.1. Após a análise das documentações previstas no subitem 8.4, sendo verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso de as certidões estarem com prazo de vigência expirado e não seja possível a verificação por meio eletrônico, a OSC, será notificada, através de publicação na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>), para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação.

9.3.1.1. Após a conclusão da análise das documentações previstas no subitem 8.4 e publicação do resultado preliminar na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>), sendo verificada alguma irregularidade formal nos documentos apresentados e no caso das certidões estarem com prazo de vigência expirado e não seja possível a verificação por meio eletrônico, a OSC será notificada, através de publicação no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira(<http://jandira.sp.gov.br>), para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, regularize a documentação.

9.3.1.2. A documentação regularizada deverá ser entregue e protocolada na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social das 08h00min às 17h00min, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025.

9.3.2. Transcorrido esse prazo, a Comissão Seleção verificará se houve a regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

10.1. A classificação do plano de trabalho ocorrerá de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação:

Críticos de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,00) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Informações sobre a metodologia a ser aplicada (estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço).	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e resultados.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**


(F) Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(G) Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(H) Adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do Edital de Chamamento (Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação apresentado em conformidade ao objeto proposto).	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(I) Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(J) Recursos Humanos, ambiente físico, infraestrutura e recursos materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
TOTAL		20

10.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau Pleno de Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital - Pontuação 0,0.

10.3. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 1 (um): atende parcialmente;

III.2 (dois): atende completamente.

a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) ou (J);

III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

10.4. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento do subitem 10.1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Os **casos de empate** serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação (G) e (J);



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D), (E) e (F);

III. Maior nota no item de nexos entre a realidade e o projeto proposto (I);

IV. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;

V. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

11.2. Persistindo a situação de igualdade, para o desempate será considerada a OSC que possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS com maior tempo de certificação.

11.3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada mais bem classificada a OSC com maior tempo de constituição comprovado através da data de abertura constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção do Plano de Trabalho que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Chamamento Público.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. Após a etapa de análise, ajuste e avaliação do plano de trabalho e documentações apresentadas será publicado o resultado preliminar da análise das propostas apresentadas através da plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>), abrindo-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final.

12.2. A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser formulados por escrito e protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025 das 8h00min às 17h00min, a partir da publicação.

12.3. O prazo para a Comissão de Seleção se reunir e analisar a interposição de recurso e contrarrazões será em até 5 (cinco) dias úteis, devendo publicar sua decisão na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>), não cabendo novo recurso contra esta decisão.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



12.4. Todos os atos referentes a interposição de recursos e contrarrazões e análise dos mesmos deverão ser transcritos em ata pela Comissão de Seleção.

12.5. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

12.6. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

12.7. A classificação do resultado preliminar não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando mediante ata, o resultado final de classificação das propostas, a indicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e demais assuntos que entender necessários à Unidade Gestora - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que homologará e divulgará o resultado do julgamento em plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>) e no Diário Oficial.

1.3.2. A OSC que tiver maior pontuação será notificada, para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresente a documentação constante no item 16 e seus subitens e os Anexos III, IV, V, VI e VII.

13.3. Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada, conforme o Art. 26 do Decreto Municipal nº 3.843/2017.

13.4. Caso a organização convidada nos termos do inciso V do Art. 26 do Decreto Municipal nº 3.843/2017 aceite celebrar a parceria, proceder-se-à a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

13.5. A homologação não gera direito para as OSCs à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei Federal nº 13.019/2014).

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14. DA ASSINATURA DA PARCERIA

14.1. As OSCs selecionadas para celebrar parceria com a Prefeitura do Município de Jandira serão notificadas, através da plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>) para assinatura do Termo de Colaboração, devendo comparecer no dia, horário e local determinado.

14.2. O não comparecimento para a assinatura da parceria na data, horário e local fixado implicará na desclassificação da OSC selecionada.

14.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726/2016).

14.4. A OSC deverá informar qual será a equipe inicial em até 15 (quinze) dias após a assinatura da parceria, bem como comunicar as futuras alterações em seu quadro de recursos humanos, quando remunerados com o termo de colaboração.

14.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

14.6. Após a assinatura da parceria é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O prazo de vigência da parceria se iniciará a partir da data de assinatura do termo de colaboração ou conforme data de início indicada no referido termo pactuado, até 12 (doze) meses de execução, devendo ser observadas as especificações constantes no Anexo I e II deste edital; e das leis e normativas aplicáveis e suas alterações.

15.2. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria previsto neste edital poderá ser passível de prorrogação, ou seja, aditado, desde que devidamente fundamentada as suas justificativas e a critério da administração pública, e não podendo o prazo final exceder a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Federal nº 8.726/2016.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.3. Na hipótese de prorrogação, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pelo município de Jandira será realizada mediante termo aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará as OSCs selecionadas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovarem que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentando:

16.1.1 Documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 03 (três) anos;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

II. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

III. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- I. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; (Anexo V e VII);
- II. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
- III. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- IV. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;
- V. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (Anexo IV)
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; (Anexo IV)



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP. (Anexo IV)

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (Anexo IV)

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;

p) todas as demais declarações e/ou informações impostas por força de Instruções do TCESP;

q) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei Federal nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014);

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- r) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- s) apresentar o *PPRA* - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- t) apresentar o *LTCAT* - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- u) apresentar alvará do Corpo de Bombeiros ou protocolo de requerimento;
- v) Apresentar alvará da Vigilância Sanitária, ou protocolo de requerimento;
- w) ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme estabelecido pela Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, Art. 2º, inciso I;
- x) estar inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, conforme Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016, Art. 2º, inciso III.

16.1.3. Documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de débitos de tributos municipais;
- e) Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual;

16.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

16.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



16.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSCs participantes ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.5. As OSCs deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

16.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

16.7. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

16.8. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC e impressas em seu papel timbrado.

16.9. As OSCs selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

16.10. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

16.11. As documentações dos subitens 16.1.1 e 16.1.3 deverão ser entregues pessoalmente e protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025 das 8h00min às 17h00min.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, quadrimestral, anual e final.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.2. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado e os atendidos no período.

17.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

17.4. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.843/2017 e demais legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

18.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

18.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Unidade Gestora - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos planos de trabalho.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos/impugnação do edital deverão ser solicitados por escrito e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, CEP: 06600-025, Jandira – SP, das 08h00min às 17h00min, a partir da publicação deste edital.

19.4. A resposta aos esclarecimentos e/ou impugnações caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.7. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos planos de trabalho ou o princípio da isonomia.

19.8. Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento e/ou impugnação, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação do plano de trabalho e documentações previstas no subitem 8.4 deste edital.

19.9. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas na mesma forma de publicidade do edital.

19.10. Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Unidade Gestora - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

19.11. O prazo para a apresentação da proposta será de, no mínimo, 30 trinta dias, contado da data de publicação do edital.

19.12. As OSCs interessadas em participar do presente chamamento público deverão observar rigorosamente a plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>) e imprensa oficial do município, que informará local, data e horário fixados para protocolo e entrega de documentos e demais solicitações necessárias relacionadas ao chamamento público, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

19.13. Além da realização do chamamento público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá da adoção das seguintes providências pela administração pública, determinadas pela legislação vigente (art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014):

- a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do plano de trabalho e demais documentações previstas no subitem 8.4 deste edital, foram apresentadas nos termos da legislação vigente;
- d) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

cooperação, da parceria prevista na legislação vigente; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do Gestor da Parceria; e da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

e) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

19.14. A OSC deverá dar ampla transparência à parceria firmada com a administração pública, inclusive divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes e suas alterações e notificações recebidas para tal fim.

19.15. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente e suas alterações, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.16. Com relação as despesas relacionadas à execução da parceria, é vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 45, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.17. A utilização do recurso previsto no termo de parceria para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho apresentado deve ser pautada na Resolução CNAS nº 269/20006 que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, Lei Federal nº 8.742/1993, art. 6º-E (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, e suas alterações.

19.18. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a OSC que tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com o art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.19. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.20. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de planos de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19.21. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.22. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do plano de trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.23. Todos os custos decorrentes da elaboração do plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade da OSC concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.24. É de total responsabilidade da OSC e de todos e quaisquer interessados acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico da prefeitura e

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

imprensa oficial do município, para conhecimento de comunicados, notificações e possíveis alterações referente ao referido chamamento público.

19.25. A previsão de receitas e despesas apresentada pela OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

19.26. As OSCs celebrantes da parceria é a única responsável pela oferta e execução do serviço.

19.27. A OSC deverá possuir ambiente físico e infraestrutura que atendam medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, considerando especificidades do público de atendimento.

19.28. Para conhecimento da OSC é recomendável a leitura integral da legislação indicada no Anexo I deste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

19.29. É vedada a transferência parcial ou total da parceria, a qualquer título, sob pena de rescisão.

19.30. Eventuais convocações e notificações serão efetuadas através de imprensa oficial do município.

19.31. Todos os documentos deverão ser grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

19.32. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

19.33. O presente edital estará disponível na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jandira (<http://jandira.sp.gov.br>), podendo ainda ser publicado na imprensa oficial do município.

19.34. E para o conhecimento público, expede-se o presente edital, cumprindo o princípio da publicidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

20.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2. Em qualquer fase do chamamento público a Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário.

20.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

20.4. As OSCs habilitadas e que venham celebrar parceria com esta municipalidade através deste chamamento público serão as únicas responsáveis por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

20.5. Os demais planos de trabalho classificados e habilitados, mas não selecionados ficarão em lista de espera, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos deste edital.

20.6. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Art. 66 do Decreto Municipal nº 3.843/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

20.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Prefeitura de Jandira, 27 de março de 2023.

CARLA ADRIANA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organizações da Sociedade Civil, selecionadas em regime de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para execução do objeto **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS.**

2. METAS E VALORES DE REPASSE

O objeto contempla a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para formalizar Termo de Parceria (Termo de Colaboração) para transferência de recursos financeiros conforme o quadro abaixo:

Serviço	Público	Meta mensal	Valor de referência per capita (R\$)
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Proteção Social Básica.	Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos e suas famílias.	Até 485 atendidos.	230,50

A meta de atendidos deve contemplar o público nos territórios referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Jandira.

O cálculo do valor per capita considerou a modalidade de atendimento, o público atendido e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Jandira, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.

O valor total do repasse mensal será determinado pela soma dos valores per capita das vagas efetivamente utilizadas.

Para a realização da transferência do recurso financeiro a OSC deverá abrir uma conta bancária específica, conforme o previsto no § 1º, artigo 33, do Decreto Federal nº 8726/2016. Os recursos financeiros serão liberados conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante parecer técnico das prestações de contas analisadas e do atendimento das metas e resultados alcançados.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria:

- Remuneração da equipe conforme plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Termo de Colaboração terá validade de 12 (doze) meses para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor e plano de trabalho, podendo ser prorrogável por igual período, desde que o período total da vigência não exceda o prazo limite de 60 meses, em conformidade ao inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019 e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e disponibilização orçamentária.

No ato da celebração do Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Jandira, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente Termo de Referência, para que por meio de Chamamento Público, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, sejam selecionadas Organizações da Sociedade Civil, para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias, residentes no município de Jandira, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009.

Conforme o inciso II, §2º, artigo 23 da LOAS, os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93, através da organização dos serviços da assistência social através de programas de amparo, voltados às crianças, adolescentes e idosos em situação de risco pessoal e social, pessoas com deficiência, entre outros, através do direito socioassistencial de proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, entre outros.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Através da parceria com as Organizações da Sociedade civil, o município de Jandira busca ampliar a oferta de ações voltadas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias de modo a contar com uma rede de apoio para a execução de atividades socioassistenciais, contribuindo para a prevenção de vulnerabilidades, agravos e riscos pessoais e sociais aos quais estão expostos, aprofundando a Proteção Social Básica através das seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário e desenvolvimento da autonomia, complementando a ação da família e da comunidade.

5. ABRANGÊNCIA, ARTICULAÇÃO E FORMAS DE ACESSO

A execução do SCFV através de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deve prever o atendimento aos municípios de Jandira, considerando os territórios referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) existentes no município.

Os CRAS atuam como principal porta de entrada do SUAS e têm a função de gestão do território e organização dos serviços da Proteção Social Básica em sua área de abrangência. Assim, serviços da Proteção Social Básica, desenvolvidos no território de abrangência do CRAS, em especial o SCFV, devem ser a ele referenciados e manter articulação com o PAIF, que é o principal serviço da Proteção Social Básica.

Estar referenciado ao CRAS significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS (e outros). Significa, portanto, integrar o Sistema Único de Assistência Social.

Trata-se de gerir, a partir do CRAS e de maneira coordenada com a rede socioassistencial, a acolhida, a inserção, o atendimento, o encaminhamento e o acompanhamento dos usuários do Serviço, além do planejamento das atividades dos grupos; e, ainda, realizar a avaliação e monitoramento das atividades realizadas em cada grupo, a supervisão e capacitação dos educadores/orientadores sociais da área de abrangência do CRAS com discussão de casos e reuniões periódicas para leituras e estudos referente ao trabalho.

Por essa razão, o encaminhamento de usuários ao SCFV, bem como o planejamento e a execução das atividades do Serviço, deverão estar alinhados com o PAIF executado pelos CRAS e entre as equipes profissionais de ambos os serviços.

O SCFV realizado em Centros de Convivência de OSCs, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social, é tido como execução indireta e todos os grupos do SCFV devem estar referenciados ao CRAS de sua área de abrangência, devendo ser necessário que sejam estabelecidos fluxos para o compartilhamento regular de informações de maneira que se preserve o referenciamento do SCFV ao CRAS e a articulação deste com o PAIF ou PAEFI, conforme o caso.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



O SCFV tem papel complementar ao trabalho social com famílias desenvolvido pelo PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária junto aos usuários, em conformidade com a previsão da NOB-SUAS acerca da criação de serviços socioassistenciais geracionais e intergeracionais, em que o eixo matricial seja a família.

É importante destacar que, se a oferta do SCFV ocorrer em um Centro de Convivência que atenda a população de vários territórios do município, o SCFV deverá ser referenciado a todos os CRAS presentes nos respectivos territórios.

É importante ressaltar que o CRAS de referência é responsável por receber e fazer encaminhamentos de usuários para o SCFV e dos usuários que já participam do SCFV para o atendimento em outros serviços e/ou políticas públicas.

Os usuários atendidos no SCFV, especialmente aqueles que se encontram em situações de prioridade para o atendimento, são também assistidos pelo PAIF, juntamente com outros integrantes do núcleo familiar, cabendo à equipe de referência do CRAS avaliar a necessidade da sua participação em outras atividades e/ou serviços socioassistenciais.

O grupo familiar poderá ser atendido e/ou acompanhado pelo PAIF ou PAEFI quando a família ou indivíduo(s) vivenciarem situação de risco ou violação de direitos, e ter paralelamente um ou mais membros participando do SCFV.

É recomendável que o encaminhamento dos usuários ao SCFV seja realizado por um técnico do CRAS – profissional que é nomeado de técnico de referência do CRAS.

Quando os usuários buscam diretamente os Centros de Convivência para inclusão no SCFV e há vagas disponíveis de imediato, o ingresso é assegurado e a equipe do SCFV informa a equipe do CRAS sobre a inserção dos novos usuários no Serviço, para que a família receba o atendimento no PAIF.

Através do PAIF é possível verificar se há existência de outras demandas na família, a necessidade de realizar o seu acompanhamento, encaminhamento ao PAEFI, etc.

É importante que os profissionais que atuam no SCFV empenhem-se por realizar os diálogos necessários com a equipe do PAIF e vice-versa, para consolidar a articulação entre esses serviços.

O trabalho social realizado com as famílias no PAIF reflete-se no SCFV, assim como as intervenções deste, repercutem naquele. As famílias, por vezes, apresentam especificidades que requerem a compreensão e a intervenção de ambos os serviços. Por isso, estabelecer fluxos e efetivamente utilizá-los para a realização de encaminhamentos e a disseminação de informações, concretiza a complementariedade entre PAIF e SCFV.

As formas de acesso dos usuários ao SCFV podem ser através de:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

Contudo, prioritariamente o acesso ao SCFV deve ocorrer por encaminhamento do CRAS.

A fim de assegurar a referência e a contrarreferência entre as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial em relação ao atendimento de usuários identificados em situação de violação de direitos, é preciso atentar-se a:

- Quando os usuários chegam ao SCFV via CRAS, com a situação de violação de direitos previamente identificada pela equipe do CREAS;
- Quando os usuários chegam ao SCFV por demanda espontânea e a equipe de profissionais do Serviço identifica a vivência de situações de violação de direitos no decorrer de sua participação nos encontros do grupo;
- Quando órgãos do sistema de garantia de direitos encaminham os usuários com direitos violados ao SCFV.

Além do direcionamento ao SCFV, usuários identificados em situação de violação de direitos deverão ser encaminhados ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é executado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), a fim de que recebam acompanhamento familiar.

É fundamental que os profissionais que têm acesso aos registros das famílias e usuários dos serviços mantenham postura ética em relação às informações dos usuários, haja vista que se trata da vida particular de indivíduos e suas famílias. Nesse sentido, é preciso ter em mente os princípios éticos para os trabalhadores da assistência social elencados no art. 6º da NOB/SUAS e da NOB-RH/SUAS (MDS, 2011, p. 21-23), entre os quais destacamos “a proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida real”.

6. DESCRIÇÃO

Proteção Social Básica: tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários.

O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Todos os grupos do SCFV devem estar referenciados ao CRAS. Assim, mesmo quando o serviço é executado nos centros de convivência – públicos ou de entidades de assistência social, é necessário que sejam estabelecidos fluxos para o compartilhamento regular de informações entre aqueles e o CRAS, de maneira que se preserve o referenciamento do SCFV àquele e a articulação deste com o PAIF.

Tanto o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos quanto os projetos e programas da proteção básica que são desenvolvidos no território de abrangência do CRAS *devem* ser a ele referenciados e *devem* manter articulação com o PAIF.

É importante esclarecer que a constituição de grupos por faixa etária está prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e é uma forma de direcionamento das atividades e temáticas a serem executadas e abordadas, respeitando o desenvolvimento de cada atendido conforme o seu ciclo etário. Por vezes os grupos podem ser intergeracionais, já em outras situações são específicos na delimitação de idade dos seus atendidos. Nessa questão há de considerar também o desenvolvimento individual de cada atendido e a adequação da oferta de ações, podendo estar em um ou outro grupo.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o atendimento ao público prioritário prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.1 PÚBLICO DO SCFV E SITUAÇÕES PRIORITÁRIAS

Constituem-se como público do SCFV:

Crianças até 6 anos, em especial:

- ✓ Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial;
- ✓ Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- ✓ Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

Crianças e adolescentes na faixa etária que compreende de 6 a 15 anos, em especial:

- ✓ Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- ✓ Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

Adolescentes de 15 a 17 anos, em especial:

- ✓ Adolescentes pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- ✓ Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- ✓ Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990);
- ✓ Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- ✓ Adolescentes de famílias com perfil de programas de transferência de renda;
- ✓ Adolescentes com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- ✓ Adolescentes fora da escola.

Jovens de 18 a 29 anos, em especial:

- ✓ Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
- ✓ Jovens em situação de isolamento social;
- ✓ Jovens com vivência de violência e, ou negligência;
- ✓ Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Jovens em situação de acolhimento;
- ✓ Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- ✓ Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;
- ✓ Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- ✓ Jovens em situação de rua;
- ✓ Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

Adultos de 30 a 59 anos, em especial:

- ✓ Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de renda;
- ✓ Adultos em situação de isolamento social;
- ✓ Adultos com vivência de violência e, ou negligência;
- ✓ Adultos com defasagem escolar;
- ✓ Adultos em situação de acolhimento;
- ✓ Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- ✓ Adultos em situação de rua;
- ✓ Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:**

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

A participação das pessoas com deficiência no SCFV concretiza um direito conquistado, sendo também um dever do Estado, ratificado pela Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015. Assim, deve-se viabilizar a acessibilidade nas unidades ofertantes do serviço e as ajudas técnicas necessárias para assegurar a plena participação dessas pessoas no SCFV.

A lei define acessibilidade como a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em relação às ajudas técnicas ou tecnologia assistiva, a lei afirma que são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Ao desenvolver ações para pessoas com deficiência é necessário viabilizar as provisões materiais e humanas para o atendimento adequado à pessoa com deficiência, de maneira integrada aos demais usuários do SCFV.

Vale lembrar que pessoas com deficiência - em vulnerabilidade ou risco social - constituem público prioritário para o atendimento no SCFV. **A seleção desses sujeitos como público a quem se deve especialmente considerar no encaminhamento ao SCFV, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, não impede a participação de outros no Serviço. Isso porque a oferta do SCFV ampara-se na segurança de convívio que a Proteção Social Básica deve proporcionar aos usuários. E esta, por sua vez, fundamenta-se na compreensão de que a dimensão relacional das vivências dos sujeitos pode ser determinante em sua segurança de convívio e, conseqüentemente, em sua proteção ou desproteção social.**

Diante da impossibilidade de prover as condições para esse atendimento por meio da oferta direta do serviço (realizada nos CRAS e/ou em centros de convivência do poder público), cabe acionar a rede de execução indireta do serviço – as entidades ou

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e referenciadas ao CRAS de abrangência do território.

É importante que os gestores municipais e os trabalhadores dos serviços socioassistenciais sejam sensíveis à histórica exclusão social que as pessoas com deficiência vivenciam e às demandas que elas e suas famílias apresentam, colocando-se como agentes ativos da promoção de seus direitos, em direção à sua inclusão social e cidadania, tal como a legislação determina.

A inclusão de pessoas com deficiência nos serviços no âmbito da política de assistência social poderá requerer serviços de apoio especializado, bem como a utilização de métodos, técnicas e recursos específicos, para atender às suas necessidades, e ainda a existência de profissionais com especialização adequada em nível fundamental, médio ou superior, para atendimento especializado.

Nesta seara poderá ser necessário ampliar o quadro de recursos humanos de modo que seja disponibilizado auxílio na realização de atividades com a pessoa com deficiência, sendo responsável por todo auxílio durante a sua permanência no Serviço, contribuindo no processo socioeducativo, na higiene, alimentação, chegada e saída para as atividades, passeios externos e ainda pode contribuir para atividade de brincar e auxiliar no incentivo de aprendizagem, dentre outras atividades.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) elenca alguns sujeitos que devem ser especialmente alcançados pelo SCFV, como as pessoas com deficiência e os beneficiários de programas de transferência de renda.

É importante compreender que o público prioritário para o atendimento no SCFV não é idêntico ao público elencado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mas possui algumas coincidências. Deve-se ter como parâmetro o seguinte entendimento: entre todos os usuários que podem ser atendidos no SCFV – que vivenciam as mais diversas situações de vulnerabilidade (relacionais e/ou materiais) – há os que vivenciam as situações de risco social elencadas na Resolução CNAS nº 1/2013, que são, no momento, os usuários prioritários para o atendimento no SCFV, mas não exclusivos.

Nesse sentido a execução de ações e atividades com a família e a comunidade é essencial para promover o desenvolvimento da convivência e de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Constituem-se como público prioritário do SCFV:

Segundo a Resolução CIT nº 01 de 07 de fevereiro de 2013 e a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), pessoa com deficiência é a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, impede ou dificulta sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para que o atendimento às pessoas com deficiência preserve os seus direitos, propicie a inclusão social e a aquisição/desenvolvimento das competências previstas no SCFV, é importante reduzir e/ou eliminar barreiras que podem ser impedimentos à sua participação nas atividades usuais da vida.

A eliminação de barreiras e a adequação dos espaços físicos são condições para que as pessoas tenham chances equivalentes de participação e envolvimento nos encontros do SCFV, com segurança e protagonismo.

É importante destacar que as famílias de pessoas com deficiência demandam apoio, por isso é importante que o SCFV, o PAIF e/ou o PAEFI estejam articulados com as demais ofertas da rede socioassistencial para este público.

As informações recebidas nas atividades desses serviços podem, ainda, gerar o provimento de outras necessidades da família e das pessoas com deficiência por meio do acesso a outras políticas públicas.

As atividades desenvolvidas nos encontros do SCFV devem valorizar as potencialidades dos usuários com deficiência e estimular a aquisição de novas competências, a fim de fortalecer sua autoestima, autonomia e independência.

As atividades também devem promover a troca de experiências e de saberes entre os usuários, além de oportunizar o conhecimento do território – dos equipamentos públicos, de espaços culturais e de lazer, de outros locais e serviços que ofertem ações de suporte para os participantes.





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Durante a realização das atividades dos grupos do SCFV, é importante que os profissionais do Serviço se atentem à qualidade da comunicação e da interação com os usuários – em especial, com os que apresentam deficiência intelectual –, de modo que eles compreendam as propostas e participem efetivamente das ações.

Especificamente em relação ao atendimento da pessoa com deficiência na assistência social, ressalta-se que a LOAS, em seu art. 2º, inciso I, alínea d, estabelece como um de seus objetivos a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Por sua vez, a Resolução CNAS nº 34/2011 define a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, além de estabelecer seus requisitos.

O art. 4º, § 2º, dessa resolução afirma que a habilitação e reabilitação na assistência social se realiza por meio de programas, projetos, benefícios e pela oferta dos serviços socioassistenciais tipificados, entre os quais está o SCFV. Este, para possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependências, deve “desenvolver ações intergeracionais; garantir a heterogeneidade na composição dos grupos; atender pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependência, independente da faixa etária; viabilizar o acesso às tecnologias assistivas” – que são “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Conforme previsto no §2º do art. 3º da Resolução CNAS nº1/2013, a comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

Ressalta-se que nenhuma situação de prioridade para o atendimento no SCFV deverá ser atribuída ao usuário sem que haja possibilidade de comprová-la por meio de documento técnico no qual a situação vivenciada pelo usuário esteja descrita. Nesse documento, deverá ser registrado também o encaminhamento desse usuário ao SCFV.

Documentos expedidos por outras políticas públicas e por outras unidades do SUAS poderão ser anexados ao documento de comprovação das situações prioritárias, como um documento da área da educação, ao comprovar que o usuário encontra-se fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos.

Cuidar do sigilo das informações acerca do usuário e de sua família é fundamental. Por essa razão, a troca de informações sobre os usuários deve ser cautelosa e ética, não expondo a sua intimidade ao conhecimento público.



7. OBJETIVOS GERAIS DO SVFC

- ✓ Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- ✓ Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- ✓ Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- ✓ Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Espera-se que as ações realizadas no âmbito do SCFV possibilitem:

- Processos de valorização/reconhecimento;
- Escuta;
- Produção coletiva;
- Exercício de escolhas;
- Tomada de decisão sobre a vida particular e sobre as atividades do grupo;
- Diálogo para a resolução de conflitos e divergências;
- Reconhecimento de limites e possibilidades nas situações vividas;
- Experiências de escolha e decisão coletivas;
- Aprendizado e ensino de forma igualitária;
- Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas;
- Reconhecimento e admiração da diferença.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SCFV

O SCFV tem **objetivos específicos** para cada ciclo de vida, tendo em vista as especificidades de cada etapa do desenvolvimento dos sujeitos.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Objetivos específicos do SCFV ofertado à crianças na faixa etária que compreende de 0 a 6 anos:**

- ✓ Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- ✓ Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;
- ✓ Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- ✓ Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- ✓ Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- ✓ Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Objetivos específicos do SCFV ofertado à crianças e adolescentes na faixa etária que compreende de 6 a 15 anos:

- ✓ Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- ✓ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Objetivos específicos do SCFV ofertado à adolescentes de 15 a 17 anos:

- ✓ Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- ✓ Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- ✓ Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- ✓ Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- ✓ Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Objetivos específicos do SCFV ofertado à jovens de 18 a 29 anos:

- ✓ Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos;
- ✓ Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- ✓ Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Objetivos específicos para adultos de 30 a 59 anos:

- ✓ Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- ✓ Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;
- ✓ Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos;
- ✓ Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- ✓ Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- ✓ Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso;
- ✓ Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

Objetivos específicos para idosos:

- ✓ Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- ✓ Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- ✓ Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- ✓ Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

9. EIXOS ORIENTADORES DO SCFV

O SCFV é organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, atentando-se às características, necessidades, potencialidades e desafios de cada etapa do desenvolvimento.

Todavia, há aspectos da vida humana que perpassam todas essas etapas e que integram os eixos orientadores do SCFV.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Através dos eixos é possível organizar percursos com os grupos, observando os ciclos de vida e os contextos, estimulando as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, possibilitando que o planejamento e a oferta do SCFV contribuam para a expressão, a interação, a aprendizagem e a sociabilidade, em conformidade com os objetivos do Serviço.

Eixos orientadores do SCFV:

I. Eixo “Eu comigo”: visa atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses.

Para esse eixo, o SCFV propõe atividades que contribuem no desenvolvimento de competências individuais, visando o atendimento de suas necessidades e o estímulo de suas potências. As competências relacionadas a esse eixo são: aprender com a experiência, autoconfiança, autoconhecimento, autocontrole, autoestima, automotivação, autonomia, aprender a brincar, resiliência e responsabilidade.

II. Eixo “Eu com os outros”: enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito.

O objetivo principal desse eixo é que os participantes possam conhecer, experimentar e reforçar as competências sociais que colaboram com a convivência no meio familiar e comunitário, bem como com a sua integração nas variadas redes sociais. Além disso, o eixo busca fortalecer o sentimento de pertença e identidade, bem como refletir sobre condições e aspectos da vida em sociedade.

As competências relacionadas a esse eixo são: comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade.

III. Eixo “Eu com a cidade”: propõe que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interventores, partícipes nos espaços em que estabelecem relações sociais, a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc.

Esse eixo tem como objetivo estimular as competências que mobilizam a participação social e a comunicação dos usuários acerca das vivências no território, de modo que atuem nas situações do Serviço e ampliem sua participação para outros contextos.

Entre as competências relacionadas a este eixo, estão: apropriação, direitos e deveres, participação ativa, pertencimento e viver em redes.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Além dos eixos que orientam as conversações e fazeres junto aos participantes de todas as faixas etárias do Serviço, para o trabalho com crianças de 0 a 6 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes de 15 a 17 anos há um eixo específico que contempla as características dessas etapas da vida.

10. ESPECIFICIDADES DO SCFV CONFORME CICLOS DE VIDA DOS USUÁRIOS

Crianças até 6 anos:

Para essa faixa etária, o SCFV busca desenvolver atividades com as crianças, seus familiares e a comunidade, a fim de fortalecer vínculos e prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo complementar e diretamente articulado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF serviço ofertado exclusivamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

Nessa faixa etária, o SCFV objetiva promover a convivência, a formação para a participação e cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Adolescentes de 15 a 17 anos:

O SCFV objetiva fortalecer a convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou a permanência dos adolescentes na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulam a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Jovens de 18 a 29 anos (Resolução CNAS nº13/2014):

O SCFV objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

Contribui para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimula o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida;





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



propicia sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e participação social; detecta necessidades, motivações, habilidades e talentos.

Adultos de 30 a 59 anos (Resolução CNAS nº13/2014):

O SCFV objetiva fortalecer vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária.

Contribui para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimula o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida; propicia sua formação cidadã e detecta necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno.

Pessoas idosas a partir de 60 anos:

O SCFV deve estar pautado nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e levar em consideração que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. As atividades com os participantes dessa faixa etária devem incluir vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

11. INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Para a realização do SCFV é necessário dispor de infraestrutura e recursos físicos e materiais para que o serviço se realize conforme o trabalho social que nele deve ser desenvolvido, observando os padrões e normas de referência e a oferta de recursos destinados às necessidades de segmentos específicos – como as pessoas com deficiência, por exemplo, que é condição para a qualidade dos serviços e interferem diretamente no bem-estar e aceitação dos usuários.

O ambiente físico onde os grupos do SCFV realizam as suas atividades deve ser organizado de maneira a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o ambiente físico para a oferta do SCFV deve ter no mínimo:

- Sala para atendimento individualizado;
- Sala para atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todos os espaços devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade, de acordo com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT).

Deve-se cuidar para que a oferta do SCFV não ocorra em locais sem a estrutura mínima adequada, de modo que não haja a exposição dos usuários e dos profissionais a situações violadoras de seus direitos.

Para o atendimento a crianças de 0 a 6 anos e seus cuidadores (pais, mães, tios, avós, etc.), deve-se considerar materiais e mobiliários adequados, o que não significa mobiliários iguais aos utilizados no ambiente escolar.

Quanto ao atendimento da pessoa com deficiência, é fundamental que, nas unidades de oferta do SCFV, sejam realizadas as adequações de acessibilidade que garantam o pleno exercício de seus direitos.

Um ambiente acolhedor contribui para o bem-estar dos usuários e estimula a sua permanência no local. Também favorece o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade pelo usuário, por meio do vínculo com a unidade, com os demais usuários e com os profissionais.

Para a realização do SCFV é necessário dispor de recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas sendo eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), considerando que o SCFV integra uma política pública para a concretização de direitos de cidadania da população.

O número adequado de profissionais deve ser definido considerando a quantidade de horas trabalhadas por semana, o número de usuários inseridos no serviço (demanda existente), as especificidades locais, entre outros fatores locais.

Para a execução do SCFV deve-se prever, na grade horária de trabalho, o tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos – ou seja, é preciso avaliar se os usuários/grupos estão diariamente no serviço ou se frequentam ações de outras políticas no território, entre outros.

A equipe de referência para a oferta deste Serviço deve ser composta por no mínimo:

- **TÉCNICO DE REFERÊNCIA:** profissional de nível superior para ser referência aos grupos do SCFV. Além do acompanhamento da execução do Serviço, especialmente por meio de participação sistemática nas atividades de planejamento e assessoria ao educador/orientador social, cabe a este profissional assegurar, na prestação do SCFV, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar. Este orienta as ações de Proteção Social Básica da assistência social e se relaciona ao fato de que os indivíduos estão vinculados a núcleos familiares com os quais a assistência social pode contribuir, buscando aumentar a sua capacidade protetiva.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Entre as atribuições do técnico de referência, estão:

- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- Acolher os usuários e ofertar informações sobre o Serviço;
- Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- Encaminhar usuários ao SCFV;
- Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no Serviço;
- Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território;
- Assessorar tecnicamente ao(s) educador(es)/orientador(es) social(is) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do Serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do Serviço e quanto ao planejamento de atividades;
- Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do Serviço, acessando relatórios, participando em reuniões, etc.;
- Manter registro do planejamento do SCFV;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território;
- Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV;
- Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do Serviço.

- **EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL:** trata-se de profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. É o mediador dos grupos do SCFV com atuação constante junto aos usuários, sendo responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.

Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Acompanhar com regularidade os encaminhamentos realizados no âmbito do Serviço;
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Devem ser considerados outros profissionais de nível superior, médio e fundamental conforme previsto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 e Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014.

Devem ser observados requisitos mínimos para a composição dos recursos humanos, tais como o perfil e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do SCFV, o que vale também para as equipes de gestão do serviço.

Os profissionais que compõem a equipe do serviço devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto ao público de todas as faixas etárias, inclusive para a atenção voltada para pessoas com deficiência.

Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV:

- Experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- Noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como do Estatuto da Juventude, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros;
- Conhecimento da realidade do território;
- Boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias;
- Capacidade de trabalho em equipe; entre outras.

Cabe ressaltar que, para a execução desse Serviço, deve-se prever, na grade horária de trabalho, o tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos – ou seja, é preciso avaliar se os usuários/grupos estão diariamente no Serviço ou se frequentam ações de outras políticas no território, entre outros.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Um exemplo para orientar a definição da quantidade de profissionais no SCFV: se cada grupo cumprir carga horária semanal de 15 horas e o educador/orientador social cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, ele poderá ser responsável por até 2 grupos (10 horas/semana com cada grupo). As 10 horas semanais remanescentes deverão ser usadas para o planejamento e a elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliações, sistematizações, etc.

Ressalta-se que tais orientações devem ser adaptadas à realidade local, desde que não interfiram na execução qualificada do Serviço e nas responsabilidades/atribuições cabíveis a cada profissional.

A qualidade do Serviço a ser desenvolvido pelos profissionais é fundamental para o alcance dos objetivos do SCFV e, por essa razão, o investimento na educação permanente e nas condições de trabalho das equipes é fundamental.

12. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Deve ser observado o ciclo de vida dos usuários.

Para crianças na faixa etária que compreende até 6 anos: as atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas em turnos de até 1h30 por dia.

Para crianças e adolescentes na faixa etária que compreende de 6 a 15 anos: as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas.

Para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados: constituem público prioritário para o atendimento no SCFV, por isso recomenda-se que a sua participação nas atividades do SCFV seja contínua e diária ou que seja complementada com atividades ofertadas por outras políticas, a fim de evitar a sua reincidência no trabalho.

Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: as atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

Para jovens de 18 a 29 anos: atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Para adultos de 30 a 59 anos: atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Para pessoas idosas a partir de 60 anos: as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Os horários de funcionamento dos grupos devem ser afixados em local visível, com informações objetivas referente ao tempo/horário de funcionamento.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



De modo geral a oferta de lanches e/ou refeições nos encontros do SCFV não é uma obrigatoriedade, muito menos um requisito para a execução desse serviço, contudo a sua oferta pode contribuir para o desenvolvimento das ações com os grupos.

Nesse sentido, para a oferta de lanches e/ou refeições devem ser considerados fatores como:

- Tempo de duração dos encontros do SCFV;
- Faixa etária dos usuários que participam do SCFV;
- Acesso à alimentação pelos usuários em outros contextos; entre outros.

Caso sejam ofertados lanches e/ou refeições para os usuários que participam do SCFV, é importante observar a qualidade e a procedência dos alimentos disponibilizados, a fim de contribuir para a promoção da saúde e bem-estar das pessoas que os consomem e ainda a disponibilização de espaço físico e material adequado e boas práticas higiênicas e sanitárias para armazenamento e manipulação de alimentos.

Considerando as crianças e os adolescentes, em especial, uma vez que estão em estágio peculiar de desenvolvimento, é importante que a oferta de lanches e/ou refeições contribua para a formação de hábitos saudáveis, o que também se estende para outras faixas etárias. Nesse sentido é necessário a disponibilização de cardápio balanceado confeccionado por nutricionista.

A OSC pode ter sua especificidade quanto aos horários e a duração dos encontros dos grupos, porém todos devem manter essas informações em local visível na unidade de oferta.

O caráter continuado dos serviços socioassistenciais está relacionado ao fato de não haver previsão de interrupção da oferta do Serviço à população. Não há período de férias nem de recesso. A oferta deve ser garantida durante todo o ano, sem intervalos.

13. METODOLOGIA

O trabalho social essencial ao SCFV se constitui das seguintes ações:

- Acolhida;
- Orientação e encaminhamentos;
- Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Informação;
- Banco de dados de usuários e organizações;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- Mobilização para a cidadania.

O SCFV é uma intervenção social planejada, que se materializa por meio dos grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

De modo geral, ou seja, para todas as faixas etárias, os encontros dos grupos do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituam alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas.

As ações devem ser estratégicas, atrativas e atender às demandas e especificidades de cada grupo, sempre com objetivos muito bem definidos.

Devem ser considerados os interesses e direitos dos usuários do serviço bem como as habilidades, potencialidades e limitações dos componentes dos grupos devem ser consideradas para o desenvolvimento das atividades.

Os grupos devem ter, no máximo, 30 participantes sob a responsabilidade de um orientador social. O tamanho do grupo poderá variar conforme o perfil dos participantes, ou seja, deve-se levar em conta a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõem o grupo e, ainda, as estratégias de intervenção que serão adotadas. Essa atenção tem por objetivo assegurar a qualidade e a efetividade do trabalho no Serviço, principalmente no que diz respeito ao necessário acompanhamento dos indivíduos que compõem os grupos pelos orientadores sociais.

Grupos compostos por usuários com certas deficiências físicas ou deficiência mental, por exemplo, podem demandar do orientador social maior atenção no sentido de preservar a sua integridade física e oferecer apoio nas atividades desenvolvidas. Por essa razão, é melhor que o grupo não seja extenso. Observar especificidades como essas asseguram condições para que o orientador social acompanhe todos os usuários do grupo sem comprometer a sua segurança.

As estratégias para o trabalho com os grupos do SCFV podem ser dentre outras:

- ✓ Oficinas, que consistem em atividades de esporte, lazer, arte e cultura no âmbito do grupo do SCFV;
- ✓ Atividades recreativas, como passeios para conhecer a cidade, a comunidade, os equipamentos públicos e privados do município, etc;
- ✓ Palestras, confraternizações eventuais, etc.

Contudo devem considerar que tais estratégias devem conduzir para o alcance dos objetivos previstos na Tipificação Nacional de Serviços Sociais. Dessa forma, são estratégias para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV, consideradas como subterfúgios para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Oficinas, atividades recreativas e outras práticas semelhantes por si só, não constituem o SCFV, mas são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento dos percursos, com os temas abordados junto aos usuários e com os objetivos a serem alcançados nos grupos.

São atividades utilizadas como recursos para discutir assuntos apresentados pelos componentes dos grupos; para reunir a família num momento festivo - com lanches, músicas e brincadeiras, para proporcionar a interação entre diversas gerações familiares e com os demais sujeitos do território.

Importante destacar que as atividades esportivas, artísticas ou culturais, tais como futebol, artes marciais, danças, etc., são estratégias para a concretização dos trabalhos e, não, a finalidade do SCFV. Dessa forma as atividades são estratégias de atuação para promover a convivência entre os usuários. Não são, portanto, a finalidade do SCFV, assim, o SCFV não deve se limitar a elas.

O objetivo do SCFV é propiciar momentos de reflexão sobre as questões vivenciadas pelos usuários, a fim de que identifiquem seus direitos e as formas de acessá-los, utilizando-se de atividades lúdicas, recreativas, criativas e prazerosas para os componentes dos grupos.

Atividades que podem ser desenvolvidas com usuários:

Para crianças na faixa etária que compreende até 6 anos:

As atividades devem promover o seu desenvolvimento físico e mental, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- ✓ Brincadeiras tradicionais, como cirandas;
- ✓ Teatro com fantoches;
- ✓ Montagem de musicais;
- ✓ Contação de histórias;
- ✓ Oficinas de arte com materiais recicláveis;
- ✓ Oficinas de massagem;
- ✓ Passeios e visitas a equipamentos de cultura;
- ✓ Lazer e cívicos, oficinas de pintura e escultura, entre outras, sempre propiciando a interação das crianças e seus cuidadores;

Importante apresentar aos adultos destes grupos a importância do brincar para o desenvolvimento das crianças e o brincar direcionado por um adulto, ou seja, com os pais ou referências familiares. Por esta razão um dos objetivos das atividades para este ciclo de vida é também repassar aos adultos sugestões de brincadeiras e atividades que podem ser executadas em suas casas, assim como passeios em pontos de referência do território e, ou município.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 6 anos é pautado numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística formas de expressão, interação e proteção social.

Como atividade do SCFV, a brincadeira deve ser dirigida, ou seja, planejada e conduzida pelo orientador social. Não se trata de deixar as crianças sozinhas brincando.

Assim, a brinquedoteca pode ser um importante instrumento para a operacionalização do serviço. No entanto, as atividades não devem ser realizadas exclusivamente na brinquedoteca e a sua ausência não impossibilita a oferta do serviço.

Cabe ressaltar que, para este ciclo de vida específico, um familiar responsável pelo cuidado da criança deve fazer parte do grupo e participar ativamente das atividades.

Desse modo, os grupos para o ciclo de vida de 0 a 6 anos são intergeracionais, tendo em vista a necessidade da presença de um adulto (mãe, pai, avó(ô), irmã(o), tia(o), etc.) para a realização dos trabalhos de convivência e fortalecimento de vínculos entre a criança e o familiar responsável; deste com os demais; destes com as crianças de outros núcleos familiares; etc.

Os grupos para esta faixa etária são frequentemente confundidos com momentos de recreação com as crianças, porém o seu objetivo é promover a interação entre a criança e o seu cuidador. O trabalho tem como objetivo fortalecer os vínculos do familiar adulto com a criança e desta com aquele, permitindo a esta sentir-se cuidada e protegida e ao responsável, a vivência deste cuidado de maneira reflexiva e lúdica.

Essa forma de organizar o grupo não impede, todavia, que haja momentos de encontros apenas com os adultos e/ou apenas com as crianças. Em todas as situações, o orientador social deve estar junto com os usuários, demonstrando entusiasmo, mediando questionamentos, propondo soluções e motivando-os.

O serviço também visa desenvolver atividades com a família. Nessas atividades, discussões reflexivas devem ser realizadas; orientações sobre o cuidado com a criança e sobre os seus direitos e potencialidades devem ser compartilhadas; ações de outras políticas presentes no território devem ser divulgadas, entre outros.

O SCFV executado junto a crianças de 0 a 6 anos não oferece o atendimento realizado nas creches. A provisão de creche é de responsabilidade da política pública de Educação, que tem diretrizes, requisitos e objetivos específicos para a realização dessa oferta.

No SCFV ofertado a crianças de 0 a 6 anos, a criança e o(a) seu(sua) cuidador(a) participam das atividades juntos, o que significa que a criança não permanece no Serviço desacompanhada do(da) seu(sua) responsável, como ocorre nas creches.

O SCFV para o público dessa faixa etária tem o propósito de estimular o exercício protegido da parentalidade pelos(pelas) cuidadores(as) das crianças, a troca de experiências entre estes, por meio de vivências lúdicas. Espera-se que o Serviço contribua para fortalecer o vínculo de afeto e de confiança entre as crianças e os(as) seu(suas) cuidadores(as).





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Para crianças e adolescentes na faixa etária que compreende de 6 a 15 anos:

As atividades propostas devem promover o seu desenvolvimento físico e mental, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

É fundamental que estimulem vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social das crianças e adolescentes.

As atividades podem ser organizadas de maneira a aproveitar a experiência e a cultura local sempre com a preocupação de garantir diversidade, qualidade e criatividade.

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- ✓ Sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço;
- ✓ Montagem de peças teatrais e musicais;
- ✓ Gincanas desportivas e culturais;
- ✓ Brincadeiras tradicionais e dinâmicas de grupo;
- ✓ Passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos;
- ✓ Oficinas de arte com materiais recicláveis;
- ✓ Oficinas de pintura e escultura;
- ✓ Confeção artesanal de instrumentos musicais;
- ✓ Oficinas de música;
- ✓ Oficinas de danças populares;
- ✓ Jogos de tabuleiro;
- ✓ Oficinas de produção de texto; entre outras.

Para adolescentes de 15 a 17 anos:

As atividades propostas devem promover o desenvolvimento físico e mental dos usuários, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- ✓ Oficinas de produção de texto;
- ✓ Oficinas musicais e de confeção artesanal de instrumentos;
- ✓ Passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos;
- ✓ Oficinas de danças populares;
- ✓ Sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ Oficinas de teatro;
- ✓ Oficinas de cinema;
- ✓ Oficina de projetos sociais;
- ✓ Oficinas de arte com materiais recicláveis;
- ✓ Oficinas de pintura e escultura;
- ✓ Oficinas de artes plásticas;
- ✓ Oficinas de educação ambiental;
- ✓ Oficinas vocacionais; entre outras.

Para jovens de 18 a 29 anos:

As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania, desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- ✓ Oficinas de produção de texto;
- ✓ Oficinas musicais e de confecção artesanal de instrumentos;
- ✓ Oficinas de danças populares;
- ✓ Sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço;
- ✓ Oficinas de teatro;
- ✓ Oficinas de cinema;
- ✓ Oficina de projetos sociais;
- ✓ Oficinas de arte com materiais recicláveis;
- ✓ Oficinas de informática;
- ✓ Oficinas de pintura e escultura;
- ✓ Oficinas de artes plásticas;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ Oficinas de educação ambiental;
- ✓ Oficinas vocacionais; entre outras.

Para adultos de 30 a 59 anos:

As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania, desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:

- ✓ Oficinas de cidadania, por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso e violação a direitos, riscos sociais, etc.;
- ✓ Oficinas de produção de texto;
- ✓ Oficinas de contação de histórias;
- ✓ Oficinas de oratória;
- ✓ Oficinas de esporte e lazer;
- ✓ Oficinas artísticas e culturais, em que os usuários manifestarão seus conhecimentos e habilidades com pintura, escultura, danças, costura, confecção de bijuterias, instrumentos musicais, etc.;
- ✓ Sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do serviço; entre outros.

O SCFV busca romper com ações pontuais, não planejadas e sem definição clara de objetivos, para se consolidar como um serviço socioassistencial caracterizado por atividades continuadas e ininterruptas, em coerência com os objetivos da proteção social básica, que são os de prevenir riscos sociais e de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Os usuários encaminhados ao SCFV apresentam vulnerabilidades relacionadas à fragilização desses vínculos. A sua participação no grupo de convivência tem o objetivo de impedir que a vulnerabilidade vivenciada pelo usuário se torne violação de direitos.

Para alcançá-lo, é preciso mais que uma tarde ou uma manhã de palestra ou de confecção de artesanato.





SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



A realização de atividades pontuais ou esporádicas com os usuários, como a ministração de palestras, não se caracteriza como SCFV. O mesmo vale para a promoção de cursos profissionalizantes e para a oferta de apoio escolar/acadêmico, os quais não são de competência da política de assistência social e, por conseguinte, não o são também do SCFV.

Isso significa que a participação dos usuários nas atividades do serviço não deverá gerar a expectativa de certificação profissional ou escolar/acadêmica.

As experiências, habilidades e saberes compartilhados entre a equipe de profissionais do serviço e os usuários durante as atividades do serviço são os elementos necessários para ensejar os encontros entre os sujeitos e estimular a convivência, com vistas a alcançar os objetivos do Serviço.

Nesse sentido, bailes, festas, atividades físicas, confecção e exposição de artesanato, passeios e palestras não caracterizam, por si só, o SCFV. Todavia, essas atividades podem ser desenvolvidas como meio para promover a convivência entre os usuários, sempre conjugadas com os objetivos do SCFV.

Reforço escolar bem como Educação Especial não faz parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como não faz parte de ações no âmbito da política de assistência social.

A oferta de reforço escolar e de outras estratégias de apoio pedagógico aos estudantes é uma atribuição da política pública de educação. Também o apoio à realização de tarefas escolares pelos usuários do SCFV não constitui atribuição ou competência da política pública de assistência social e dos profissionais que atuam no SUAS.

Todavia, é importante lembrar que um dos objetivos do SCFV é contribuir para a inserção, reinserção e permanência desses usuários no sistema educacional (Resolução CNAS nº 109/2009). Assim, durante os encontros do SCFV, especialmente se ocorrerem diariamente e durante um turno inteiro, não há impedimentos para que seja reservado um período determinado para que as crianças e os adolescentes realizem as suas tarefas escolares.

Isso posto, é preciso ter clareza de que a realização das atividades escolares não é o foco nem a finalidade do SCFV, nem deve se sobrepor à realização das atividades específicas do campo da assistência social, que devem ser planejadas para atingir os objetivos previstos para o SCFV.

Considerando os eixos orientadores do SCFV os temas a serem abordados devem possibilitar a discussão e a reflexão sobre questões que estão presentes no território, na realidade sociocultural e na vivência individual, social e familiar dos participantes, para que compreendam a sua realidade e dela participem de forma protagonista.

Os temas fundamentam as atividades que serão realizadas no serviço, de maneira a contemplar os seus objetivos e possibilitar o alcance dos resultados esperados.

Como temas transversais sugere-se, entre outros:



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ Convívio com as diversidades: étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, relacionada às pessoas com deficiência, etc.;
- ✓ Cultura de paz em oposição à da violência;
- ✓ Autocuidado e auto responsabilidade na vida diária;
- ✓ Violações de direitos, tais como o trabalho infantil, a exploração sexual infantojuvenil, as violências contra crianças e adolescentes, a violência doméstica, as altas taxas de homicídios no Brasil e no mundo, etc.;
- ✓ Uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- ✓ Cuidado e proteção ao território e ao meio ambiente;
- ✓ Participação social (ênfase na participação nos conselhos municipais e em conferências);
- ✓ Entre outros assuntos e temas.

Para pessoas idosas a partir de 60 anos:

As atividades propostas devem contribuir para um processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Entre as atividades possíveis sugere-se:

- ✓ Oficinas de cidadania, por meio das quais serão obtidas informações sobre acesso a direitos, riscos sociais, violência contra a pessoa idosa, etc.;
- ✓ Oficinas de esporte e lazer, em que as pessoas idosas farão atividades físicas e participarão de dinâmicas e jogos coletivos;
- ✓ Oficinas artísticas e culturais, em que as pessoas idosas possam manifestar seus conhecimentos e habilidades em atividades como: pintura, escultura, danças, costura, bijuterias, instrumentos musicais, etc.;
- ✓ Sessões de cinema como mote para a reflexão e debate dos temas abordados nos encontros do Serviço;
- ✓ Passeios e visitas a equipamentos de cultura, lazer e cívicos; entre outros.

14. INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

As famílias/usuários atendidos no SCFV devem ser incluídos no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO.

O cadastramento das famílias no CadÚnico é importante, pois permite identificar suas vulnerabilidades e características como renda, condição de moradia, de acesso ao trabalho, à saúde e à educação, entre outras informações relevantes, possibilitando uma



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

visão mais aprofundada de alguns dos principais fatores que caracterizam a pobreza, o que permite delinear políticas públicas de proteção social voltadas para essa população, por isso é necessário sensibilizar os usuários em relação ao cadastro no CadÚnico.

No âmbito da assistência social, há o reconhecimento de situações de desproteção social cujo impacto é maior entre pessoas ou grupos familiares que apresentam características socialmente desvalorizadas e discriminadas de forma negativa (deficiência, etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), agravadas por condições precárias de vida, pela privação de renda ou de acesso aos serviços públicos.

15. SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES PRIORITÁRIAS E DESLIGAMENTO

No decorrer da participação dos usuários em situação de prioridade nas atividades do SCFV, é importante que a equipe avalie com regularidade a qualidade das interações que estão sendo realizadas nos grupos, a fim de verificar as aquisições que os usuários estão alcançando.

Essa avaliação deve ser realizada no dia a dia da execução do Serviço e demanda atenção dos educadores/orientadores sociais, bem como o acompanhamento regular do técnico de referência do CRAS.

Diante da superação da situação de violação de direitos que ensejou o encaminhamento do usuário ao SCFV, o técnico de referência do CRAS deverá comunicar os técnicos do PAIF e do PAEFI, a fim de que essa informação seja registrada no documento técnico relativo ao usuário onde consta o registro da situação prioritária que este vivenciava. Esse registro possibilita o acompanhamento mais efetivo do usuário no Serviço e favorece a organização do processo de trabalho.

Uma vez que o SCFV é articulado ao PAIF, que atende/acompanha a família dos usuários do SCFV, é importante que o técnico de referência dialogue com os técnicos desse serviço acerca das conquistas dos usuários, assim como sobre as dificuldades encontradas ao longo do trabalho. É fundamental lembrar que o fato de o usuário ter superado a situação de prioridade que o levou ao Serviço não é razão, por si só, para que seja indicado ao mesmo o desligamento do Serviço, já que este tem função preventiva em relação às violações de direitos.

A avaliação das conquistas e necessidades dos usuários deve integrar o planejamento do Serviço, a fim de permitir a revisão de procedimentos e a adoção de novas estratégias com vistas a contemplar as demandas dos usuários e estimular a sua participação regular. Em algumas ocasiões, para assegurar os direitos dos usuários e alcançar os objetivos previstos para o Serviço, serão necessárias mudanças na forma de planejá-lo e executá-lo. É importante que os profissionais que atuam no SCFV saibam reconhecer quando é necessário realizar essas mudanças, considerando o aperfeiçoamento do Serviço e o melhor atendimento aos usuários.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao ingressarem no SCFV, os usuários são vinculados a um grupo de convivência e passam pelos percursos planejados pela equipe técnica. A trajetória dos usuários no Serviço é variada, a depender das demandas e vulnerabilidades que apresentam. Neste sentido, não há tempo limite para a permanência dos usuários no Serviço. Para alguns, um percurso talvez seja suficiente para alcançar os objetivos relacionados à segurança de acolhida e de convívio familiar e comunitário, enquanto para outros pode ser necessário permanecer no Serviço por mais tempo.

É importante que a equipe técnica mantenha o diálogo sobre as expectativas dos usuários e suas famílias, bem como sobre os impactos que percebem sobre a sua vida e as relações familiares e comunitárias ao longo da participação no Serviço. Desta maneira, ao final de cada percurso, a equipe deve avaliar conjuntamente com os usuários as suas demandas e possibilidades de permanência no Serviço, tendo sempre em mente que a participação no SCFV é voluntária, ou seja, não está atrelada ao recebimento de benefícios ou de transferência de renda.

16. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

- 100% de usuários com documentação civil;
- 100% de usuários, beneficiários de BPC Deficiente e BPC Idoso cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
- Mínimo de 70% de participação nas atividades do serviço oferecido - adesão às atividades;
- Mínimo de 50% de participação das famílias nas atividades previstas no plano de trabalho.

17. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

A oferta do SCFV deve contribuir para:

- ✓ Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- ✓ Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- ✓ Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- ✓ Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- ✓ Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- ✓ Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- ✓ Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- ✓ Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

18. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Apresentação mensal de relatórios das atividades executadas, visitas realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestores da parceria, Controle Interno e demais órgãos competentes quando necessário.

Visitas técnicas também poderão ser realizadas para registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação das informações contidas do plano de trabalho.

19. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Normativas referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e que subsidiam o Termo de Referência:

- **Resolução nº 269**, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.
- **Resolução CIT nº 7**, de 10 de novembro de 2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.
- **Resolução CNAS nº 109**, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que apresenta o SCFV, elencando o seu público-alvo, os objetivos gerais e específicos para cada faixa etária, as provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o Serviço, o período de funcionamento, entre outras informações.
- **Resolução CNAS nº 17**, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- **Lei Federal nº 12.435**, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- **Resolução CNAS nº 33**, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- **Resolução CNAS nº 34**, de 28/11/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- **Resolução CNAS nº 35**, de 29/11/2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.
- **Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2013, da CIT e Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013**, que tratam do reordenamento do SCFV e, entre outras proposições relacionadas ao cofinanciamento do Serviço, apresentam a junção dos pisos destinados ao público do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do PROJOVEM e às crianças de 0 a 6 anos e pessoas idosas, os quais já eram atendidos pelo SCFV. Além disso, elencam as onze situações consideradas prioritárias para a inclusão de usuários no Serviço, com impacto para o seu cofinanciamento.
- **Resolução CNAS nº 9**, de 15/04/2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.
- **Resolução CNAS nº 13**, de 13/05/2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- **Resolução CNAS nº 11**, de 23/09/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.
- **Portaria nº 678**, de 1º/10/2021, que altera a Portaria nº 177, de 16/06/2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências, para incluir a possibilidade de cadastramento pelo Representante Legal, na figura do Responsável pela Unidade Familiar.
- **Lei Federal nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- **Decreto Legislativo Nº 186**, de 2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25/08/2009 de 2009, que tratam sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- **Ministério da Cidadania**, Secretaria Especial De Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional De Assistência Social, Departamento De Proteção Social Básica. Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Edição revista e atualizada em junho de 2022.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho deverá ser apresentado em papel timbrado da OSC proponente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e ao final assinado pelo representante legal da OSC. Também deverá ser entregue uma cópia do plano de trabalho em versão digital, formato PDF, em CD/DVD ou pen drive.

O referido plano de trabalho deverá ser entregue em envelope pardo lacrado identificado conforme segue:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
AOS CUIDADOS DE:
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA: (informar o objeto).
Denominação da OSC:
CNPJ:
Endereço da OSC:
Telefone:
E-mail:
Representante legal:

O protocolo da proposta deverá ser encaminhado para a Comissão de Seleção e/ou Gestor da Parceria, das **08h00min às 17h00min do dia 27/04/2023 (quinta-feira)**, na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Elton Silva, nº 1.000, Centro, Jandira - SP, subsolo (prédio do Paço Municipal), CEP: 06600-025.

O plano de trabalho deverá observar as disposições dos Anexos I e II do edital e conter no mínimo as informações conforme os critérios da Lei Federal nº 13.019/14:

- a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- a descrição das metas a serem atingidas e das atividades/projetos a serem executados;



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria;
- a forma de execução das atividades/projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho deverá ser elaborado conforme modelo abaixo:

PLANO DE TRABALHO		
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
1. OBJETO		
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica.		
2. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
NOME:		
CNPJ:	Data da inscrição CNPJ:	
ENDEREÇO(Rua, nº):		
Bairro:	Complemento:	CEP:
CIDADE:		UF:
DDD/TELEFONE:		
E-MAIL:		
SÍTIO ELETRÔNICO DA OSC (SITE):		
3. DADOS GERAIS DA UNIDADE EXECUTORA DO SERVIÇO		
NOME:		
CNPJ:	Data da Inscrição CNPJ:	
ENDEREÇO(Rua, nº):		
Bairro:	Complemento:	CEP:
CIDADE:		UF:
DDD/TELEFONE:		
E-MAIL:		
SÍTIO ELETRÔNICO DA OSC (SITE):		
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
NOME:		
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO/FUNÇÃO:			
PROFISSÃO:			
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data exped.:
CPF:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL(Rua, nº):			
Bairro:	Complemento:	CEP:	
CIDADE:			UF:
DDD/TELEFONE:		E-mail:	
5. IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA OSC			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		ESTADO CIVIL:	
CARGO/FUNÇÃO:			
PROFISSÃO:			
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data exped.:
CPF:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL(Rua, nº):			
Bairro:	Complemento:	CEP:	
CIDADE:			UF:
DDD/TELEFONE:		E-mail:	
6. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO			
NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		ESTADO CIVIL:	
CARGO/FUNÇÃO:			
PROFISSÃO:			
RG:	Órgão Expedidor:	UF:	Data exped.:
CPF:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL(Rua, nº):			
Bairro:	Complemento:	CEP:	
CIDADE:			UF:
DDD/TELEFONE:		E-mail:	

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**7. HISTÓRICO DA OSC E REQUISITOS ADICIONAIS**

TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO SERVIÇO RELACIONADO AO OBJETO DA PARCERIA:

DIRETRIZES DA OSC:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL DA OSC: _____ usuários

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO TOTAL PARA O SERVIÇO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO: _____ usuários

NÚMERO DE AGENTES/FUNCIÓNÁRIOS DA OSC DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIÇO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO:

8. INSCRIÇÕES ATUALIZADAS

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de:

Tipo de Inscrição:

Nº de Inscrição: _____ Data atualizada: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de (informar apenas se atender este público):

Nº de Inscrição: _____ Data atualizada: _____

Outros Conselhos, descrever:

Conselho: _____

Nº de Inscrição: _____ Data atualizada: _____

Conselho: _____

Nº de Inscrição: _____ Data atualizada: _____

CNEAS STATUS:

 CONCLUÍDO em ____ / ____ / ____ PENDENTE**9. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO) PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO**

(Descrever quais ações serão ofertadas no âmbito do Serviço).

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**10. PERÍODO DE EXECUÇÃO****INÍCIO:****TÉRMINO:****11. JUSTIFICATIVA**

(Descrição sobre a relevância/ necessidade do serviço, contextualizando os problemas a que se propõe resolver/minimizar, apontando a necessidade de intervenção e utilizando-se para tanto de dados qualitativos e quantitativos).

12. OBJETIVOS DO SERVIÇO

OBJETIVO GERAL: (Descrição, a partir da justificativa apresentada, da definição clara do que se pretende alcançar com a proposta / serviço).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Descrição das etapas para se alcançar a finalidade do objetivo geral).

13. PÚBLICO ALVO**14. METODOLOGIA**

(Descrição de como serão desenvolvidas as ações/ método/ dinâmica do trabalho, instrumentais a serem utilizados. Deve conter o passo a passo e todos os processos de trabalho do serviço, para que sejam alcançados os objetivos gerais e específicos, utilizando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e outras normativas pertinentes ao desenvolvimento do serviço, objeto deste Edital).

15. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso da parceria, de forma clara e objetiva. Ex. oficina de teatro (carga horária/período/quantidade de atendimento). Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

Atividades	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

16. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

METAS: (Descrição das metas a serem atingidas, de acordo com os objetivos específicos do projeto, indicando resultados parciais a serem atingidos. Os indicadores especificados no termo de referência deverão ser informados neste item do plano de trabalho para identificação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do serviço, para posterior aferição do cumprimento das mesmas).

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADOS ESPERADOS: (Descrição dos resultados esperados na execução do serviço, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual com as modificações esperadas, devendo ser qualitativos e quantitativos; e em forma de porcentagem, para que a ocorra a avaliação de resultados efetiva e clara pela administração pública).

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MONITORAMENTO: (Descrição da metodologia proposta pela a OSC para verificar o acompanhamento das ações, através de instrumentais e meios de verificação e descrição de como se dará o monitoramento e acompanhamento sistematicamente das ações e tarefas com base em indicadores).

AVALIAÇÃO: (Descrição de como a OSC realizará a avaliação e análise de impactos e resultados. Quais métodos serão realizados, instrumentais utilizados, registro de imagens, vídeos, listas de presenças, relatórios de atividades realizadas, entre outros e a periodicidade destas avaliações).

18. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICO DA PARCERIA CELEBRADA E FORMA DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO NA OSC

Sítio eletrônico da OSC: (indicar o site da OSC o qual estará a transparência na aplicação/ utilização dos recursos públicos da parceria celebrada).

Local visível da sede social e do estabelecimento que exerça as ações da parceria celebrada: (indicar o local na OSC o qual estará a transparência na aplicação/ utilização dos recursos públicos da parceria celebrada incluindo também as atividades do serviço ofertado).

19. SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO

(Indicar a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado).

20. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACORDO COM A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS - NOB-RH/SUAS E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS.

(Estimativa de despesas com Recursos Humanos a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

Informar a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (observado o disposto no art. 86, § 1º e 2º do Decreto Municipal 17.581/2017) e demais encargos sociais e trabalhistas,

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Equipe de Trabalho: o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Cargo/Função	Escolaridade	Quantidade de Profissionais	Natureza do Vínculo de Trabalho	Carga Horária	Valor da Remuneração	Fonte da remuneração
					Salário mensal: R\$ Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13°, Férias): R\$ Vale transporte: R\$ Vale alimentação: R\$ Vale Refeição: R\$ Rescisão Trabalhista: R\$	() Recurso próprio () Recurso da parceria

Preencher o campo acima conforme a quantidade/cargo/função de recursos humanos da OSC para a execução do Serviço.

21. AMBIENTE FÍSICO/INFRAESTRUTURA

(Informar o ambiente físico/ infraestrutura que a OSC possui para execução do objeto da parceria, como: o espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e de reuniões de equipe, espaço institucional para execução do serviço proposto pelo plano de trabalho, e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

22. RECURSOS MATERIAIS

(Informar os recursos materiais que a OSC possui como transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos).

23. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

RECEITA: R\$ ()

(Indicar o valor total da proposta referente ao serviço que será desenvolvido, considerando o valor máximo para a execução do objeto da parceria que poderá ser proposto, de acordo com o termo de referência).

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPESAS: (Informar as despesas que serão necessárias ao longo da parceria, de acordo com os itens do Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, em coerência com o objeto da parceria e proposta do plano de trabalho). Informar:

Despesas			Receitas			
Tipo de despesa	Total/mês	Total/ano	Recursos Federais	Recursos Estaduais	Recursos Municipais	Recurso Próprio
Total						

24. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REFERENTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

(Informar os valores mensais das despesas dentro do período de execução da parceria em coerência ao objeto proposto.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

25. PLANO DE APLICAÇÃO, REFERENTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

(Informar os valores anuais das despesas dentro do período de execução da parceria em coerência ao objeto proposto utilizando o Modelo de Plano de Aplicação a seguir).

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



25. MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO

1. RECURSOS HUMANOS - Equipe de Referência NOB-RH/SUAS: salários/ encargos sociais/ benefícios/provisão financeira

Profissional (escolaridade e quantidade de profissionais)

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total/mês R\$	Valor total ano (R\$)
Total				

2. RECURSOS HUMANOS (prestador de serviço/autônomos/pessoa jurídica)

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total/mês R\$	Valor total ano (R\$)
Total				

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



3. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (descrição de cada um dos itens)

Perecíveis				
Não perecíveis				
Hortifrutigranjeiros				
Laticínios e derivados				
Estocáveis				
Carnes				
Embutidos				
Outros (descrever)				
Total				

4. MATERIAIS DE CONSUMO (descrição de cada um dos itens)

Higiene e limpeza				
Escritório				
Expediente				
Didático/pedagógico/lúdico				
Lúdico/educativo				
Informática				
Esportivo				
Manutenção				

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Equipamentos de Proteção Individual (EPI)				
Outros (descrever)				
Total				
5. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Serviços eventuais				
Cursos/capacitações				
Pequenas reformas/reparos				
Serviços contábeis				
Assessoria jurídica				
Outros (descrever)				
Total				
6. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS				
Identificar imóvel				
Total				
7. LOCAÇÕES DIVERSAS				
Identificar				
Total				

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



8. UTILIDADES PÚBLICAS				
Energia elétrica				
Água e esgoto				
Gás				
Telecomunicações (telefone e internet)				
Outros (descrever)				
Total				
9. COMBUSTÍVEL (combustível comum)				
Informar dados do veículo (modelo e placa)				
Total				
10. BENS E MATERIAIS PERMANENTES				
Informar				
Total				
11. OBRAS (materiais para realização de obras)				
Identificar materiais				
Total				
12. OUTRAS DESPESAS (despesas que não se encaixam nas despesas anteriormente citadas)				
Informar despesas				
Total				

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Quadro sintético das despesas			
Item	Descrição	Total mês	Total ano
1	Recursos Humanos NOB-RH/SUAS		
2	Recursos Humanos (autônomos, PJ/PF)		
3	Gêneros alimentícios		
4	Material de consumo		
5	Outros serviços de terceiros		
6	Locação de imóveis		
7	Locações diversas		
8	Medicamentos		
9	Utilidades públicas		
10	Combustível		
11	Bens e materiais permanentes		
12	Obras		
13	Outras despesas		
TOTAL			

VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Valor total dos recursos que serão gastos com as despesas da proposta).

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Município/SP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Presidente da OSC

Nome do(a) Presidente

CPF do(a) Presidente

Assinatura do(a) Responsável Técnico pelo Serviço

Nome do(a) Responsável Técnico

CPF e número de registro do Conselho Profissional

Prefeitura do Município de Jandira

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025
CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: acaosocial@jandira.sp.gov.br

83



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - SMDS e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

- é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011;
- possui tempo mínimo de existência de 03 (três) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de plano de trabalho;
- possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- A proposta de plano de trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 3.843/2017, que a [identificação da OSC]:

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSCs que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
- não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei combine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/RNE e número do CPF

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.
A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2023 - SMDS para a execução do **(descrever o objeto)**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº01/2023, que a [identificação da OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$(.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 - SMDS
PROCESSO Nº. 2.400/2023
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____/20____

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JANDIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil _____, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº, com sede na nº... Centro, Jandira – SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. portador do RG nº e inscrito no CPF nº e pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra., portadora do RG nº e inscrita no CPF nº, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, com sede na cidade de, no endereço, CEP, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., portador do RG nº e inscrito no CPF nº, conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, e no Decreto Municipal nº 3.843, de 06 de setembro de 2017 nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos - Processo nº 2.400/2023, e plano de trabalho aprovado, todos parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, Idosos e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica.

1.2. Os participantes se obrigam a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo II, em atendimento ao parágrafo único do artigo 42 da Lei Federal nº 13019/2014.

1.2.1. Eventuais ajustes na execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 2.1. É necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do plano de trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar em até 30%(trinta) do valor global e a redução sem limitação de montante, nos termos do art. 43, I, “a” e “b” do Decreto Federal nº 8.726/2016;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea “b” do subitem 2.1 deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de SP.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, serão apostiladas as:

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- a) prorrogações da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho aprovado;
- b) informar ao Secretário da pasta:
 - I) quando houver inexecução da parceria;
 - II) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - III) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
 - IV) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
 - c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 pela OSC PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. Aplicam-se ao Gestor da parceria os impedimentos constantes no artigo 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.), [incluir qualificação, RG, CPF, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de SP no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSCs, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados no inciso II do artigo 81-A da Lei Federal nº 13.019/2014;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Jandira e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público ou ser lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do plano de trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do artigo 63 a 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Jandira.

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o plano de trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no artigo 34 da Lei Federal nº 13.0109/2014, bem como as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida conforme Anexo V do Edital de Chamamento Público nº...../20..... - Declaração sobre as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no artigo 42, inciso XIV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes à esta parceria, na conformidade do disposto artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular a gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.1.1. O resultado do monitoramento e avaliação será circunstanciado em relatório de técnico e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento e das metas do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.2.2. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento,



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.3. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados ao Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Gestão de parceria a análise de que trata os artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos apresentados e será consubstanciada em relatório do Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme o disposto do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.5.4. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. A OSC PARCEIRA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

7.6.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
 - a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
 - a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
 - a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
 - a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
 - a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
 - a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
 - b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
 - b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.7.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.7.1. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
 - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
 - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
 - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.7.2. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.7.3. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.7.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7.4.1. A análise de que trata o subitem 7.7.6. será realizada por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.7.4.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.7.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 4º, inciso I, alínea b, do artigo 61 do Decreto Federal nº 8.726/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea “a.1.” do subitem 7.7.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas “a” e “b” deste subitem, no prazo determinado.

7.7.4.3. As sanções previstas no Capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.7 a 7.7.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.8. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.9. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal nº 8.726/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica in loco;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de monitoramento e avaliação.

7.9.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.10. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.9. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos.

7.10.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.10. supra deverá observar o disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.11. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

c) os documentos deverão ser no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no artigo 64 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

7.11.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.11.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.12. O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.12.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.12., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.12.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.12, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.12.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública

Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.13. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

b.1) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

b.2) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item b.1, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

7.13.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.13., observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

7.14. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.15. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.15.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.16. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.16.1. A hipótese da alínea “b” do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.16.2. A hipótese da alínea “c” do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.17. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.17.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.17. supra, poderá:

- a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.18. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

- a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
- b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.18.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.18.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.19. O não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Jandira, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. O valor total disponível para execução do objeto é de R\$..... (.....), devendo onerar a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o exercício de 2023: **07.10.00.3.3.50.43.00.8.244.4007.2146.1.5100000 - Fonte 01 - Tesouro**, e das que a sucederem nos exercícios posteriores.

8.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

8.3. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

- a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões;
 - a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
 - b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 10.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, conforme § 5º, art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para administração pública.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 10 (dez) dias úteis.

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas, e deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no § 1º, do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem 13.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem 14.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e” do subitem 14.3., deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Jandira para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, composto por (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a legislação em vigor.

Local - UF, ____ de ____ de 20 ____.

Prefeito do Município de Jandira

**(Nome e Cargo do Representante
Legal da OSC)**

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Jandira, 29 de Março de 2023.

A Divisão Técnica de Saúde Sanitária de Jandira em atendimento ao disposto no artigo 14, § 1º do artigo 21, e artigos 26 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público

. A Secretária de Saúde do Município de Jandira, **Gabriela Moreira Rocha**, de acordo com o art. 96, da lei nº. 10.083, de 23/09/98 parágrafo 3º, vem tornar público a **Exclusão** do profissional da equipe de Vigilância Sanitária

Romilda dos Santos Almeida

Coordenadora da Vigilância Sanitária

RG. 29.050.713-3

Credencial 073

A Secretária de Saúde do Município de Jandira, **Gabriela Moreira Rocha**, juntamente com a Coordenadora da Vigilância em Saúde, **Dra Ana Claudia Barbosa Oliveira**, de acordo com os artigos 92 e 96, da lei nº. 10.083, de 23/09/98, considera que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de identificação ou cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1 - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, de Jandira, composto pelos seguintes integrantes:

01) Ana Claudia Barbosa Oliveira

Coordenadora da Vigilância em Saúde

RG. 27.613.427-8

Credencial 055

02) Sérgio Wanderley Xavier Carneiro

Dentista

RG. 10.203.360-2

Credencial 059

03) Dione Ivo Brito

Médica Veterinária

RG. M 333.7102

Credencial 061

04) Adriana Giacomini Ribeiro

Farmacêutica

RG. 27.105.427-x

Credencial 050

05) Claudia Regina Donato

Arquiteta

RG. 24.735.909-9

Credencial 062

06) Larissa Matos Nascimento

Farmacêutica

RG. 47.717.837-6

Credencial 069

07) Simone Martins messias

Nutricionista

RG. 34.581.438-1

Credencial 051

08) Henrique Silva de Oliveira

Agente Fiscal

RG. 44.473.624-4

Credencial 070

09) Kátia Cristina de Oliveira de Lima

Farmacêutica

RG: 20.236.132-9

Credencial 072

Jandira, 29 de Março de 2023.

A Divisão Técnica de Saúde Sanitária de Jandira em atendimento ao disposto no artigo 14, § 1º do artigo 21, e artigos 26 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público

. A Secretária de Saúde do Município de Jandira, **Gabriela Moreira Rocha**, de acordo com o art. 96, da lei nº. 10.083, de 23/09/98 parágrafo 3º, vem tornar público a **Inclusão** do profissional da equipe de Vigilância Sanitária.

Fabiane Pereira

Coordenadora da Vigilância Sanitária

RG. 28.622.819-1

Credencial 074

A Secretária de Saúde do Município de Jandira, **Gabriela Moreira Rocha**, juntamente com o Coordenadora da Vigilância em Saúde, **Dra Ana Claudia Barbosa Oliveira**, de acordo com os artigos 92 e 96, da lei nº. 10.083, de 23/09/98, considera que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir Credencial de identificação ou cópia da Portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto, resolve:

Artigo 1 - Constituir a Equipe de Vigilância Sanitária, de Jandira, composto pelos seguintes integrantes:

01) Ana Claudia Barbosa Oliveira

Coordenadora da Vigilância em Saúde

RG. 27.613.427-8

Credencial 055

02) Sérgio Wanderley Xavier Carneiro

Dentista

RG. 10.203.360-2

Credencial 059

03) Dione Ivo Brito

Médica Veterinária

RG. M 333.7102

Credencial 061

04) Adriana Giacomini Ribeiro

Farmacêutica

RG. 27.105.427-x

Credencial 050

05) Claudia Regina Donato

Arquiteta

RG. 24.735.909-9

Credencial 062

06) Larissa Matos Nascimento

Farmacêutica

RG. 47.717.837-6

Credencial 069

07) Simone Martins messias

Nutricionista

RG. 34.581.438-1

Credencial 051

08) Henrique Silva de Oliveira

Agente Fiscal

RG. 44.473.624-4

Credencial 070

09) Kátia Cristina de Oliveira de Lima

Farmacêutica

RG: 20.236.132-9

Credencial 072

10) Fabiane Pereira

Coordenadora da Vigilância Sanitária

Rg. 28.622.819-1

Credencial: 074

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 035/2023

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 342 - item VIII "c" e IX "c" da lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte DOUGLAS COSME DAMIÃO TEIXEIRA, CCM 15176, que a solicitação apresentada às fls. 02/03 (baixa de inscrição municipal) do processo administrativo foi deferida; o TI N° 254/2022-E (TERMO DE INTIMAÇÃO); processo N° 10318/2020.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 24/02/2023

Até 24/03/2023

NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

24/02/2023 - JANDIRA/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 036/2023

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 15 inc. III da lei 2184/2017, que fica regularmente multado por edital o contribuinte LUIZ SERGIO RODRIGUES FERREIRA, CRC 224682; o AI N° 12606/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo N° 198/2022; por infração ao art. 1.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 24/02/2023

Até 24/03/2023

NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

24/02/2023 - JANDIRA/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 037/2023

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 1º ao 19º da lei 2184/2017, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte JUAREZ CONSTANTINO, CRC 241046, a realizar a construção do muro do imóvel de sua responsabilidade, bem como a calçada e limpeza no prazo de 30 dias; o TI N° 32210/A (TERMO DE INTIMAÇÃO); processo N° 19476/2022.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 24/02/2023

Até 24/03/2023

NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

24/02/2023 - JANDIRA/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 039/2023

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 15- III da lei 2184/2017, que fica regularmente multado por edital o contribuinte JHON EDUARDO CONCEIÇÃO DA SILVA, CRC 227089; o AI N° 13996/A (AUTO DE INFRAÇÃO); processo N° 3290/2020; por infração ao art. 1.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 24/02/2023

Até 24/03/2023

NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

24/02/2023 - JANDIRA/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DAFAI - Divisão de Alvarás de Funcionamento e Autos de Infração

EDITAL 059/2023

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do art. 342 VIII “c” e IX “c” da lei 1426/2003, que fica regularmente intimado por edital o contribuinte ROBERTO BARBOSA DE PAULO, CRC 210317, a regularizar sua situação tributária; o AITI N° 194/2022 (AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO); processo N° 3452/2017.

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

DENY DE VICO DIAS

Secretário Municipal da Receita

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

De 24/02/2023

Até 24/03/2023

NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA

24/02/2023 - JANDIRA/SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

RUA ELTON SILVA, Nº 1000 - CEP 06600-025 - PARQUE JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO - FONE 4619-8200

Edital Lançamento T.F.L.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, TORNA PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 385, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/03, QUE TODOS OS CONTRIBUINTE INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO, RELATIVOS AS INSCRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FICAM REGULARMENTE NOTIFICADOS ACERCA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, EXERCÍCIO DE 2023 CUJO VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA, COM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SERÁ DIA 14/03/23, OU DE FORMA PARCELADA EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS VENCENDO-SE A PRIMEIRA DELAS EM 14/03/23, 17/04/23 E 15/05/23
O PRESENTE EDITAL TEM VALIDADE POR 30 DIAS.

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
1	5	14	15	16	32	38	41	46
48	49	59	63	64	67	71	78	83
113	123	128	130	135	145	147	149	156
159	164	166	171	178	180	186	187	189
194	204	243	246	263	275	276	286	294
299	313	315	326	342	346	353	367	370
377	380	383	397	399	400	404	409	422
435	444	447	450	453	457	460	477	480
483	489	492	493	494	496	504	506	509
518	519	531	532	536	538	569	575	576
580	584	589	590	593	597	602	606	618
634	651	654	657	663	671	673	679	685
692	699	715	716	737	752	756	761	767
781	792	804	816	818	823	824	827	829
831	834	840	845	847	848	853	860	861
863	864	865	871	883	884	885	886	887
893	898	899	905	908	918	925	953	962
973	988	1000	1002	1003	1012	1017	1021	1030
1032	1033	1037	1042	1054	1055	1057	1061	1067
1068	1070	1074	1082	1084	1085	1099	1107	1113
1114	1115	1117	1126	1127	1135	1136	1153	1161
1169	1175	1185	1193	1194	1216	1223	1239	1245
1264	1270	1282	1284	1297	1302	1305	1311	1321
1324	1326	1328	1346	1347	1356	1358	1359	1362
1366	1369	1371	1379	1380	1381	1429	1442	1449
1477	1512	1532	1547	1579	1631	1664	1716	1725
1731	1745	1779	1782	1799	1885	1894	1924	1944
1945	1990	2007	2013	2043	2046	2085	2105	2119
2124	2174	2178	2179	2189	2214	2221	2235	2238
2239	2240	2300	2315	2320	2321	2343	2344	2351
2360	2367	2378	2382	2389	2396	2398	2403	2431
2473	2480	2514	2526	2529	2563	2576	2590	2598
2618	2630	2639	2650	2656	2676	2688	2702	2704
2713	2718	2744	2762	2800	2844	2859	2869	2892
2893	2912	2938	2981	2992	3001	3009	3037	3061
3100	3102	3116	3126	3132	3147	3188	3222	3229
3231	3244	3312	3337	3362	3390	3393	3409	3417
3471	3476	3483	3494	3536	3555	3576	3588	3597
3599	3600	3613	3631	3638	3641	3665	3684	3699
3700	3710	3720	3746	3777	3792	3794	3795	3803
3813	3863	3890	3940	3958	3968	3974	3977	3978
3984	3985	3990	3995	4017	4039	4048	4051	4074
4076	4077	4090	4147	4157	4162	4173	4184	4186
4190	4211	4236	4247	4251	4260	4261	4262	4271
4277	4280	4281	4285	4290	4292	4295	4301	4324
4332	4337	4340	4366	4371	4378	4380	4381	4382

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
4404	4420	4429	4435	4459	4483	4490	4493	4497
4557	4562	4579	4592	4600	4602	4614	4637	4667
4723	4729	4738	4741	4749	4752	4754	4755	4758
4759	4760	4763	4767	4776	4778	4779	4783	4785
4788	4790	4791	4795	4796	4806	4820	4832	4833
4841	4855	4866	4882	4913	4939	4943	4951	4952
4967	4973	5006	5009	5011	5028	5069	5076	5080
5104	5110	5122	5126	5128	5131	5144	5147	5151
5152	5158	5173	5175	5179	5180	5185	5187	5202
5205	5210	5231	5234	5238	5248	5321	5323	5358
5436	5440	5449	5466	5480	5481	5482	5483	5500
5501	5506	5508	5524	5537	5609	5647	5721	5840
5866	5878	5895	5987	5989	5997	6009	6018	6026
6035	6039	6123	6179	6188	6278	6445	6481	6483
6488	6494	6501	6538	6550	6575	6576	6592	6594
6596	6600	6606	6611	6617	6632	6645	6647	6654
6656	6674	6908	6918	6920	6921	6925	6928	6929
6931	6948	6951	6971	6979	6992	6993	7006	7007
7016	7020	7031	7036	7042	7044	7048	7054	7055
7057	7068	7094	7097	7102	7104	7107	7111	7114
7122	7131	7144	7148	7152	7161	7171	7186	7212
7215	7221	7230	7240	7243	7244	7253	7257	7258
7261	7280	7283	7287	7304	7306	7308	7326	7334
7335	7336	7337	7338	7339	7341	7343	7344	7345
7349	7351	7358	7359	7360	7361	7363	7367	7370
7371	7372	7373	7377	7378	7379	7382	7383	7384
7385	7388	7393	7395	7396	7402	7404	7407	7426
7435	7445	7447	7449	7455	7462	7465	7473	7489
7496	7514	7517	7531	7536	7538	7541	7554	7559
7563	7571	7578	7579	7585	7586	7589	7592	7602
7614	7615	7616	7617	7619	7622	7626	7630	7636
7637	7642	7645	7654	7666	7672	7674	7675	7677
7679	7680	7686	7690	7702	7706	7707	7714	7729
7738	7743	7748	7752	7773	7784	7786	7802	7805
7807	7808	7815	7826	7841	7858	7860	7870	7877
7882	7884	7890	7895	7897	7903	7907	7923	7936
7941	7949	7963	7964	7972	7977	7982	7987	7991
7995	8012	8018	8021	8022	8023	8028	8033	8042
8060	8066	8068	8070	8071	8076	8084	8088	8096
8116	8118	8120	8122	8123	8127	8135	8138	8141
8145	8147	8150	8153	8155	8156	8158	8159	8162
8168	8169	8170	8172	8179	8187	8199	8206	8211
8215	8228	8232	8234	8235	8248	8266	8267	8271
8272	8276	8294	8300	8308	8311	8319	8321	8322
8325	8326	8333	8334	8338	8346	8348	8353	8354
8360	8362	8363	8364	8365	8382	8386	8388	8391
8392	8393	8394	8395	8396	8397	8398	8399	8400
8401	8402	8403	8404	8406	8407	8409	8416	8421
8424	8428	8432	8438	8440	8446	8451	8453	8456
8457	8458	8459	8462	8463	8464	8465	8469	8473
8477	8478	8479	8483	8484	8493	8499	8500	8502
8510	8511	8517	8518	8522	8525	8531	8536	8540
8542	8543	8548	8550	8551	8552	8553	8557	8562
8569	8571	8573	8577	8584	8589	8590	8604	8612
8619	8627	8633	8639	8640	8647	8648	8655	8679
8681	8692	8699	8709	8716	8718	8733	8735	8740
8743	8745	8746	8750	8759	8770	8775	8785	8789
8790	8793	8799	8800	8805	8809	8810	8814	8821
8823	8826	8833	8834	8838	8857	8862	8865	8871
8885	8895	8917	8919	8924	8925	8926	8927	8928
8929	8930	8931	8932	8933	8934	8935	8936	8937
8939	8946	8948	8950	8957	8967	8970	8972	8975
8978	8989	8994	9000	9001	9002	9006	9008	9011
9012	9020	9023	9038	9041	9056	9066	9068	9071
9073	9075	9077	9089	9090	9096	9117	9118	9132

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
9140	9144	9158	9169	9171	9172	9173	9174	9177
9184	9195	9208	9209	9219	9222	9241	9242	9244
9251	9254	9258	9263	9271	9281	9284	9290	9291
9292	9293	9294	9295	9300	9308	9317	9320	9321
9326	9335	9337	9339	9348	9349	9351	9352	9353
9355	9356	9357	9362	9363	9370	9396	9400	9403
9408	9413	9420	9422	9424	9426	9428	9430	9435
9438	9446	9470	9473	9477	9478	9483	9490	9495
9496	9497	9505	9512	9527	9528	9532	9538	9539
9540	9550	9555	9560	9561	9580	9582	9588	9602
9608	9611	9614	9617	9621	9622	9629	9633	9644
9670	9673	9689	9693	9694	9697	9698	9700	9702
9708	9722	9725	9727	9732	9733	9747	9777	9782
9784	9786	9787	9790	9793	9800	9803	9805	9810
9812	9824	9825	9832	9833	9843	9846	9849	9864
9870	9882	9889	9890	9893	9899	9902	9908	9914
9916	9917	9926	9928	9931	9935	9938	9939	9940
9941	9943	9944	9948	9950	9951	9954	9957	9961
9963	9965	9966	9967	9968	9971	9974	9978	9985
9988	9992	10004	10007	10010	10011	10012	10014	10015
10017	10026	10042	10046	10048	10054	10055	10060	10071
10077	10091	10096	10108	10114	10120	10121	10129	10136
10137	10138	10139	10140	10143	10145	10150	10153	10157
10161	10162	10168	10179	10187	10188	10189	10190	10204
10205	10207	10224	10226	10227	10236	10239	10254	10255
10270	10273	10283	10284	10285	10290	10294	10296	10305
10310	10313	10316	10317	10319	10320	10321	10324	10331
10334	10337	10338	10341	10349	10352	10354	10362	10364
10368	10369	10371	10377	10379	10380	10381	10382	10393
10394	10398	10399	10414	10418	10422	10424	10428	10434
10438	10439	10442	10444	10451	10452	10454	10456	10476
10479	10482	10484	10486	10492	10494	10496	10504	10505
10519	10523	10525	10531	10533	10536	10538	10545	10547
10548	10559	10560	10563	10564	10566	10572	10583	10585
10592	10593	10596	10599	10600	10603	10604	10612	10613
10616	10621	10627	10630	10635	10642	10657	10659	10673
10679	10682	10683	10687	10692	10699	10705	10710	10719
10723	10727	10733	10734	10736	10741	10742	10745	10750
10755	10756	10767	10769	10771	10774	10775	10776	10778
10780	10803	10810	10812	10816	10819	10825	10838	10839
10840	10846	10848	10852	10853	10861	10865	10872	10873
10878	10879	10883	10889	10892	10896	10900	10911	10914
10915	10922	10927	10932	10942	10943	10945	10958	10965
10976	10978	10979	10983	10988	10989	10999	11005	11009
11011	11013	11016	11023	11024	11025	11026	11028	11034
11036	11039	11041	11042	11044	11048	11050	11053	11058
11065	11067	11069	11073	11074	11076	11077	11087	11090
11094	11097	11098	11102	11103	11107	11108	11110	11111
11112	11113	11117	11118	11120	11121	11122	11137	11144
11157	11158	11159	11161	11165	11169	11177	11180	11182
11183	11184	11187	11199	11203	11205	11207	11213	11219
11220	11225	11229	11230	11238	11243	11245	11249	11256
11259	11266	11267	11274	11277	11279	11284	11287	11288
11295	11297	11300	11305	11312	11313	11321	11323	11324
11328	11329	11330	11331	11332	11336	11340	11341	11350
11353	11357	11368	11371	11373	11375	11378	11391	11392
11394	11395	11402	11407	11414	11415	11420	11428	11430
11431	11434	11437	11438	11442	11448	11451	11452	11463
11464	11465	11472	11473	11478	11482	11484	11491	11492
11495	11496	11500	11502	11505	11507	11512	11515	11519
11520	11525	11528	11529	11530	11544	11546	11548	11549
11550	11551	11554	11555	11557	11561	11564	11565	11567
11571	11576	11583	11587	11589	11590	11593	11597	11600
11603	11607	11608	11610	11615	11616	11619	11620	11621
11626	11628	11629	11636	11645	11648	11649	11655	11657

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
11658	11670	11676	11678	11685	11687	11689	11694	11695
11696	11697	11698	11701	11704	11707	11710	11712	11721
11722	11727	11728	11731	11734	11739	11740	11743	11748
11751	11752	11753	11755	11757	11760	11761	11764	11765
11772	11778	11780	11781	11784	11787	11788	11794	11798
11805	11810	11812	11814	11816	11819	11820	11821	11824
11826	11833	11837	11838	11839	11840	11841	11842	11844
11845	11850	11858	11861	11864	11865	11866	11869	11872
11876	11879	11882	11884	11885	11891	11897	11898	11899
11900	11902	11903	11908	11909	11913	11922	11923	11924
11925	11929	11935	11936	11937	11939	11941	11943	11945
11946	11949	11950	11952	11953	11960	11962	11963	11964
11966	11967	11968	11969	11971	11973	11974	11976	11979
11984	11985	11986	11987	11988	11989	11990	11991	11994
11996	11997	11999	12000	12004	12010	12013	12014	12015
12016	12023	12027	12030	12050	12052	12053	12058	12059
12060	12062	12067	12075	12079	12084	12085	12090	12094
12097	12100	12108	12109	12111	12113	12115	12118	12119
12120	12121	12123	12127	12130	12140	12142	12143	12144
12145	12149	12150	12152	12155	12159	12161	12165	12168
12169	12172	12174	12176	12178	12180	12185	12189	12193
12197	12198	12206	12209	12212	12217	12219	12222	12229
12234	12238	12240	12243	12244	12248	12249	12250	12252
12256	12262	12268	12269	12270	12272	12275	12276	12278
12281	12284	12286	12288	12289	12293	12295	12298	12299
12307	12310	12311	12314	12320	12324	12325	12327	12331
12334	12338	12343	12345	12346	12347	12348	12353	12354
12362	12364	12366	12367	12369	12374	12375	12377	12383
12386	12387	12391	12392	12395	12396	12397	12400	12404
12407	12409	12410	12412	12413	12414	12415	12416	12418
12421	12423	12428	12430	12431	12435	12436	12438	12441
12444	12445	12446	12448	12451	12454	12459	12461	12462
12464	12465	12466	12468	12469	12471	12473	12487	12493
12494	12496	12501	12502	12503	12504	12506	12508	12512
12518	12526	12532	12534	12539	12543	12544	12552	12553
12555	12557	12558	12562	12563	12570	12575	12578	12580
12584	12592	12594	12595	12596	12598	12599	12601	12603
12604	12611	12613	12623	12625	12626	12629	12631	12633
12635	12636	12639	12642	12644	12646	12655	12656	12658
12659	12660	12661	12672	12673	12675	12679	12681	12684
12685	12688	12694	12696	12699	12701	12704	12707	12708
12710	12712	12721	12724	12729	12734	12737	12741	12742
12743	12744	12745	12747	12753	12754	12755	12756	12759
12760	12763	12764	12765	12766	12768	12769	12771	12772
12780	12785	12786	12787	12790	12792	12793	12794	12797
12798	12799	12800	12802	12803	12805	12808	12810	12812
12813	12814	12815	12816	12817	12818	12820	12822	12825
12829	12830	12833	12834	12837	12843	12844	12845	12847
12848	12851	12852	12857	12858	12859	12865	12866	12874
12876	12880	12885	12886	12890	12893	12894	12903	12907
12909	12915	12916	12917	12918	12922	12924	12928	12930
12931	12935	12940	12943	12949	12950	12959	12960	12962
12965	12968	12971	12972	12978	12981	12985	12986	12987
12993	12994	12995	12996	12999	13000	13004	13006	13008
13010	13015	13024	13028	13031	13034	13038	13046	13047
13049	13050	13052	13054	13055	13057	13063	13064	13067
13069	13076	13077	13078	13082	13083	13084	13087	13092
13096	13098	13102	13103	13104	13106	13109	13112	13118
13120	13126	13128	13129	13131	13133	13134	13138	13145
13146	13147	13153	13163	13164	13170	13178	13189	13190
13191	13203	13206	13208	13209	13210	13214	13217	13218
13221	13223	13224	13225	13226	13227	13228	13229	13230
13231	13232	13233	13236	13239	13240	13241	13242	13248
13251	13252	13254	13256	13258	13260	13263	13264	13265
13268	13270	13272	13274	13276	13277	13281	13282	13289

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
13296	13300	13302	13303	13304	13306	13308	13309	13310
13317	13323	13324	13329	13332	13333	13334	13337	13340
13344	13345	13347	13349	13353	13358	13361	13363	13364
13366	13376	13377	13382	13385	13392	13394	13396	13397
13399	13401	13403	13406	13410	13413	13416	13418	13420
13422	13425	13426	13428	13433	13434	13437	13441	13442
13444	13445	13448	13454	13456	13457	13458	13461	13463
13466	13467	13474	13475	13479	13488	13489	13490	13491
13497	13505	13508	13512	13515	13522	13530	13531	13532
13537	13538	13542	13544	13548	13551	13552	13556	13557
13558	13562	13572	13573	13574	13577	13578	13579	13580
13584	13592	13593	13596	13598	13600	13601	13607	13613
13614	13617	13619	13622	13624	13636	13639	13640	13641
13647	13650	13653	13655	13658	13659	13662	13664	13666
13667	13668	13669	13675	13678	13685	13689	13696	13700
13703	13706	13707	13712	13715	13717	13718	13721	13723
13726	13733	13734	13736	13737	13738	13739	13740	13741
13744	13753	13756	13757	13762	13771	13772	13774	13776
13777	13778	13784	13789	13791	13793	13794	13795	13796
13798	13800	13801	13802	13803	13808	13809	13810	13814
13815	13818	13822	13828	13829	13837	13838	13842	13843
13844	13846	13847	13855	13856	13858	13859	13861	13864
13865	13869	13872	13878	13880	13883	13884	13885	13891
13900	13904	13905	13906	13915	13917	13919	13921	13925
13934	13943	13944	13948	13949	13952	13953	13954	13955
13963	13966	13968	13970	13982	13989	13993	13995	13997
14000	14001	14004	14017	14020	14021	14028	14033	14037
14043	14049	14050	14051	14054	14056	14066	14068	14072
14073	14075	14076	14077	14089	14092	14098	14106	14111
14115	14121	14124	14125	14131	14132	14134	14136	14142
14149	14151	14153	14154	14156	14159	14169	14177	14178
14182	14193	14195	14197	14202	14203	14206	14209	14210
14211	14215	14216	14221	14228	14230	14231	14243	14246
14248	14251	14252	14253	14258	14263	14266	14268	14269
14271	14275	14277	14279	14280	14282	14285	14287	14290
14291	14293	14294	14295	14297	14298	14301	14303	14310
14312	14314	14315	14316	14320	14323	14324	14326	14334
14336	14339	14342	14353	14356	14357	14359	14360	14366
14373	14381	14385	14386	14393	14396	14398	14406	14408
14409	14417	14419	14424	14427	14439	14443	14447	14448
14449	14450	14453	14454	14455	14456	14459	14460	14463
14467	14471	14479	14480	14481	14491	14499	14500	14501
14502	14504	14507	14509	14514	14519	14523	14524	14539
14540	14543	14546	14550	14551	14555	14556	14561	14564
14565	14566	14570	14575	14585	14588	14590	14592	14594
14597	14603	14606	14609	14613	14617	14619	14624	14626
14628	14633	14634	14635	14636	14637	14644	14646	14648
14650	14653	14654	14658	14659	14661	14662	14665	14672
14673	14677	14678	14694	14696	14698	14703	14707	14711
14715	14717	14718	14725	14726	14727	14728	14732	14734
14737	14741	14742	14753	14756	14757	14758	14762	14763
14764	14765	14769	14771	14773	14776	14777	14778	14780
14784	14790	14794	14796	14799	14801	14812	14816	14818
14821	14827	14829	14830	14831	14833	14838	14845	14850
14851	14852	14858	14864	14865	14866	14869	14871	14873
14874	14879	14882	14884	14885	14889	14890	14891	14893
14896	14898	14900	14901	14906	14907	14908	14909	14911
14917	14921	14926	14929	14943	14944	14945	14949	14950
14954	14955	14957	14958	14964	14967	14969	14972	14973
14980	14986	14987	14991	14993	14996	14997	15001	15005
15008	15016	15024	15026	15027	15028	15029	15030	15031
15038	15041	15044	15045	15048	15052	15055	15058	15060
15061	15062	15063	15065	15070	15071	15076	15079	15081
15082	15087	15088	15090	15091	15092	15093	15097	15099
15102	15105	15107	15108	15109	15112	15114	15116	15118

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
15119	15121	15131	15133	15134	15140	15141	15143	15144
15156	15162	15166	15167	15169	15170	15173	15179	15181
15183	15186	15189	15190	15198	15201	15217	15222	15225
15226	15230	15232	15234	15236	15237	15239	15241	15243
15246	15247	15250	15254	15255	15258	15259	15261	15263
15269	15270	15271	15276	15281	15286	15290	15294	15300
15303	15307	15310	15311	15315	15317	15320	15325	15326
15328	15329	15330	15332	15333	15334	15342	15346	15347
15350	15353	15359	15360	15362	15364	15365	15367	15368
15371	15372	15373	15374	15375	15377	15378	15379	15381
15385	15390	15394	15397	15400	15401	15403	15405	15406
15410	15413	15415	15416	15423	15424	15425	15426	15434
15435	15440	15441	15444	15448	15450	15458	15459	15464
15465	15466	15473	15475	15476	15478	15479	15480	15484
15485	15489	15495	15496	15497	15498	15500	15501	15506
15517	15518	15521	15523	15524	15529	15533	15535	15538
15540	15541	15552	15553	15554	15556	15557	15561	15562
15563	15565	15566	15568	15569	15573	15574	15584	15586
15590	15596	15597	15601	15602	15608	15609	15625	15634
15636	15649	15652	15654	15659	15660	15679	15680	15681
15685	15689	15693	15695	15696	15697	15703	15707	15708
15710	15711	15717	15718	15719	15720	15724	15725	15726
15731	15732	15733	15734	15736	15737	15739	15742	15749
15753	15754	15756	15759	15761	15762	15763	15764	15768
15771	15784	15793	15794	15797	15804	15807	15810	15812
15816	15817	15819	15824	15825	15827	15828	15829	15836
15841	15846	15849	15851	15855	15861	15864	15870	15875
15879	15880	15882	15884	15885	15886	15891	15897	15898
15907	15909	15911	15914	15918	15921	15925	15933	15941
15943	15944	15945	15946	15948	15966	15968	15970	15977
15983	15986	15987	15988	15989	15991	15994	15996	15997
15998	16000	16002	16003	16008	16010	16012	16013	16018
16019	16023	16028	16029	16033	16036	16037	16041	16044
16045	16047	16048	16049	16051	16052	16053	16057	16061
16062	16063	16066	16067	16068	16071	16074	16075	16077
16078	16079	16080	16081	16087	16088	16091	16092	16093
16096	16101	16103	16104	16106	16108	16110	16111	16113
16116	16127	16129	16131	16132	16136	16142	16144	16145
16147	16152	16154	16156	16158	16159	16161	16162	16163
16164	16166	16167	16168	16169	16171	16172	16173	16175
16176	16178	16179	16181	16182	16183	16186	16188	16190
16191	16197	16198	16199	16200	16201	16202	16203	16205
16207	16209	16212	16215	16216	16217	16218	16224	16225
16229	16234	16235	16236	16238	16239	16240	16241	16244
16248	16249	16256	16258	16260	16263	16271	16273	16277
16279	16281	16285	16287	16289	16290	16292	16293	16296
16299	16305	16306	16308	16309	16310	16312	16314	16319
16320	16328	16329	16331	16332	16333	16336	16337	16341
16342	16345	16350	16352	16356	16357	16359	16361	16362
16363	16364	16367	16369	16376	16380	16382	16386	16387
16389	16392	16393	16394	16397	16398	16401	16402	16403
16405	16406	16407	16411	16412	16413	16414	16417	16420
16423	16426	16427	16430	16433	16434	16435	16437	16438
16441	16443	16448	16451	16453	16454	16457	16459	16460
16461	16464	16471	16473	16474	16475	16478	16479	16482
16485	16487	16491	16494	16496	16498	16503	16505	16506
16507	16513	16515	16517	16518	16519	16522	16524	16525
16526	16527	16528	16535	16537	16546	16547	16552	16553
16555	16558	16562	16563	16564	16565	16566	16571	16574
16579	16580	16581	16583	16584	16585	16586	16587	16591
16593	16596	16597	16598	16600	16601	16602	16604	16606
16610	16613	16615	16616	16618	16619	16627	16629	16632
16633	16634	16635	16639	16642	16644	16649	16654	16657
16658	16659	16664	16668	16669	16670	16676	16678	16679
16680	16682	16685	16705	16708	16709	16712	16713	16714

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
16715	16716	16717	16719	16728	16729	16730	16731	16735
16740	16741	16745	16749	16750	16752	16753	16754	16755
16758	16759	16760	16761	16763	16767	16770	16771	16773
16774	16775	16778	16780	16781	16784	16786	16787	16788
16789	16792	16794	16796	16797	16798	16799	16800	16801
16802	16803	16807	16808	16811	16812	16816	16817	16820
16822	16824	16829	16830	16833	16838	16840	16841	16843
16844	16845	16846	16847	16848	16849	16851	16853	16855
16856	16857	16858	16860	16861	16862	16864	16865	16866
16868	16871	16878	16880	16881	16882	16883	16884	16885
16888	16889	16890	16891	16895	16898	16900	16901	16906
16907	16908	16909	16913	16915	16917	16919	16922	16926
16930	16931	16933	16934	16938	16939	16942	16944	16948
16952	16953	16957	16959	16960	16962	16963	16966	16970
16972	16973	16974	16975	16979	16980	16981	16983	16985
16986	16990	16993	16994	16995	16997	16999	17000	17004
17005	17006	17009	17013	17015	17018	17021	17024	17033
17036	17037	17038	17040	17046	17047	17050	17051	17052
17054	17057	17058	17060	17061	17063	17066	17069	17073
17074	17076	17081	17082	17083	17084	17087	17088	17096
17098	17103	17105	17106	17108	17109	17112	17114	17115
17116	17117	17118	17122	17126	17130	17133	17136	17138
17139	17140	17143	17147	17148	17151	17153	17157	17165
17167	17172	17173	17174	17176	17178	17180	17181	17182
17185	17186	17189	17190	17193	17195	17197	17199	17200
17202	17203	17209	17211	17212	17219	17220	17222	17225
17230	17232	17236	17237	17241	17245	17250	17251	17252
17253	17254	17255	17257	17258	17259	17262	17265	17267
17269	17271	17272	17273	17276	17278	17279	17280	17283
17285	17289	17293	17294	17297	17298	17300	17302	17303
17305	17307	17308	17310	17312	17314	17315	17318	17320
17321	17327	17329	17330	17332	17333	17334	17335	17336
17337	17338	17339	17340	17341	17343	17348	17349	17350
17351	17353	17357	17359	17360	17361	17362	17363	17366
17367	17368	17369	17371	17372	17374	17375	17378	17379
17380	17381	17382	17384	17385	17389	17394	17398	17399
17402	17403	17404	17405	17406	17410	17413	17414	17416
17419	17423	17427	17429	17431	17432	17438	17439	17440
17442	17443	17448	17450	17452	17453	17454	17455	17456
17459	17460	17462	17465	17468	17469	17470	17471	17472
17476	17478	17479	17480	17481	17482	17484	17485	17493
17495	17497	17498	17499	17500	17501	17504	17505	17506
17507	17508	17509	17510	17517	17518	17519	17525	17526
17527	17531	17533	17534	17535	17536	17538	17540	17541
17546	17552	17555	17562	17565	17566	17567	17568	17571
17574	17575	17577	17578	17586	17587	17589	17590	17591
17592	17593	17596	17600	17602	17604	17606	17607	17609
17610	17611	17613	17614	17616	17617	17619	17620	17621
17622	17623	17625	17628	17632	17636	17637	17639	17641
17643	17644	17645	17646	17650	17657	17658	17659	17660
17661	17662	17667	17670	17673	17677	17678	17681	17682
17684	17686	17687	17688	17690	17696	17697	17698	17701
17702	17704	17709	17711	17714	17716	17717	17718	17719
17721	17723	17724	17727	17728	17738	17742	17744	17746
17747	17748	17749	17753	17754	17755	17757	17758	17765
17766	17767	17769	17770	17771	17773	17776	17778	17779
17784	17787	17788	17790	17793	17796	17797	17798	17799
17801	17805	17810	17812	17816	17817	17820	17824	17825
17827	17828	17830	17832	17833	17836	17838	17839	17840
17844	17845	17846	17847	17848	17850	17853	17855	17859
17860	17862	17864	17865	17866	17870	17871	17872	17876
17877	17878	17881	17884	17891	17892	17895	17896	17901
17909	17912	17922	17924	17925	17926	17927	17928	17932
17934	17935	17937	17940	17941	17942	17943	17945	17946
17947	17948	17953	17959	17960	17961	17963	17964	17965

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
17967	17968	17970	17971	17972	17973	17974	17975	17979
17984	17986	17990	17992	17993	17994	17996	17999	18000
18001	18002	18003	18004	18005	18007	18008	18013	18015
18016	18025	18030	18033	18035	18036	18038	18039	18040
18042	18045	18046	18048	18049	18051	18052	18059	18060
18064	18066	18068	18069	18073	18074	18077	18081	18082
18083	18090	18091	18093	18094	18096	18097	18100	18102
18103	18104	18105	18109	18111	18112	18113	18114	18116
18118	18121	18122	18123	18124	18126	18128	18130	18131
18132	18133	18134	18135	18137	18138	18141	18143	18148
18151	18153	18155	18156	18157	18161	18165	18166	18167
18170	18172	18173	18174	18176	18177	18178	18179	18180
18182	18186	18187	18188	18190	18191	18192	18193	18194
18196	18197	18198	18200	18201	18203	18204	18205	18206
18207	18209	18210	18212	18213	18214	18217	18225	18228
18229	18230	18231	18232	18235	18237	18239	18242	18246
18247	18250	18251	18252	18253	18255	18256	18257	18258
18259	18260	18261	18262	18264	18267	18268	18269	18270
18271	18274	18277	18278	18281	18286	18290	18291	18294
18296	18297	18300	18301	18302	18303	18304	18306	18308
18310	18311	18313	18314	18315	18316	18317	18318	18324
18325	18326	18328	18329	18330	18332	18335	18336	18337
18341	18343	18344	18345	18348	18351	18354	18357	18358
18362	18364	18366	18369	18370	18375	18377	18379	18382
18383	18385	18386	18388	18389	18392	18394	18395	18396
18397	18398	18399	18400	18401	18402	18403	18404	18405
18406	18407	18409	18411	18412	18413	18414	18415	18416
18417	18422	18423	18425	18426	18427	18428	18430	18432
18433	18434	18435	18437	18438	18439	18440	18441	18442
18443	18444	18445	18446	18447	18449	18451	18452	18453
18454	18455	18457	18459	18460	18462	18463	18465	18466
18467	18468	18469	18470	18472	18474	18475	18476	18477
18478	18479	18486	18488	18491	18495	18496	18497	18498
18500	18501	18502	18503	18504	18506	18507	18508	18509
18511	18512	18514	18517	18518	18519	18520	18521	18523
18525	18526	18528	18529	18530	18533	18535	18537	18538
18540	18541	18542	18543	18544	18545	18549	18550	18553
18555	18556	18559	18562	18563	18566	18568	18569	18570
18571	18572	18573	18574	18575	18576	18577	18578	18580
18581	18585	18589	18590	18591	18592	18595	18596	18597
18599	18600	18601	18602	18603	18604	18605	18606	18607
18608	18609	18610	18611	18613	18614	18617	18618	18619
18620	18621	18622	18626	18627	18628	18629	18630	18631
18632	18633	18634	18635	18638	18639	18642	18643	18644
18645	18646	18649	18651	18653	18655	18658	18659	18660
18661	18663	18664	18665	18666	18667	18668	18669	18674
18675	18678	18679	18680	18682	18685	18686	18687	18689
18691	18695	18696	18700	18702	18708	18711	18712	18714
18716	18717	18719	18720	18722	18725	18728	18730	18735
18736	18737	18738	18739	18740	18743	18746	18747	18748
18751	18752	18754	18755	18756	18758	18762	18765	18767
18768	18769	18771	18772	18777	18778	18779	18780	18781
18782	18787	18788	18789	18791	18795	18797	18802	18804
18806	18807	18808	18809	18810	18813	18816	18818	18819
18820	18823	18824	18827	18829	18831	18832	18834	18837
18838	18839	18841	18842	18845	18846	18849	18850	18852
18853	18855	18857	18859	18860	18864	18866	18874	18875
18877	18879	18880	18881	18884	18885	18886	18888	18889
18890	18891	18892	18893	18894	18896	18898	18899	18900
18902	18904	18905	18906	18908	18912	18913	18915	18916
18919	18922	18924	18925	18926	18927	18929	18930	18932
18933	18935	18936	18937	18938	18939	18941	18943	18944
18947	18948	18949	18953	18954	18956	18957	18960	18964
18965	18967	18968	18974	18975	18976	18977	18978	18979
18981	18985	18988	18989	18990	18991	18992	18993	18995

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
18996	18999	19000	19002	19005	19006	19008	19010	19012
19013	19016	19017	19019	19020	19021	19022	19024	19025
19026	19027	19028	19029	19030	19031	19032	19033	19036
19037	19040	19043	19048	19049	19052	19055	19056	19061
19062	19064	19065	19066	19068	19069	19070	19071	19074
19080	19081	19082	19083	19084	19089	19091	19092	19094
19095	19097	19098	19100	19103	19108	19112	19114	19115
19116	19118	19121	19123	19124	19127	19129	19133	19135
19137	19139	19140	19141	19143	19145	19146	19149	19152
19158	19159	19162	19163	19164	19166	19167	19169	19170
19171	19174	19175	19176	19177	19178	19179	19181	19183
19185	19187	19188	19189	19190	19191	19194	19197	19198
19204	19205	19207	19210	19212	19213	19214	19215	19217
19218	19220	19222	19223	19224	19225	19227	19231	19233
19234	19236	19237	19238	19239	19240	19241	19243	19244
19245	19246	19248	19249	19250	19253	19257	19258	19261
19266	19274	19277	19280	19284	19285	19288	19289	19290
19294	19295	19296	19297	19299	19301	19304	19305	19306
19310	19315	19316	19319	19320	19324	19325	19326	19327
19329	19335	19340	19342	19343	19344	19347	19348	19349
19350	19351	19352	19354	19356	19357	19359	19361	19362
19364	19368	19373	19375	19376	19379	19386	19390	19394
19396	19399	19402	19404	19406	19407	19409	19413	19414
19415	19417	19421	19423	19424	19426	19428	19438	19440
19446	19447	19449	19452	19457	19459	19464	19468	19473
19477	19479	19481	19483	19484	19488	19494	19499	19506
19514	19520	19522	19524	19526	19530	19531	19532	19537
19538	19540	19542	19543	19546	19547	19548	19549	19550
19552	19553	19554	19555	19556	19557	19560	19561	19562
19564	19566	19569	19573	19574	19577	19578	19579	19580
19581	19582	19584	19587	19589	19592	19593	19594	19595
19596	19603	19604	19606	19607	19610	19612	19613	19615
19625	19630	19631	19632	19633	19635	19636	19641	19642
19643	19646	19648	19649	19650	19651	19652	19653	19655
19656	19657	19658	19659	19660	19662	19665	19667	19669
19670	19672	19673	19674	19675	19677	19678	19679	19681
19683	19697	19699	19700	19701	19702	19705	19708	19709
19711	19713	19714	19715	19719	19721	19722	19723	19724
19725	19726	19727	19729	19730	19731	19732	19735	19738
19739	19745	19747	19748	19752	19753	19754	19755	19756
19757	19760	19761	19762	19767	19768	19769	19771	19773
19774	19775	19776	19777	19779	19784	19787	19790	19792
19795	19796	19797	19801	19802	19803	19804	19808	19809
19811	19815	19816	19817	19820	19821	19822	19823	19826
19827	19828	19830	19831	19833	19834	19842	19843	19845
19847	19849	19850	19851	19852	19856	19857	19862	19863
19865	19866	19867	19871	19874	19875	19876	19878	19884
19885	19888	19889	19890	19891	19892	19900	19901	19902
19903	19904	19905	19906	19908	19909	19910	19911	19913
19915	19916	19917	19918	19923	19926	19927	19928	19929
19931	19935	19936	19938	19943	19945	19946	19950	19951
19952	19953	19954	19955	19957	19959	19960	19963	19964
19965	19966	19967	19970	19972	19973	19974	19980	19981
19982	19983	19984	19985	19986	19992	19993	19994	19995
19996	19997	19999	20000	20001	20002	20003	20004	20005
20008	20009	20010	20011	20012	20014	20016	20017	20021
20022	20026	20027	20028	20029	20031	20033	20040	20041
20042	20043	20044	20045	20048	20051	20052	20054	20055
20057	20059	20060	20061	20063	20064	20065	20066	20068
20069	20071	20072	20073	20077	20079	20081	20082	20083
20085	20086	20087	20088	20091	20092	20095	20100	20102
20104	20108	20110	20111	20112	20115	20116	20120	20121
20122	20124	20126	20133	20134	20135	20139	20140	20145
20150	20154	20157	20158	20162	20163	20167	20168	20173
20174	20175	20176	20177	20178	20180	20183	20184	20186

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
20187	20189	20190	20191	20194	20195	20196	20197	20198
20199	20200	20202	20203	20204	20205	20206	20207	20208
20209	20211	20212	20213	20214	20216	20218	20219	20225
20226	20227	20228	20229	20231	20232	20233	20234	20235
20237	20238	20239	20241	20244	20245	20246	20248	20250
20251	20252	20253	20256	20257	20258	20259	20261	20262
20263	20264	20266	20267	20268	20271	20273	20274	20279
20282	20283	20286	20288	20291	20292	20296	20297	20299
20300	20301	20302	20305	20306	20308	20312	20317	20318
20320	20321	20324	20325	20326	20327	20328	20329	20331
20332	20334	20335	20341	20344	20347	20348	20349	20350
20351	20353	20355	20356	20357	20361	20363	20365	20366
20368	20369	20370	20371	20372	20374	20377	20378	20379
20380	20382	20383	20385	20387	20389	20390	20391	20392
20393	20394	20395	20396	20397	20400	20401	20402	20404
20408	20409	20411	20412	20414	20415	20419	20421	20424
20425	20426	20427	20429	20431	20433	20435	20437	20444
20446	20447	20448	20453	20454	20456	20458	20459	20463
20464	20466	20467	20470	20472	20473	20475	20476	20478
20479	20480	20482	20483	20485	20488	20491	20492	20494
20495	20497	20499	20501	20502	20503	20505	20506	20509
20510	20512	20513	20515	20516	20519	20520	20522	20523
20524	20525	20526	20527	20528	20531	20533	20534	20535
20536	20537	20539	20540	20541	20542	20543	20546	20547
20550	20551	20552	20553	20555	20556	20557	20558	20560
20561	20562	20563	20564	20568	20571	20573	20574	20587
20591	20595	20596	20598	20601	20609	20610	20611	20612
20614	20616	20617	20623	20624	20626	20627	20628	20630
20631	20633	20636	20637	20638	20640	20642	20645	20647
20650	20652	20655	20656	20659	20661	20664	20667	20671
20673	20675	20678	20679	20681	20684	20685	20686	20687
20689	20690	20696	20702	20704	20705	20706	20711	20712
20713	20716	20718	20719	20726	20728	20733	20737	20738
20740	20741	20742	20743	20744	20746	20747	20753	20754
20762	20763	20764	20766	20769	20771	20772	20773	20775
20777	20778	20781	20785	20788	20789	20790	20794	20796
20800	20801	20805	20808	20809	20810	20812	20813	20816
20819	20822	20828	20832	20833	20835	20836	20838	20839
20840	20844	20855	20856	20859	20861	20871	20872	20879
20880	20881	20883	20888	20894	20895	20896	20897	20898
20899	20900	20904	20906	20907	20910	20911	20912	20913
20914	20915	20920	20921	20922	20923	20924	20925	20926
20927	20929	20930	20934	20937	20939	20941	20942	20943
20944	20946	20948	20950	20955	20956	20958	20960	20962
20963	20981	20984	20986	20987	20989	20993	20994	20996
20997	20999	21000	21001	21006	21010	21013	21017	21018
21019	21021	21025	21027	21029	21030	21033	21034	21038
21039	21041	21042	21043	21044	21045	21046	21047	21054
21055	21057	21058	21060	21062	21065	21066	21067	21069
21072	21074	21076	21079	21083	21085	21087	21088	21089
21091	21094	21095	21098	21099	21100	21102	21105	21106
21109	21116	21118	21119	21121	21127	21131	21132	21134
21137	21138	21140	21141	21142	21144	21145	21148	21150
21151	21153	21154	21156	21157	21167	21171	21173	21174
21176	21178	21179	21181	21185	21187	21188	21191	21193
21195	21196	21200	21204	21205	21208	21210	21211	21212
21215	21216	21217	21218	21219	21221	21224	21227	21229
21230	21232	21233	21234	21235	21240	21242	21244	21245
21246	21247	21249	21250	21255	21257	21258	21260	21261
21262	21263	21266	21267	21273	21274	21275	21277	21278
21285	21288	21291	21295	21296	21298	21299	21302	21303
21305	21306	21308	21309	21310	21311	21312	21313	21314
21318	21321	21323	21326	21327	21332	21336	21338	21339
21341	21346	21350	21351	21357	21358	21361	21363	21364
21365	21366	21367	21369	21370	21371	21372	21375	21377

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
21378	21384	21386	21387	21390	21392	21393	21394	21395
21397	21401	21402	21403	21408	21410	21413	21415	21417
21418	21419	21421	21422	21423	21425	21431	21432	21433
21434	21435	21436	21437	21438	21439	21440	21444	21445
21446	21448	21449	21451	21455	21456	21457	21464	21465
21466	21467	21468	21469	21470	21472	21473	21474	21475
21476	21477	21478	21479	21480	21481	21482	21483	21487
21488	21489	21490	21491	21495	21496	21498	21499	21500
21502	21506	21508	21509	21510	21511	21518	21520	21521
21527	21535	21537	21539	21540	21541	21542	21544	21547
21548	21549	21550	21551	21554	21555	21556	21557	21563
21567	21569	21570	21572	21573	21575	21578	21579	21580
21581	21582	21584	21586	21588	21589	21590	21592	21595
21598	21599	21601	21602	21603	21606	21608	21609	21610
21612	21613	21614	21615	21616	21617	21619	21622	21623
21626	21631	21632	21633	21634	21636	21638	21639	21640
21642	21643	21644	21648	21651	21652	21653	21654	21656
21659	21660	21663	21664	21665	21667	21668	21670	21672
21674	21675	21676	21677	21678	21681	21683	21686	21687
21688	21689	21690	21691	21692	21693	21694	21695	21696
21697	21699	21700	21701	21702	21704	21709	21712	21713
21714	21717	21718	21719	21720	21722	21724	21725	21726
21728	21730	21731	21732	21733	21734	21736	21737	21738
21740	21741	21744	21745	21746	21751	21753	21760	21762
21765	21766	21768	21769	21771	21773	21774	21775	21776
21779	21780	21781	21782	21783	21784	21786	21787	21791
21793	21794	21796	21800	21801	21802	21803	21804	21806
21807	21808	21812	21813	21814	21815	21819	21820	21821
21823	21825	21827	21828	21829	21831	21832	21834	21835
21836	21837	21839	21841	21842	21843	21844	21845	21848
21849	21850	21851	21852	21853	21854	21857	21860	21862
21863	21864	21865	21866	21868	21869	21870	21872	21874
21875	21877	21878	21880	21881	21884	21885	21888	21889
21890	21892	21893	21896	21897	21898	21899	21900	21901
21906	21911	21913	21914	21917	21920	21922	21924	21929
21931	21932	21933	21936	21937	21938	21939	21940	21942
21944	21945	21947	21948	21949	21951	21952	21956	21962
21963	21965	21967	21968	21969	21970	21976	21978	21982
21983	21986	21991	21993	21995	21998	21999	22002	22003
22006	22007	22009	22014	22015	22019	22020	22021	22023
22025	22027	22028	22029	22030	22031	22032	22033	22034
22038	22040	22046	22047	22051	22052	22055	22056	22057
22059	22060	22061	22062	22065	22067	22068	22072	22074
22075	22076	22077	22078	22079	22080	22084	22086	22089
22091	22092	22094	22097	22102	22103	22104	22105	22106
22111	22113	22116	22118	22122	22123	22124	22125	22126
22127	22129	22130	22132	22135	22137	22139	22142	22144
22145	22149	22150	22151	22152	22156	22158	22160	22161
22162	22166	22169	22170	22171	22172	22173	22174	22176
22177	22178	22181	22182	22184	22186	22187	22188	22191
22194	22195	22196	22198	22201	22202	22203	22205	22207
22208	22212	22214	22216	22219	22222	22224	22225	22226
22230	22231	22235	22237	22238	22240	22242	22244	22245
22254	22255	22256	22258	22259	22261	22262	22265	22266
22269	22273	22274	22278	22279	22280	22281	22282	22283
22284	22285	22286	22287	22288	22291	22292	22293	22294
22295	22300	22305	22306	22307	22308	22309	22310	22313
22314	22315	22316	22317	22318	22319	22320	22323	22324
22327	22330	22331	22334	22336	22337	22341	22343	22348
22349	22350	22351	22354	22355	22356	22358	22359	22361
22362	22363	22365	22366	22372	22374	22375	22379	22382
22383	22384	22385	22388	22392	22394	22395	22397	22398
22399	22400	22401	22404	22407	22410	22412	22414	22415
22416	22418	22419	22420	22423	22425	22426	22427	22430
22433	22434	22435	22436	22437	22438	22440	22441	22443

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
22445	22446	22447	22448	22454	22455	22456	22457	22459
22460	22461	22462	22464	22465	22466	22467	22470	22471
22472	22477	22478	22482	22486	22487	22488	22491	22493
22494	22498	22500	22503	22504	22506	22507	22508	22513
22515	22516	22517	22519	22520	22522	22527	22531	22533
22534	22535	22536	22539	22540	22541	22542	22543	22546
22547	22548	22549	22552	22553	22554	22555	22557	22558
22562	22563	22564	22565	22567	22568	22570	22571	22573
22575	22576	22577	22578	22579	22581	22585	22586	22587
22588	22589	22591	22592	22603	22604	22605	22607	22612
22613	22614	22616	22618	22620	22621	22624	22628	22629
22632	22634	22636	22637	22638	22640	22641	22645	22646
22648	22649	22650	22653	22654	22655	22656	22657	22658
22664	22666	22670	22672	22673	22674	22675	22676	22677
22679	22683	22685	22687	22688	22690	22692	22697	22701
22702	22703	22704	22705	22707	22709	22710	22711	22712
22714	22715	22722	22723	22731	22733	22734	22735	22736
22737	22738	22739	22740	22742	22744	22745	22746	22747
22749	22751	22752	22756	22759	22761	22762	22764	22765
22767	22768	22771	22773	22774	22775	22776	22777	22780
22781	22782	22784	22785	22788	22792	22793	22794	22795
22796	22798	22800	22805	22806	22809	22810	22813	22816
22818	22819	22820	22821	22822	22823	22825	22829	22832
22833	22834	22835	22836	22839	22840	22841	22842	22843
22844	22845	22846	22847	22848	22849	22850	22852	22856
22857	22858	22859	22860	22861	22862	22863	22864	22865
22870	22872	22874	22876	22878	22879	22880	22881	22883
22887	22889	22890	22891	22892	22893	22894	22899	22902
22903	22904	22907	22908	22909	22910	22911	22912	22913
22914	22916	22917	22920	22921	22922	22924	22925	22926
22927	22930	22933	22934	22935	22936	22937	22941	22942
22943	22944	22945	22946	22949	22951	22952	22954	22955
22957	22958	22959	22961	22963	22964	22965	22966	22968
22975	22977	22978	22980	22982	22985	22986	22988	22989
22990	22992	22993	22994	22995	22996	22999	23000	23001
23005	23006	23007	23012	23013	23014	23016	23017	23018
23020	23023	23024	23025	23027	23029	23031	23032	23033
23039	23041	23042	23043	23044	23048	23050	23053	23054
23055	23056	23058	23064	23067	23068	23070	23071	23073
23074	23075	23076	23077	23079	23080	23081	23088	23089
23090	23092	23094	23095	23099	23100	23101	23102	23105
23107	23108	23110	23112	23113	23114	23116	23117	23118
23119	23120	23121	23122	23126	23127	23129	23131	23132
23133	23136	23137	23139	23140	23141	23142	23143	23144
23145	23147	23148	23149	23150	23151	23156	23157	23158
23159	23161	23162	23163	23164	23165	23166	23167	23168
23171	23172	23173	23174	23176	26560	26561	26562	26563
26564	26566	26568	26569	26570	26572	26573	26575	26576
26577	26579	26582	26583	26585	26587	26589	26590	26592
26594	26595	26596	26598	26600	26601	26602	26604	26605
26607	26608	26609	26611	26612	26613	26614	26615	26616
26618	26619	26620	26622	26625	26626	26628	26630	26631
26632	26634	26636	26637	26638	26640	26641	26642	26643
26645	26646	26647	26648	26649	26651	26653	26655	26656
26657	26659	26660	26661	26662	26666	26667	26670	26671
26673	26674	26675	26677	26678	26683	26684	26685	26686
26687	26688	26691	26692	26694	26696	26697	26698	26699
26700	26701	26702	26703	26704	26705	26706	26709	26712
26714	26716	26718	26719	26721	26723	26728	26729	26730
26731	26732	26733	26739	26741	26742	26743	26744	26745
26751	26752	26754	26757	26758	26760	26761	26762	26764
26765	26767	26768	26769	26773	26774	26775	26778	26779
26780	26783	26786	26788	26789	26790	26791	26792	26798
26799	26800	26801	26804	26807	26808	26809	26810	26811
26812	26814	26818	26819	26820	26821	26823	26825	26826

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
26827	26828	26830	26831	26832	26834	26835	26837	26840
26841	26842	26843	26846	26847	26849	26850	26851	26852
26853	26854	26856	26859	26860	26861	26862	26865	26867
26869	26871	26872	26873	26874	26875	26876	26877	26879
26881	26882	26883	26885	26886	26887	26888	26890	26893
26894	26895	26896	26897	26901	26902	26903	26904	26907
26908	26909	26910	26912	26914	26917	26918	26921	26922
26925	26929	26930	26933	26936	26937	26938	26939	26941
26942	26944	26945	26946	26948	26949	26950	26951	26953
26954	26957	26958	26959	26961	26962	26963	26964	26965
26967	26969	26970	26973	26974	26976	26977	26979	26980
26981	26982	26984	26985	26989	26993	26995	26997	26998
27004	27007	27008	27009	27010	27012	27013	27016	27018
27019	27021	27022	27024	27025	27026	27028	27029	27030
27033	27034	27035	27036	27037	27038	27040	27041	27043
27044	27046	27047	27049	27050	27051	27054	27055	27057
27060	27064	27065	27066	27067	27069	27072	27073	27074
27076	27077	27078	27079	27080	27082	27083	27084	27085
27087	27088	27089	27090	27091	27092	27093	27094	27096
27098	27102	27103	27104	27105	27106	27107	27110	27111
27112	27115	27116	27117	27118	27119	27120	27121	27122
27124	27125	27126	27127	27128	27129	27130	27131	27133
27135	27136	27139	27142	27143	27146	27147	27151	27153
27156	27157	27161	27162	27163	27165	27166	27168	27169
27171	27175	27178	27179	27180	27183	27186	27190	27193
27194	27195	27196	27199	27200	27201	27202	27203	27204
27205	27207	27209	27211	27213	27215	27217	27219	27220
27221	27222	27225	27226	27227	27229	27233	27234	27236
27238	27239	27242	27244	27248	27250	27251	27252	27253
27254	27255	27257	27259	27261	27262	27263	27264	27266
27271	27278	27279	27280	27281	27283	27284	27288	27289
27290	27292	27293	27296	27299	27302	27304	27308	27309
27311	27313	27317	27318	27319	27320	27321	27324	27325
27326	27327	27328	27329	27330	27333	27334	27335	27336
27337	27338	27340	27341	27343	27344	27347	27348	27351
27352	27353	27354	27355	27358	27359	27360	27361	27362
27363	27364	27365	27368	27372	27374	27376	27377	27378
27379	27380	27381	27382	27384	27385	27386	27389	27391
27392	27393	27396	27398	27399	27400	27402	27403	27404
27405	27407	27408	27409	27410	27412	27417	27419	27420
27421	27422	27423	27424	27426	27427	27429	27431	27432
27434	27435	27437	27438	27439	27441	27442	27445	27449
27451	27453	27454	27457	27460	27461	27468	27469	27473
27474	27475	27477	27478	27480	27483	27484	27485	27486
27487	27488	27489	27490	27491	27497	27498	27499	27500
27501	27503	27504	27505	27506	27508	27509	27510	27511
27512	27513	27514	27515	27516	27517	27518	27520	27521
27522	27523	27524	27525	27527	27528	27529	27530	27531
27532	27533	27534	27536	27537	27538	27539	27542	27543
27544	27545	27546	27548	27550	27551	27553	27554	27555
27556	27557	27558	27560	27561	27564	27565	27567	27568
27569	27572	27573	27575	27577	27579	27580	27581	27582
27583	27584	27585	27586	27587	27588	27590	27591	27592
27593	27596	27597	27598	27599	27603	27604	27605	27609
27610	27612	27613	27614	27615	27616	27617	27619	27621
27622	27623	27626	27628	27633	27636	27638	27640	27641
27643	27645	27646	27648	27650	27653	27655	27657	27658
27660	27663	27664	27666	27668	27669	27670	27671	27672
27673	27677	27678	27679	27681	27683	27684	27685	27688
27689	27690	27693	27695	27696	27697	27698	27699	27702
27703	27704	27705	27707	27708	27710	27712	27713	27714
27715	27718	27719	27720	27721	27723	27725	27726	27727
27728	27732	27734	27737	27741	27742	27745	27747	27749
27750	27754	27755	27756	27758	27759	27760	27764	27765
27766	27769	27770	27772	27773	27774	27775	27776	27777

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
27778	27779	27780	27781	27785	27786	27794	27795	27797
27798	27799	27801	27802	27804	27808	27811	27813	27815
27816	27817	27818	27819	27821	27822	27823	27828	27830
27831	27833	27834	27835	27836	27837	27839	27840	27841
27843	27844	27845	27848	27849	27851	27852	27853	27855
27856	27858	27859	27861	27863	27864	27866	27867	27868
27869	27870	27871	27874	27876	27877	27878	27879	27880
27881	27885	27886	27887	27888	27889	27893	27894	27896
27897	27900	27903	27904	27905	27906	27907	27908	27909
27910	27911	27912	27913	27914	27944	27945	27946	27947
27949	27950	27955	27956	27957	27959	27960	27961	27962
27963	27964	27965	27966	27967	27968	27969	27970	27973
27974	27975	27976	27977	27979	27980	27982	27983	27985
27986	27987	27988	27989	27990	27991	27992	27996	27997
27998	27999	28001	28002	28003	28004	28005	28008	28009
28010	28012	28014	28016	28019	28020	28021	28022	28023
28024	28025	28028	28029	28030	28032	28033	28035	28041
28042	28043	28045	28046	28047	28048	28049	28050	28051
28053	28055	28057	28058	28061	28062	28063	28064	28065
28066	28070	28118	29527	29689	29690	29693	35983	35984
35985	35986	35989	35993	35995	35996	35997	36114	36116
36118	36119	36121	36123	36124	36125	36126	36127	36129
36131	36132	36133	36134	36136	36138	36139	36140	36141
36142	36143	36145	36146	36147	36149	36152	36153	36154
36155	36157	36158	36159	36160	36161	36163	36164	36166
38065	38160	38161	38164	48517	48519	48602	54411	54412
57013	57014	57015	57016	57017	57019	57020	57021	57025
57027	57030	57031	57032	57035	57036	57038	57040	57041
57042	57044	57045	57046	57047	57048	57049	57050	57051
57054	57055	57056	57057	57058	57059	57060	57061	57066
57067	57068	57070	57071	57072	57074	57076	57080	57081
57083	57084	57087	57089	57091	57092	57093	57094	57097
57098	57099	57102	57103	57104	57105	57106	57107	57108
57109	57110	57114	57119	57123	57124	57125	57127	57128
57129	57130	57131	57132	57133	57134	57135	57136	57137
57138	57141	57143	57146	57147	57148	57149	57150	57152
57153	57154	57155	57156	57157	57158	57159	57160	57161
57162	57163	57164	57165	57166	57167	57168	57170	57171
57172	57174	57175	57176	57177	57180	57181	57182	57183
57184	57185	57186	57187	57188	57191	57192	57194	57195
57196	57197	57198	57201	57202	57203	57204	57205	57206
57207	57208	57209	57210	57211	57212	57213	57214	57215
57216	57217	57218	57220	57221	57222	57223	57224	57225
57226	57227	57228	57229	57230	57232	57233	57235	57236
57237	57238	57239	57240	57241	57242	57243	57244	57245
57246	57247	57248	57249	57251	57252	57253	57254	57255
57256	57257	57258	57260	57261	57262	57263	57264	57265
57266	57268	57270	57271	57272	57273	57274	57276	57277
57278	57279	57280	57281	57282	57284	57285	57286	57287
57288	57289	57291	57292	57293	57294	57295	57296	57297
57298	57299	57300	57301	57303	57304	57305	57306	57307
57309	57310	57313	57314	57315	57316	57317	57320	57321
57322	57323	57325	57326	57327	57328	57329	57331	57332
57333	57335	57336	57337	57338	57339	57340	57341	57343
57344	57345	57346	57347	57348	57349	57350	57351	57352
57353	57354	57355	57356	57357	57359	57360	57361	57362
57365	57367	57369	57371	57372	57374	57375	57376	57377
57378	57379	57381	57382	57385	57386	57387	57389	57390
57392	57393	57394	57395	57396	57397	57398	57399	57401
57403	57404	57405	57406	57407	57409	57410	57411	57412
57413	57414	57415	57417	57418	57419	57422	57423	57424
57425	57426	57427	57429	57430	57431	57433	57434	57435
57436	57437	57438	57439	57440	57441	57442	57443	57444
57445	57446	57447	57448	57449	57450	57451	57452	57453
57454	57458	57459	57460	57461	57463	57464	57465	57466

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
57467	57468	57469	57470	57472	57473	57474	57475	57477
57479	57480	57481	57482	57483	57484	57485	57487	57488
57490	57491	57492	57493	57494	57495	57496	57498	57499
57500	57502	57504	57505	57506	57507	57508	57509	57510
57511	57512	57513	57514	57515	57517	57519	57520	57521
57522	57523	57524	57527	57528	57529	57530	57531	57538
57539	57540	57541	57542	57544	57545	57547	57548	57549
57550	57551	57552	57553	57554	57556	57558	57559	57560
57562	57563	57564	57565	57566	57567	57568	57569	57570
57571	57572	57573	57574	57575	57576	57577	57580	57581
57582	57583	57584	57585	57586	57587	57588	57589	57590
57591	57592	57594	57595	57596	57597	57599	57600	57601
57603	57604	57605	57606	57607	57608	57609	57610	57611
57612	57613	57614	57615	57616	57617	57619	57620	57621
57622	57623	57625	57626	57627	57628	57629	57630	57632
57634	57635	57636	57637	57638	57639	57640	57641	57642
57643	57644	57645	57646	57647	57648	57649	57650	57651
57653	57654	57655	57656	57658	57659	57660	57662	57665
57667	57668	57669	57671	57672	57673	57674	57675	57676
57678	57679	57681	57682	57683	57685	57686	57687	57689
57691	57692	57693	57695	57696	57697	57698	57699	57700
57701	57702	57703	57704	57706	57707	57708	57709	57710
57711	57712	57713	57714	57715	57718	57719	57721	57722
57723	57724	57725	57726	57727	57728	57729	57730	57731
57734	57737	57738	57739	57740	57741	57742	57743	57744
57746	57748	57749	57750	57751	57753	57754	57755	57756
57757	57758	57759	57760	57761	57762	57763	57764	57765
57766	57767	57768	57769	57770	57771	57772	57773	57774
57775	57776	57777	57778	57779	57780	57782	57783	57784
57785	57786	57787	57788	57789	57790	57793	57794	57795
57796	57797	57798	57799	57801	57802	57803	57804	57805
57807	57808	57809	57810	57811	57812	57813	57814	57815
57816	57817	57818	57819	57820	57821	57822	57823	57825
57826	57827	57829	57830	57831	57833	57834	57835	57837
57838	57839	57840	57841	57842	57843	57844	57845	57846
57847	57849	57850	57851	57852	57853	57854	57855	57856
57857	57859	57861	57863	57864	57865	57866	57867	57868
57869	57870	57871	57872	57873	57874	57876	57877	57878
57879	57880	57882	57883	57884	57885	57886	57887	57888
57889	57890	57891	57892	57893	57894	57895	57896	57897
57899	57900	57902	57903	57904	57905	57906	57907	57908
57909	57910	57911	57912	57913	57914	57915	57918	57919
57920	57921	57922	57923	57924	57925	57926	57927	57930
57931	57932	57933	57934	57936	57937	57939	57940	57941
57943	57944	57946	57947	57948	57949	57950	57951	57952
57953	57954	57955	57956	57957	57958	57959	57960	57961
57963	57964	57965	57966	57967	57968	57969	57970	57971
57972	57973	57974	57975	57976	57977	57978	57979	57981
57982	57983	57984	57986	57991	57993	57995	57996	57997
57998	57999	58000	58001	58002	58003	58004	58005	58006
58007	58009	58010	58011	58012	58014	58015	58017	58018
58019	58020	58021	58022	58023	58024	58025	58026	58027
58029	58031	58032	58033	58034	58035	58036	58037	58038
58039	58040	58041	58042	58043	58045	58046	58047	58048
58049	58050	58051	58052	58053	58054	58055	58056	58057
58058	58059	58060	58061	58063	58064	58065	58067	58068
58069	58070	58071	58072	58073	58074	58075	58076	58077
58078	58079	58080	58081	58082	58083	58084	58086	58087
58088	58089	58090	58091	58092	58093	58095	58096	58097
58098	58099	58100	58101	58103	58104	58105	58107	58108
58109	58110	58111	58112	58113	58115	58116	58117	58118
58119	58120	58121	58122	58123	58124	58125	58126	58127
58128	58129	58130	58131	58132	58133	58134	58135	58136
58137	58139	58140	58141	58142	58143	58144	58145	58146
58147	58148	58149	58150	58152	58153	58154	58155	58156

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
58157	58159	58160	58161	58162	58163	58164	58165	58167
58168	58169	58170	58171	58172	58173	58174	58175	58176
58177	58178	58179	58180	58181	58182	58183	58184	58185
58186	58187	58188	58189	58190	58192	58193	58194	58195
58196	58197	58198	58199	58200	58201	58202	58204	58205
58206	58207	58210	58211	58212	58213	58215	58216	58217
58218	58219	58220	58221	58224	58225	58226	58227	58228
58229	58230	58233	58234	58235	58236	58237	58238	58239
58240	58241	58242	58243	58244	58245	58246	58247	58248
58249	58251	58253	58256	58258	58259	58260	58261	58262
58263	58264	58265	58266	58267	58268	58269	58270	58271
58272	58273	58274	58275	58276	58277	58278	58279	58280
58281	58282	58284	58286	58287	58288	58289	58290	58291
58292	58293	58294	58295	58296	58297	58299	58300	58301
58302	58303	58304	58305	58306	58307	58308	58309	58310
58312	58313	58314	58315	58317	58319	58320	58321	58322
58323	58324	58325	58326	58327	58328	58329	58330	58331
58332	58333	58334	58335	58336	58337	58338	58339	58341
58342	58344	58346	58347	58348	58349	58350	58351	58352
58353	58354	58356	58357	58359	58360	58361	58362	58363
58364	58365	58366	58367	58368	58369	58370	58371	58372
58373	58374	58375	58376	58377	58378	58379	58380	58381
58382	58383	58385	58386	58387	58388	58389	58390	58391
58393	58394	58395	58396	58397	58399	58400	58401	58402
58403	58404	58405	58406	58407	58408	58409	58410	58411
58412	58413	58414	58415	58416	58417	58418	58419	58420
58421	58422	58423	58424	58425	58426	58427	58428	58429
58430	58431	58432	58433	58434	58435	58436	58437	58439
58440	58441	58442	58443	58444	58445	58446	58447	58448
58449	58450	58451	58452	58453	58461	58462	58463	58464
58465	58466	58471	58472	58473	58474	58475	58476	58477
58478	58479	58480	58481	58482	58484	58485	58486	58490
58491	58492	58493	58494	58495	58496	58497	58498	58499
58500	58501	58502	58503	58504	58505	58506	58507	58508
58509	58510	58511	58512	58513	58514	58515	58516	58517
58518	58519	58520	58521	58523	58525	58526	58527	58528
58529	58530	58531	58532	58533	58534	58541	58542	58543
58544	58545	58546	58547	58548	58549	58550	58551	58552
58553	58554	58555	58556	58557	58558	58559	58561	58562
58563	58564	58566	58568	58569	58570	58571	58572	58573
58574	58575	58576	58577	58578	58579	58580	58581	58582
58583	58584	58585	58586	58587	58589	58590	58591	58592
58594	58595	58596	58597	58598	58599	58600	58601	58602
58603	58604	58605	58606	58607	58608	58609	58610	58611
58612	58613	58614	58615	58616	58617	58618	58619	58620
58621	58622	58623	58624	58626	58627	58628	58629	58630
58632	58633	58634	58635	58636	58638	58640	58641	58642
58643	58644	58645	58646	58647	58648	58649	58650	58651
58652	58653	58655	58656	58657	58658	58659	58660	58661
58662	58663	58664	58665	58666	58667	58668	58669	58670
58671	58672	58673	58674	58675	58676	58677	58678	58679
58680	58681	58682	58683	58684	58685	58686	58687	58688
58689	58690	58692	58693	58694	58695	58696	58697	58698
58699	58701	58702	58703	58704	58705	58706	58707	58708
58709	58711	58712	58713	58714	58715	58716	58717	58718
58719	58720	58721	58722	58724	58726	58727	58728	58729
58730	58731	58733	58734	58735	58736	58737	58738	58739
58740	58741	58742	58743	58744	58745	58757	58759	58760
58761	58762	58763	58764	58765	58766	58767	58768	58769
58770	58771	58772	58774	58775	58776	58777	58778	58779
58780	58781	58782	58783	58784	58785	58786	58787	58788
58789	58790	58791	58792	58793	58794	58795	58796	58797
58798	58799	58800	58801	58802	58803	58804	58805	58806
58807	58808	58809	58811	58812	58813	58815	58816	58817
58818	58820	58821	58822	58823	58825	58826	58827	58828

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
58829	58830	58831	58832	58833	58834	58835	58836	58837
58838	58839	58840	58841	58842	58843	58844	58845	58846
58847	58848	58849	58850	58851	58852	58853	58854	58855
58856	58858	58859	58860	58861	58862	58863	58864	58865
58866	58867	58868	58869	58870	58871	58872	58873	58874
58875	58876	58877	58878	58879	58883	58884	58885	58886
58887	58888	58889	58890	58891	58892	58893	58897	58899
58900	58901	58903	58904	58905	58906	58907	58908	58909
58910	58911	58912	58913	58914	58915	58916	58917	58918
58919	58920	58921	58922	58923	58924	58925	58926	58927
58928	58929	58930	58931	58932	58933	58934	58935	58936
58937	58938	58939	58940	58941	58942	58943	58944	58945
58946	58947	58948	58949	58950	58951	58952	58953	58954
58961	58962	58963	58964	58965	58966	58967	58968	58969
58972	58973	58974	58975	58977	58978	58980	58982	58983
58984	58985	58987	58988	58990	58991	58992	58993	58994
58995	58996	58997	58998	58999	59000	59001	59002	59003
59004	59005	59006	59007	59008	59010	59011	59012	59013
59014	59015	59016	59017	59018	59019	59020	59021	59022
59023	59024	59025	59026	59027	59028	59029	59030	59031
59032	59033	59034	59035	59036	59037	59038	59039	59040
59041	59042	59043	59044	59045	59046	59047	59048	59049
59050	59051	59052	59053	59054	59055	59056	59057	59058
59059	59060	59061	59062	59063	59064	59065	59071	59072
59073	59074	59075	59076	59077	59078	59079	59080	59081
59083	59084	59085	59086	59087	59088	59089	59090	59091
59092	59093	59094	59095	59096	59097	59098	59099	59100
59101	59102	59103	59104	59105	59106	59107	59109	59110
59111	59113	59114	59115	59116	59117	59118	59119	59120
59121	59122	59123	59124	59125	59126	59127	59128	59129
59130	59131	59133	59134	59135	59136	59137	59139	59140
59141	59142	59143	59144	59145	59146	59147	59148	59149
59150	59151	59152	59153	59154	59155	59156	59157	59158
59159	59160	59161	59162	59163	59164	59165	59166	59167
59168	59169	59170	59171	59172	59173	59174	59175	59176
59177	59178	59179	59180	59181	59182	59184	59185	59186
59187	59188	59189	59190	59191	59192	59193	59194	59195
59196	59197	59198	59199	59200	59201	59202	59203	59204
59205	59206	59207	59208	59209	59210	59211	59212	59213
59214	59215	59216	59217	59218	59219	59221	59222	59223
59224	59225	59226	59227	59228	59229	59230	59231	59232
59233	59234	59235	59236	59237	59238	59239	59240	59241
59242	59243	59244	59245	59246	59247	59248	59249	59250
59251	59252	59253	59254	59255	59256	59257	59258	59259
59260	59261	59262	59263	59264	59265	59266	59267	59268
59269	59270	59271	59272	59273	59274	59275	59276	59278
59279	59280	59281	59282	59283	59284	59285	59286	59287
59288	59289	59290	59291	59292	59293	59294	59295	59296
59297	59298	59299	59300	59301	59302	59303	59304	59305
59306	59307	59308	59309	59310	59311	59312	59313	59314
59315	59316	59317	59318	59319	59320	59321	59322	59323
59324	59325	59326	59327	59329	59330	59331	59332	59333
59334	59335	59336	59337	59338	59339	59340	59341	59342
59343	59344	59345	59346	59347	59348	59349	59350	59351
59352	59353	59354	59355	59356	59357	59358	59359	59360
59367	59368	59369	59370	59371	59372	59373	59374	59375
59376	59377	59378	59379	59380	59381	59382	59383	59384
59385	59387	59388	59389	59390	59391	59392	59393	59394
59395	59396	59397	59398	59399	59400	59401	59402	59403
59404	59405	59406	59407	59408	59409	59410	59411	59412
59413	59415	59416	59417	59418	59419	59420	59421	59422
59423	59424	59425	59426	59427	59429	59430	59431	59432
59433	59434	59435	59436	59437	59438	59439	59441	59442
59443	59444	59445	59446	59447	59448	59449	59450	59451
59453	59454	59455	59456	59457	59458	59459	59460	59461

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
59462	59463	59464	59465	59466	59467	59468	59469	59470
59471	59472	59473	59474	59475	59476	59477	59478	59479
59480	59481	59482	59484	59485	59486	59487	59488	59489
59490	59491	59492	59493	59494	59495	59496	59497	59498
59499	59500	59501	59502	59503	59507	59508	59512	59513
59514	59515	59516	59517	59518	59519	59520	59562	59566
59568	59569	59572	59574	59575	59576	59577	59578	59579
59580	59581	59584	59585	59586	59587	59588	59589	59590
59591	59592	59593	59594	59595	59596	59597	59598	59599
59600	59601	59602	59603	59604	59605	59606	59607	59608
59609	59610	59611	59612	59613	59614	59615	59616	59617
59618	59619	59620	59621	59622	59623	59624	59625	59626
59627	59629	59630	59631	59632	59633	59634	59635	59636
59637	59638	59639	59640	59641	59642	59643	59644	59645
59646	59647	59648	59649	59650	59651	59652	59653	59654
59655	59656	59657	59658	59659	59660	59661	59662	59663
59664	59665	59666	59667	59668	59669	59670	59671	59672
59673	59674	59675	59676	59677	59678	59679	59680	59681
59682	59683	59684	59685	59686	59687	59688	59689	59690
59691	59692	59693	59694	59695	59696	59697	59698	59699
59700	59701	59702	59703	59704	59705	59706	59708	59709
59710	59711	59712	59713	59714				

JANDIRA 2 de Fevereiro de 2023

DENY DE VICO DIAS

Secretario Municipal da Receita

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA**

RUA ELTON SILVA, Nº 1000 - CEP 06600-025 - PARQUE JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO - FONE 4619-8200

Edital Lançamento I.S.S.Q.N./FIXO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, TORNA PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 385, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/03, QUE TODOS OS CONTRIBUINTE INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO, RELATIVOS AS INSCRIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS FICAM REGULARMENTE NOTIFICADOS ACERCA DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-FIXO, EXERCÍCIO DE 2023, CUJO VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA, COM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SERÁ DIA 17/04/23, OU DE FORMA PARCELADA EM 05 (CINCO) PARCELAS MENSIS E CONSECUTIVAS VENCENDO-SE A PRIMEIRA DELAS EM 17/04/23, 15/05/23, 15/06/23, 14/07/23, 14/08/23
O PRESENTE EDITAL TEM VALIDADE POR 30 DIAS.

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
1067	1429	1447	1449	1512	1532	1599	1622	1716
1844	1944	2097	2105	2124	2159	2185	2219	2240
2300	2320	2324	2344	2351	2369	2398	2526	2590
2757	2779	2839	2866	2885	2892	2907	2938	2989
3001	3008	3026	3063	3066	3087	3097	3146	3147
3222	3229	3244	3337	3349	3362	3390	3469	3588
3597	3600	3638	3642	3656	3665	3698	3699	3700
3710	3721	3739	3746	3777	3792	3813	3815	3890
3966	3971	3977	3978	4046	4074	4083	4157	4158
4184	4189	4236	4247	4343	4429	4453	4478	4537
4557	4562	4571	4579	4622	4637	4682	4795	4855
4866	4877	4878	4882	4908	4955	4996	5088	5096
5110	5126	5131	5144	5147	5158	5165	5183	5187
5205	5265	5303	5315	5358	5440	5453	5502	5508
5537	5578	5762	5804	5822	5840	5865	5977	6007
6009	6191	6341	6515	6540	6542	6543	6546	6547
6551	6552	6555	6557	6558	6559	6560	6562	6564
6567	6568	6570	6575	6576	6592	6596	6617	6632
6674	6983	7044	7057	7073	7104	7122	7171	7211
7221	7240	7272	7274	7283	7287	7447	7496	7585
7616	7626	7654	7674	7690	7768	7830	7946	7982
7995	8021	8022	8070	8084	8088	8096	8119	8138
8155	8159	8209	8211	8266	8276	8314	8352	8449
8453	8477	8478	8517	8537	8687	8697	8826	8831
8866	8949	8968	9022	9038	9041	9060	9066	9139
9140	9144	9196	9207	9239	9241	9242	9317	9373
9386	9399	9428	9446	9468	9472	9488	9493	9499
9522	9530	9537	9564	9571	9593	9608	9629	9638
9652	9689	9693	9698	9707	9727	9784	9786	9805
9824	9826	9829	9842	9849	9857	9870	9879	9889
9894	9897	9901	9902	9906	9938	9942	10026	10035
10048	10055	10074	10080	10131	10178	10188	10205	10216
10282	10305	10312	10354	10369	10371	10379	10410	10462
10471	10472	10521	10545	10570	10580	10581	10605	10607
10616	10623	10625	10650	10664	10682	10707	10733	10757
10766	10777	10785	10793	10804	10806	10809	10818	10825
10837	10870	10923	10936	10939	10955	11000	11018	11049
11063	11064	11092	11121	11126	11127	11128	11129	11130
11131	11141	11156	11171	11179	11208	11209	11210	11219
11227	11235	11253	11263	11270	11280	11299	11315	11324
11336	11359	11365	11370	11378	11406	11411	11422	11424
11425	11448	11457	11458	11471	11479	11514	11520	11521
11531	11540	11553	11565	11566	11568	11585	11588	11598
11599	11644	11647	11672	11685	11711	11718	11722	11728
11733	11744	11761	11769	11770	11776	11788	11793	11841
11854	11879	11880	11911	11918	11940	11945	11947	11974

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
11984	11986	11987	11996	12029	12031	12059	12061	12062
12068	12076	12085	12091	12092	12095	12096	12111	12123
12129	12132	12147	12157	12160	12162	12163	12176	12231
12246	12252	12259	12286	12293	12303	12322	12335	12336
12352	12358	12369	12371	12374	12389	12418	12439	12446
12477	12479	12484	12495	12531	12545	12561	12577	12593
12614	12617	12633	12688	12697	12700	12707	12708	12725
12730	12735	12749	12754	12758	12781	12800	12804	12832
12851	12855	12864	12871	12878	12889	12891	12892	12895
12902	12923	12927	12934	12937	12941	12955	12973	12974
12976	12977	12980	13016	13033	13054	13060	13065	13085
13107	13142	13148	13150	13179	13183	13193	13201	13226
13287	13297	13332	13333	13346	13358	13374	13375	13384
13391	13407	13423	13435	13460	13484	13489	13498	13500
13513	13539	13546	13550	13565	13570	13575	13581	13587
13590	13591	13595	13625	13632	13690	13692	13709	13714
13716	13724	13748	13759	13772	13786	13790	13799	13806
13807	13820	13823	13825	13839	13853	13854	13858	13869
13870	13875	13879	13880	13888	13889	13901	13907	13930
13951	13972	13992	13998	14013	14038	14060	14062	14071
14114	14122	14140	14141	14164	14167	14171	14177	14187
14188	14192	14194	14196	14207	14208	14217	14219	14226
14241	14306	14307	14327	14335	14354	14367	14377	14395
14432	14457	14481	14488	14489	14492	14515	14522	14527
14529	14533	14535	14591	14610	14643	14649	14657	14704
14713	14731	14738	14744	14763	14770	14775	14796	14815
14837	14844	14849	14860	14918	14920	14923	14930	14931
14938	14940	14988	15033	15034	15037	15066	15067	15101
15105	15125	15135	15154	15166	15175	15196	15199	15205
15223	15229	15233	15235	15260	15262	15279	15295	15298
15313	15318	15345	15359	15396	15414	15417	15469	15477
15483	15497	15504	15526	15527	15528	15553	15583	15610
15682	15701	15740	15750	15757	15773	15779	15826	15856
15867	15888	15905	15906	15919	15924	15931	15932	15951
15956	15957	15971	15984	16001	16025	16065	16076	16077
16090	16098	16118	16123	16126	16136	16137	16138	16186
16230	16269	16317	16325	16346	16347	16417	16446	16471
16495	16534	16597	16643	16650	16672	16681	16723	16725
16730	16768	16777	16786	16798	16801	16805	16818	16823
16934	16968	16972	17067	17097	17138	17144	17158	17216
17263	17302	17304	17349	17370	17428	17451	17483	17493
17524	17532	17543	17544	17547	17556	17558	17560	17574
17581	17616	17710	17734	17764	17803	17822	17841	17875
17886	17889	17911	17936	18009	18022	18032	18034	18041
18057	18089	18092	18212	18217	18237	18325	18342	18387
18404	18409	18450	18456	18480	18487	18503	18525	18553
18584	18585	18675	18689	18698	18699	18730	18738	18744
18768	18785	18802	18809	18848	18864	18881	18897	19029
19079	19104	19119	19145	19146	19166	19174	19234	19240
19244	19245	19246	19345	19492	19543	19561	19597	19599
19651	19802	19840	19859	19868	19900	19908	19979	19983
20043	20049	20101	20113	20224	20263	20264	20268	20304
20329	20344	20354	20356	20374	20552	20667	20687	20689
20818	20847	20856	20880	20894	20924	20983	21053	21115
21152	21164	21190	21299	21508	21517	21565	21578	21584
21595	21628	21658	21695	21710	21750	21754	21785	21811
21813	21818	21825	21845	21848	21862	21868	21873	21890
22016	22037	22069	22081	22128	22138	22198	22217	22358
22389	22390	22402	22670	22699	22812	22874	23052	23154
23157	26597	26749	26755	26923	26964	27053	27068	27100
27246	27448	27519	27535	27589	27594	27707	27842	57101
57119	57199	57434	57497	57530	57595	57608	57646	57765
57773	57807	57838	57844	57923	58032	58286	58309	58424
58493	58569	58644	58742	58834	58887	58916	58925	58951
58988	59140	59146	59177	59194	59245	59249	59302	59311

Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm	Ccm
59367	59584	59594	59613	59636				

JANDIRA 23 de Março de 2023

DENY DE VICO DIAS

Secretario Municipal da Receita

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Resolução nº 01, de 31 de Março de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jandira-SP, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1931/2011 e no seu Regimento Interno, art. 12,

RESOLVE:

Art. 1º . Constituir Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Jandira/SP.

Art. 2º . A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Ana Lúcia de Souza Fonseca, representante do Poder Público.
- b) Frendery Brasil de Almeida, representante do Poder Público.
- c) Creusimar Cláudia Maia dos Anjos, representante da Sociedade Civil.
- d) Lucas Gomes Pereira de Lima, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial/Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial/Organizadora:

- 1) Conduzir o processo de escolha;
- 2) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:
 - a) Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda;
 - b) Recolher o material da propaganda;



- 3) Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 4) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 5) Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
- 6) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- 7) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 8) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral.
- 9) Definir os locais do processo de escolha, preferencialmente observando o zoneamento da Justiça Eleitoral (zona urbana e zona rural: critérios objetivos).*
- 10) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.
- 11) Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação.
- 12) Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração.
- 13) Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 31 de Março de 2023


Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA



Resolução nº 01, de 31 de Março de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jandira-SP, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 1931/2011 e no seu Regimento Interno, art. 12,

RESOLVE:

Art. 1º . Constituir Comissão Especial/Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Jandira/SP.

Art. 2º . A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Ana Lúcia de Souza Fonseca, representante do Poder Público.
- b) Frenbery Brasil de Almeida, representante do Poder Público.
- c) Creusimar Cláudia Maia dos Anjos, representante da Sociedade Civil.
- d) Lucas Gomes Pereira de Lima, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial/Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial/Organizadora:

- 1) Conduzir o processo de escolha;
- 2) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo:
 - a) Determinar a retirada ou a suspensão da propaganda; b. Recolher o material da propaganda;



- 3) Cassar a candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 4) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 5) Realizar reunião com os candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha.
- 6) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem.
- 7) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 8) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros da Justiça Eleitoral.
- 9) Definir os locais do processo de escolha, preferencialmente observando o zoneamento da Justiça Eleitoral (zona urbana e zona rural: critérios objetivos).*
- 10) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.
- 11) Solicitar apoio policial para ordem e segurança dos locais de votação.
- 12) Divulgar o resultado oficial do processo de escolha, imediatamente após a apuração.
- 13) Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jandira, 31 de Março de 2023


Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA

Resolução nº 02 de março de 2023 - CMDCA

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Jandira-SP, quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jandira/SP, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 2.247 de 17 de abril de 2019 (dois mil e dezenove), torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de Jandira/SP para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Jandira/SP, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira/SP.

1.2 A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº.01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1 . São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.2.2 – Conforme a Resolução CMDCA 01/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jandira/SP são os seguintes :

- a) Ana Lúcia de Souza Fonseca - representante do Poder Público
- b) Frendery Brasil de Almeida - representante do Poder Público
- c) Creuzimar Cláudia Maia dos Anjos - representante da sociedade civil
- d) Lucas Gomes Pereira - representante da sociedade civil

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Jandira/SP, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 6.004,90 (seis mil e quatro reais e noventa centavos) sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.247 de 17 de abril de 2019

1.6.3. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais e as mensais inferiores há 240 (duzentas e quarenta) horas, essa última podendo ser divididas em atendimento na sede, plantão, cursos, reunião da rede, audiências, jornadas de estudo e formação continuada entre outros eventos e atividades importantes para o bom desempenho e desenvolvimento das ações do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.6.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.247 de 17 de abril de 2019:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 3 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo (com prazo de vencimento não superior a três meses) ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos, consecutivos ou não, em trabalho de proteção e defesa do direito junto à criança, adolescente ou família atendidas em programas e projetos existentes no município pertencente a rede, sistema de garantia de direitos. Devendo ser considerado:
 - a) Candidatos com trabalho no atendimento ou defesa dos direitos da criança, adolescente e famílias no qual as experiências profissionais ou voluntárias apresentadas em projetos ou programas desenvolvidos por organizações como as OSC, FÓRUNS, institutos ou por MEI (Microempreendedor individual) só poderão participar do processo se os mesmos tiverem desenvolvidos e inscritos nos Conselhos CMAS, CMDCA, Educação, Cultura ou em Secretarias, Diretorias, departamentos públicos pertencentes ao sistema de garantia de direitos do município de Jandira.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 05/04/2023 a 05/05/2023, nos horários de 08h00 às 17h00.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada Rua Elton Silva, nº 1000 - Bairro Centro - Jandira/SP

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a. preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b. apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c. apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d. Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial da prefeitura: jandira.sp.gov.br bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

- a. Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- b. Lei Municipal 2247/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c. Resolução CONANDA nº 231/2022;

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.2.1. Ocorrerá uma pré etapa formativa, para os candidatos habilitados na 1ª etapa, com objetivo de prepará-los para a prova. As informações relacionados ao local, data e horário, serão publicizados no mínimo 10 dias anterior a data de realização da prova de aferição de conhecimento.

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sobre conhecimentos gerais, informática, realçando que as questões de conhecimentos gerais serão vinculadas às questões pertinentes à área de garantia de direitos da criança e do adolescente.

5.3.1 - A prova constará de redação versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e legislações pertinentes à área de garantia de direitos da criança e do adolescente.

5.4. As questões de múltipla escolha, possui o valor de 2,5 pontos cada, somando 75 pontos

- 5.4.1. A redação deverá ter 25% do valor total da prova de conhecimentos que é de 100 pontos.
- 5.5. O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova, com tempo mínimo de permanência 40 (quarenta) minutos.
- 5.6. A prova será realizada no dia 24/06/2023, com início às 08:00 horas, no qual será divulgado o local com no mínimo 20 dias da data prevista.
- 5.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.10. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.11. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 5.12. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.15. A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.15.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.16. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site da Prefeitura jandira.sp.gov.br bem como sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede.
- 5.17. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

5.18. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, constando dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 15/07/2023, no endereço a ser publicado e divulgado com cinco dias (05) de antecedência, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme divulgação.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e site da prefeitura [jandira.sp.gov.br](https://www.jandira.sp.gov.br) bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar, constando data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião prévia informativa:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município, site da prefeitura Municipal, bem como afixada no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar.

7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, divulgação digital e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (Cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site da Prefeitura Municipal jandira.sp.gov.br, e afixado nos murais da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

- a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, ou documento oficial com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais 02 (dois) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tenha o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e Ministério Público.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município e site da prefeitura municipal jandira.sp.gov.br, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso seguirá o cronograma anexo. (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Rua Elton Silva, nº 1000 - Bairro Centro - Jandira/SP

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos devem ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme o modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jandira/SP

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação:

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo em vigor.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada Rua Elton Silva, nº 1000 - Bairro Centro - Jandira/SP, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo previsto em anexo.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo previsto em anexo.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá estipulado até 02 (dois) dias para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco)



Regimento Interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JANDIRA - SP

Capítulo I

Da Conferência

Art. 1º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jandira, nos termos da Resolução 02, de 04 de Abril de 2023, será realizada no dia 19 de abril de 2023, das 8:00 hs às 16:00 hs no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, localizado à Rua Rubens Lopes da Silva, 400 - JMC, Jandira - SP.

Art. 2º. A XII Conferência tem como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e tem como:

I - **Objetivo Geral:** promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II - **Objetivos estratégicos:**

1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da COVID-19;
2. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
3. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da COVID-19;
5. Promover/garantir a participação de crianças no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da COVID-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da COVID-19;



7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

III - Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da COVID-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.

Art. 3º. A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será iniciada às 8:00 horas do dia 11 de abril de 2023, com credenciamento dos participantes.

Cronograma de Trabalho

Dia 19/04/2023

8:00 hs – Credenciamento e entrega dos materiais de apoio (crachás e pastas);

8:30 hs – Abertura Oficial da Conferência;

9:00 hs – Apresentação cultural;

9:30 hs – Leitura e aprovação do Regimento Interno;

10:00 hs - Palestra e orientações;

10:30 hs – Apresentação e comentários sobre as propostas deliberadas na última Conferência (2018) pela Secretária Municipal de Assistência Social;

11:00 hs – Trabalho dos Grupos Temáticos;



13:00 hs – Encerramento dos trabalhos.

Capítulo II

Dos Participantes, Inscrição e Credenciamento

Art. 4º. O credenciamento será realizado na abertura dos trabalhos.

Art. 5º. Na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Jandira deverá ser considerada a participação dos seguintes segmentos:

- a) Conselheiros Municipais titulares e suplentes do CMDCA;
- b) Conselheiros Tutelares;
- c) Representantes de órgãos governamentais e não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Representantes de Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Representantes do Sistema de Justiça;
- f) Representantes da rede de atendimento de políticas públicas;
- g) Crianças e adolescentes participantes das Conferências Livres;
- h) Participação livre de pessoas físicas da sociedade civil local.

Art. 6º. Todos os participantes serão delegados municipais, com direito a voz e voto, desde que tenham feito sua inscrição no credenciamento, antes do ato de abertura oficial da Conferência.

Art. 7º. No ato do credenciamento será designado o grupo temático que cada pessoa participará, por meio das cores diferenciadas do crachá distribuídos entre os cinco eixos temáticos.

Capítulo III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 8º As propostas formuladas nas Conferências Livres e sistematizadas por Eixos pela Comissão Organizadora, subsidiarão os debates dos Grupos de Trabalho da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira.



Art. 9º. Os Grupos de Trabalho serão divididos por **Eixos Temáticos**, conforme art. 2º, inciso III, deste Regimento Interno, e terão como meta a discussão do conteúdo do eixo e a apresentação de propostas referentes ao tema anteriormente discutido nas Conferências Livres, as quais poderão ser alteradas, eliminadas e/ou complementadas;

Art. 10. As deliberações serão aprovadas em maioria simples no grupo, sintetizadas, transcritas e lidas pelo relator em plenária final para serem aprovadas.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá como limite mínimo a apresentação de 1 proposta para cada pergunta geradora do eixo temático.

Art. 11. Cada grupo temático deverá eleger um relator e terá um coordenador/facilitador indicado pela Comissão Organizadora, que terá a função de:

1. Apresentar o tema contextualizado no eixo proposto adequado ao âmbito municipal, estadual ou federal;
2. Controlar o tempo determinado para o trabalho em grupo;
3. Apoiar as discussões e esclarecer dúvidas para a elaboração das propostas;
4. Organizar e encaminhar as discussões.

§1º Caberá ao relator, registrar as proposições de seu grupo de trabalho, sintetizá-las em relatório e apresentá-las na Plenária Final.

Capítulo IV – Das Moções

Art. 12. As moções, que podem ser de reivindicação, repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação, deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, por meio da recepção do evento, até o início da Plenária Final, devidamente assinadas e com RG por no mínimo vinte por cento (20%) do total de participantes credenciados, declarados após a abertura da Conferência e anteriormente à leitura e aprovação do Regimento Interno.

Art. 13. Serão consideradas aprovadas as moções que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes no momento da apresentação das mesmas.

§1º Os formulários para a apresentação das moções estarão disponíveis na recepção do evento e a moção deverá ser caracterizada;

§2º O proponente da moção será responsável por coletar as devidas assinaturas e apresentá-la à Plenária Final.



Art. 14. As moções somente serão apreciadas e votadas, após o término da votação das propostas dos grupos temáticos e, as aprovadas serão encaminhadas à Comissão Organizadora da Conferência para os devidos encaminhamentos.

Capítulo V

Dos Delegados

Art. 15. O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados na Conferência Regional será feito na recepção do evento, até o término dos trabalhos dos grupos no dia 11 de abril de 2023.

Art. 16. A Conferência Municipal elegerá 17 (dezessete) delegados titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos por segmentos:

- 01 Representantes do CMDCA, do Poder Público;
- 01 Representantes do CMDCA, da Sociedade Civil;
- 03 Representantes do Conselho Tutelar;
- 02 Representantes de Movimentos Sociais;
- 01 Representante do Sistema de Justiça;
- 03 Representantes das crianças;
- 04 Representantes dos adolescentes;
- 02 Representantes da Rede de Atendimento.

Art. 17. Os delegados deverão se apresentar na Plenária Final e serão eleitos na mesma, apresentando a seguir na recepção do evento seus dados pessoais para os encaminhamentos cabíveis.

Da Plenária Final

Art. 18. A Plenária Final terá por objetivos;

- I – Apreciar e votar as propostas eleitas nas discussões em grupo dentre os 05 eixos;
- II – Aprovar as moções propostas;



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Jandira-SP

III – Aprovar as indicações dos delegados, devidamente eleitos para a etapa regional;

Art. 19. A Mesa Organizadora coordenará a apresentação das propostas apresentadas pelos grupos temáticos:

I – As proposições de alteração da redação das propostas deverão ser realizadas oralmente, sendo que a mesa diretora as submeterá à apreciação da plenária;

II – Os propositores de destaque terão dois (02) minutos, no máximo, para defesa da proposta;

III – A aprovação da proposta será por maioria simples.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art.20. Este Regimento elaborado pela Comissão Organizadora será lido na abertura dos trabalhos da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 21. As questões de ordem relacionadas ao presente regimento deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora, que deliberará sobre os casos omissos.

Art. 22. Serão emitidos Certificados de Participação a todos os credenciados na Conferência.

Jandira, 04 de Abril de 2023.

Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA



Resolução nº 02, de 04 de Abril de 2023

Dispõe sobre a convocação e normatização da XI Conferência Municipal e Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Jandira/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jandira – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº1931/2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

Considerando a Doutrina da Proteção Integral, que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

Considerando a Resolução nº 227/CONANDA/2022 que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, cujo tema estabelecido é a “**Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia pela COVID-19: Violações e Vulnerabilidades de Crianças e Adolescentes, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade**”;

Considerando a Resolução nº 113/2006 e 117/2006 – CONANDA que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Ofício Circular nº 01/2022 – CONDECA/SP/SEDS-2022 que dispõe sobre a Convocação das Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022 (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/09/2022, pp. 9-11).



RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XII Conferência Convencional Municipal e as Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira, de caráter deliberativo, para consolidar o princípio de prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º. Objetivo Geral: Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da COVID-19 na vida das crianças, adolescentes e suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 3º. Objetivos Estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia da COVID-19, no que tange aos direitos das crianças e adolescentes do Município de Jandira;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades e diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes, agravadas pela pandemia da COVID - 19;

V - Promover e garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da COVID -19 em suas vidas, bem como, na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jandira, considerando os reflexos da pandemia da COVID-19;

VII -Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 4º. Da organização:

I - As Conferências Livres serão realizadas presencialmente no âmbito dos territórios do Município de Jandira e deverão ocorrer no mês de abril de 2023, de acordo com cronograma apresentado pela Comissão Organizadora e aprovado pela plenária do CMDCA/Jandira.



II - A XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 19 de Abril de 2023, das 08h00 às 16h00, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, localizado à rua Rua Rubens Lopes da Silva, 400 - JMC, Jandira - SP,

Art. 5º. Da Comissão Central de Organização:

I - A Comissão Organizadora da XI Conferência no âmbito do Município de Jandira é formada, conforme segue:

- a) Samuel Reis Santos, Representante do Poder Público
- b) Frendery Brasil de Almeida, Representante do Poder Público
- c) Lucas Gomes Pereira de Lima, Representante da Sociedade Civil
- d) Paulo José Marques Lobato, Representante da Sociedade Civil

II - Os membros que compõem a Comissão Organizadora da XI Conferência tiveram seus nomes publicados no dia 04 de Abril de 2023, no Diário Oficial do município.

Art. 6º. Da Estrutura das Conferências:

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jandira – CMDCA, viabilizar os meios necessários para garantia da realização das Conferências, através da contratação de empresa especializada, que deverá:

I - Executar, em conjunto com a Comissão Organizadora, a elaboração das Conferências Livres e Conferência Convencional, bem como, compilar as informações obtidas durante os referidos encontros;

II – Assessorar na adoção de estratégias de mobilização;

III – Assessorar na preparação da programação das Conferências Livres e Conferência Convencional;

IV – Assessorar e acompanhar a execução da elaboração e formatação do Regimento Interno;

V – Capacitar os conselheiros do CMDCA (Comissão Organizadora) e Equipe de Apoio sobre o tema da XII Conferência e dos Eixos Temáticos;

VI - Preparar Comissão Organizadora e Equipe de Apoio, a fim de subsidiar as discussões que levarão os participantes da XII Conferência Municipal a avaliar a Política de Atendimento às Crianças e Adolescentes no município;



VII – Assessorar na programação das Conferências Livres com a construção de instrumental que dará sustentação às discussões e debates preliminares à Conferência Convencional;

VIII – Assessorar na elaboração de todo o instrumental norteador, necessário para o desenvolvimento da Conferência Convencional, orientando e acompanhando até a elaboração do relatório Final;

IX – Executar, descrever e sistematizar as ideias propostas pelos participantes nos diversos territórios, bem como descrever e sistematizar as decisões tomadas da Conferência Convencional;

X – Elaborar o Relatório Final contendo todas as informações já compiladas durante as assessorias das Conferências Livres e Conferência Convencional.

Art. 7º. Da Metodologia:

I - A Metodologia das Conferências será realizada por empresa contratada, que deverá capacitar a Comissão Organizadora e Equipe de Apoio para realização das Conferências Livres, em conjunto com os profissionais da assessoria, a fim de que estes realizem a coordenação das discussões por Eixos Temáticos que ocorrerão nos territórios definidos pela Comissão Organizadora, assim como assessorar na sistematização das propostas surgidas nas Conferências Livres, contribuindo para a elaboração do instrumental norteador da Conferência Convencional.

II - As propostas metodológicas devem convergir com as diretrizes traçadas pelo documento orientador e documento base do CONANDA referente à XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O Tema Central e os Eixos Específicos definidos pelo CONANDA, além das propostas das Conferências DCA 2018, a serem conferidas, serão eixos de referência para as Conferências Livres e Convencional de 2022;

IV - Nas Conferências Livres deverá ser usada metodologia específica para o público constituído por crianças e adolescentes, estabelecida pela Comissão Organizadora;

V - A Conferência Convencional terá metodologia específica para público adulto, estabelecida pela Comissão Central de Organização;

VI - A Metodologia deve garantir uma dinâmica participativa, que possibilite o diálogo da pluralidade de participantes.

Art. 8º. Da participação na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



I - A Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é dirigida aos adultos a partir de 18 anos completos;

II - As Conferências Livres são dirigida a crianças de 06 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, e adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, acompanhados de educadores (as), e/ou responsáveis;

III - Os participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (Convencional) serão delegadas e delegados:

IV - Na Conferência Convencional deverá ser considerada a participação dos seguintes segmentos:

a) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (titulares e suplentes);

b) Conselheiros Tutelares – CT;

c) Representantes de órgãos governamentais e não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) Representantes de Fóruns Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Representantes do Sistema de Justiça;

f) Representantes da rede de atendimento de políticas públicas;

g) Crianças e Adolescentes participantes das Conferências Livres;

h) Participação livre de pessoas físicas da sociedade civil.

Art.9º. Dos critérios para escolha de delegadas e delegados:

O critério para a eleição de delegadas e delegados das Conferências Lúdica e Convencional Municipal seguirá o disposto na Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022 (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/09/2022, pp. 9-11).

Art. 10. O credenciamento dos conferencistas para a função de delegados na Conferência Regional será feito na recepção do evento, até o término dos trabalhos dos grupos no dia 11 de abril de 2023.

Art. 11. A Conferência Municipal elegerá 17 (dezesete) delegados titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos por segmentos:

- 02 Representantes do CMAS;

- 03 Representantes do Conselho Tutelar;



- 02 Representantes de Movimentos Sociais;
- 01 Representante do Sistema de Justiça;
- 03 Representantes das crianças;
- 04 Representantes dos adolescentes;
- 02 Representantes da Rede de Atendimento.

Art. 12. Os delegados deverão se apresentar na Plenária Final e serão eleitos na mesma, apresentando a seguir na recepção do evento seus dados pessoais para os encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo Único. Os eleitos (as) num total de 17 (dezessete) delegados (as) participarão da etapa regional, a ser promovida pelo CONDECA-SP.

Art. 13. Dos (as) convidados (as):

O CMDCA/Jandira poderá convidar os seguintes representantes ou membros das instituições a seguir indicadas para participarem da Conferência:

- a) Prefeito;
- b) Secretárias e Secretários Municipais;
- c) Juízas e Juízes das Varas da Infância e da Juventude;
- d) Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público;
- e) Delegadas e Delegados de Polícia e da Guarda Civil Municipal;
- f) Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Jandira;
- g) Defensoras e Defensores Públicos;
- h) Universidades e Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude;
- i) Órgãos e organismos nacionais e internacionais
- j) Órgãos de Comunicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Jandira, 04 de Abril de 2023.

Samuel Reis Santos
Presidente do CMDCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

 <p style="text-align: center;">IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira: “Onício de Brito Vilas Boas” Rua Henrique Dias, 433 V. Anita Costa - Jandira – SP - CEP: 06600-150 C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição estadual: Isento Fone 4707-5074 / 4707-6445 e-mail: iprejan@terra.com.br</p> 
<p>IPREJAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA-SP</p> <p>FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, SUPERINTENDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:</p> <p>Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARLENÉ APARECIDA GODOY DE OLIVEIRA, PIS/PASEP 1705567013-4, Portaria nº 030 de 03/04/2023. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p> <p>Conceder APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a ALTAMIRO FLORENCIO, PIS/PASEP 1042533867-0, Portaria nº 032 de 03/04/2023. Concessão efetuada e fundamentada legalmente nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação pela EC 41/2003.</p>



SECRETARIAS E TELEFONES

Secretaria de Administração

(11) 4619-8232
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Cultura e Turismo

(11) 4789-1463
R. Rubéns Lopes da Silva, 400

Secretaria de Desenvolvimento Social

(11) 4772-7222
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Educação

(11) 4619-9428
R. Willian Waddel, 320 - Centro

Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes

(11) 4707-7867
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Esporte, Lazer e Recreação

(11) 4707-2506
Via de Acesso João de Góes, s/n - Jardim Sao Luiz

Secretaria de Meio Ambiente

(11) 4618-5997
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Obras

(11) 4707-7867
R. Elton Silva, 300 - Centro

Secretaria de Receita

(11) 4619-8237
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

Secretaria de Saúde

(11) 4619-9433
R. Nova Salomão Barjud - Centro

Secretaria de Segurança Pública

(11) 4772-8299
R. José Manoel da Conceição, 10 - Centro

Secretaria de Indústria e Comércio

(11) 4707-6025
R. Rubens Lopes da Silva, 333, Centro

Secretaria de Habitação e Planejamento

(11) 4619-8210
Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC

EXPEDIENTE

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

CNPJ: 46.522.991/0001-73 | Telefone: (11) 4619-8200 | Site: www.jandira.sp.gov.br
Periodicidade: semanal | Tiragem: Web | Edição: Secretaria de Comunicação Social
Endereço: Rua Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira/SP - CEP: 06600-025
E-mail: comunicaçao@jandira.sp.gov.br | Circulação: Município de Jandira